Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849247/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CNPJ:	15.024.003/0001-32
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ROBERTO DORNER
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SINOP
NÚMERO OS:	3654/2025
EQUIPE TÉCNICA:	DYEGO DE JESUS BARBARA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	22
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	27
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	32
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	33
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	36
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	37
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	38
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	40
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	41
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	42
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	43

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO 43
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL 44
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO 45
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 45
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 46
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 47
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 48
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 49
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 50
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 51
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 51
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 52
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 52
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 53
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 53
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 54
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 55
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 55
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 56
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 57
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 59
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 59
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 59
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 62
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 62
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 63

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 63
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 64
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 66
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 67
6. 2. EDUCAÇÃO 68
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO 74
6. 3. SAÚDE 76
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 78
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF 78
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 79
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 80
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 82
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO 86
7. 1. NORMAS GERAIS 86
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP 86
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS 89
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 91
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA 92
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 93
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 94
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 97
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 97
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 97
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 98
7. 2. GESTÃO ATUARIAL 98
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA 98
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL 101

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL 104
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS 107
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA 109
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 109
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS 110
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO 112
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 114
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 116
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 118
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 119
9. POLÍTICAS PÚBLICAS 120
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO 120
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS 121
9. 1. 2. IDEB 123
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT 125
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE 127
9. 2. 1. DESMATAMENTO 128
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA 132
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE 135
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE 136
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI 136
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA 137
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO 138
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT 139
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA 140
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB 141
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 142
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 143
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 144
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 145
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 146

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 147
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 148
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 149
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 150
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 151
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 152
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE 153
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 155
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 156
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 156
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 156
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 157
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 158
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 158
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 159
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 159
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 161
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 164
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 168
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 171
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 172
13. 4. OUVIDORIA 174
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 175
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 175
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 176
14. 3. APÊNDICES 180
Anexo: 1 - ORÇAMENTO 181
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 181

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	185
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	192
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	201
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	25
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	211
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	212
Anexo: 2 - RECEITA	220
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	220
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	221
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	221
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	222
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	222
Anexo: 3 - DESPESA	224
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	224
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	225
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	227
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	230
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	230
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	232
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	249
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	249
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	250
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	262

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 263
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES 264
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa 264
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 264
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 265
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 272
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 273
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 274
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 274
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar 275
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO 275
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO 277
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO 278
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 278
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB 278
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS 279
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB 280
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício 281
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB 282
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA 283
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício 283
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO 284
284

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB
Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 285
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 287
Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais 288
Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 288
Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 289
Anexo: 8 - SAÚDE 290
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 290
Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 291
Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 292
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 293
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 294
Anexo: 9 - PESSOAL 295
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 295
Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 295
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 296
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 298
Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 300
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 300
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) 300

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	301
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	301
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	301
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	303
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	303
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	303
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	304
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	304
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	305
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	305
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	316
Apêndice A - Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	
Apêndice B - Cota-Parte do IPI - Municípios	
Apêndice C - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	
Apêndice D - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
Apêndice E - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Apêndice F - Despesas incluídas em Gastos com Pessoal	
Apêndice G - Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024	
Apêndice H - Questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher	
Apêndice I - Comprovante da ausência de inclusão dos benefícios previdenciários dos ACS e ACE no cálculo atuarial	
Apêndice J - Parecer Controle Interno PreviSinop	
Apêndice K - Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Apêndice L - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR

Apêndice M - Avaliacao Atuarial

Apêndice N - Decretos n° 019-2024 e 277-2024

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **SINOP** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	17/12/1979
Área Geográfica	3990,87 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	481 km
População do Município - IBGE - 2024	216.029

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87661/2019	9/2021	ROSANA TEREZA MARTINELLI	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Favorável
2020	100048/2020	19/2022	ROSANA TEREZA MARTINELLI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2021	411710/2021	158/2022	ROBERTO DORNER	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável com ressalvas
2022	88919/2022	84/2023	ROBERTO DORNER	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2023	537110/2023	28/2024	ROBERTO DORNER	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

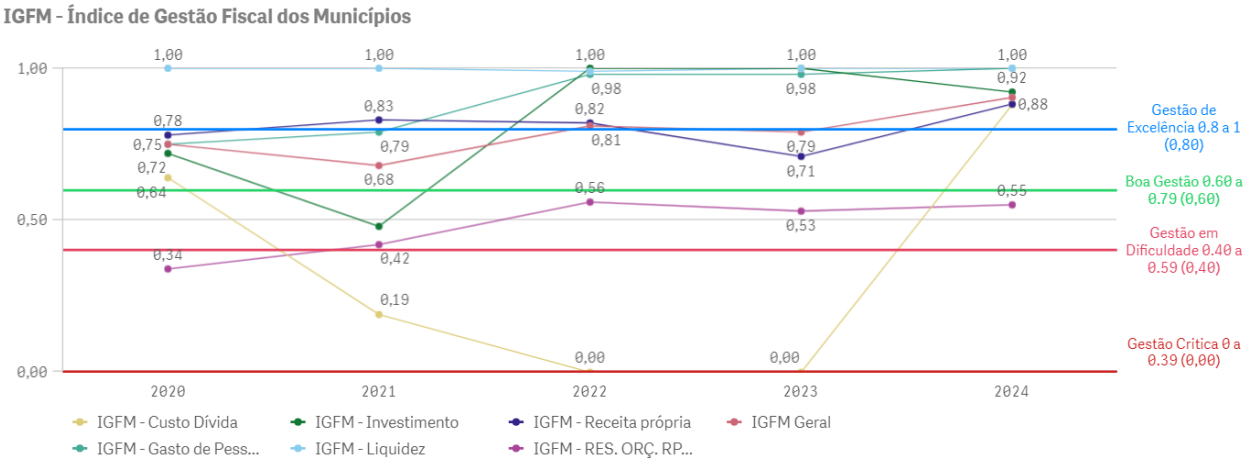
a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Seguem o quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **SINOP** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
					O município possui RPPS		SIM	1
2020	0,78	0,75	0,72	1,00	0,64	0,34	0,75	19
2021	0,83	0,79	0,48	1,00	0,19	0,42	0,68	61
2022	0,82	0,98	1,00	0,99	0,00	0,56	0,81	20
2023	0,71	0,98	1,00	1,00	0,00	0,53	0,79	14
2024	0,88	0,78	0,92	1,00	0,87	0,55	0,86	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI	26/09/2008 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ROBERTO DORNER	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JACQUELINE FERREIRA ALVES DOS SANTOS	14/03/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JOSE MARCELO PHILIPPSEN	02/03/2009 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	INGO GROELER	01/02/2020 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **SINOP** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 3003 de 03/11/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 821381 /2021 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 3345/2024, 3376/2024 e 3388/2024.

A avaliação da execução do PPA no exercício de 2024 foi objeto de análise no documento digital n° 652109/2025 constante no Processo 1849247/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **SINOP** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 3220, de 13/07/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 649570 /2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R$ 28.945.058,08, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R$ 4.699.851,44.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foi definida na LDO/2024 do Município a seguinte providência: abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.

Sobre a elaboração da LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6) Consta da LDO o percentual de no máximo 2% para a Reserva de Contingência, conforme art. 53.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **SINOP** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 3276, de 11/12/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1773151/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 1.138.850.208,39, conforme seu art. 1°, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R$ 816.891.609,44
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 321.958.598,95

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 3276/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 16 e 18 da Lei nº 3220/2023;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

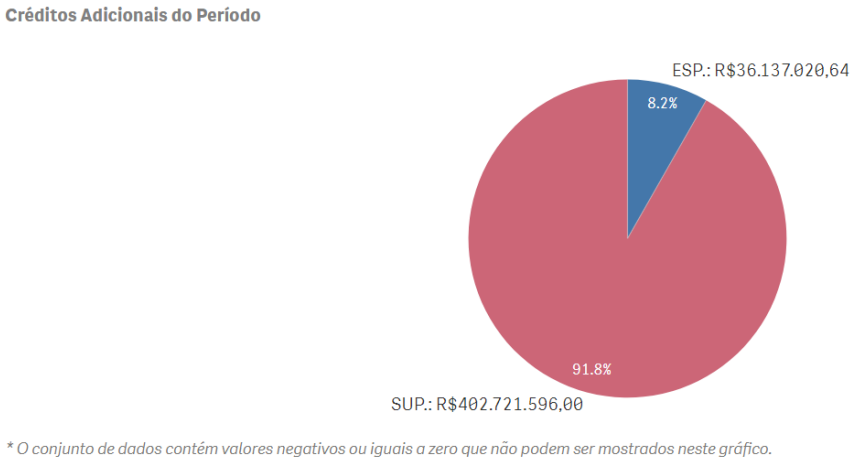
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 1.138.850.208,39	R$ 402.721.596,00	R$ 36.137.020,64	R$ 0,00	R$ 73.858.232,83	R$ 183.601.107,13	R$ 1.467.965.950,73	28,89%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	35,36%	3,17%	0,00%	6,48%	16,12%	128,89%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 593529/2025, pgs. 191 a 194) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 1.467.965.950,73, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	**R$ 1.138.850.208,39**	**R$ 512.716.849,47**	**45,02%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 45,02% do Orçamento Inicial.

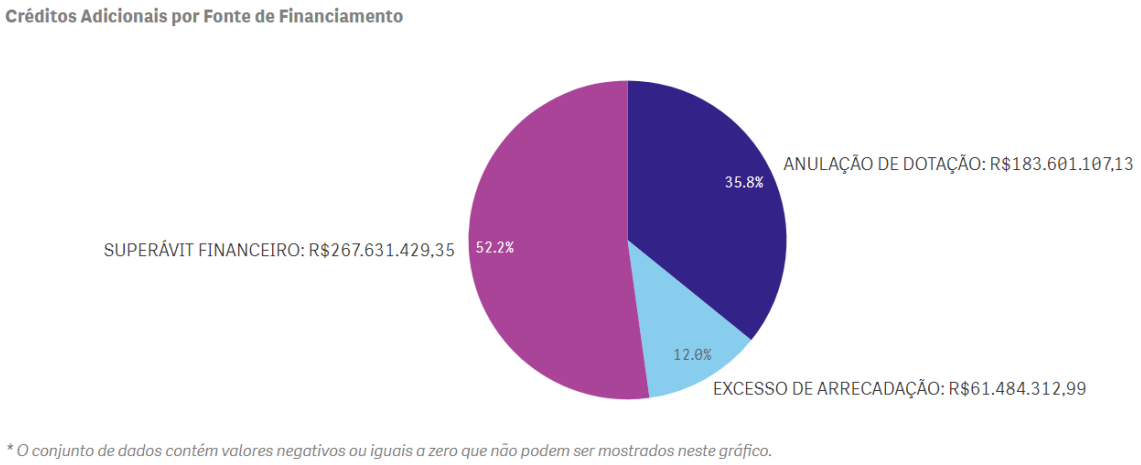
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 183.601.107,13

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 61.484.312,99
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 267.631.429,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 512.716.849,47**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas constantes no Sistema Aplic, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no quadro abaixo:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Transposicao	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
03220/2023	00019/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.972,41	R$ 55.972,41	R$ 0,00	R$ 0,00
03220/2023	00277/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.090.427,46	R $ 1.090.427,46	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00016/2024	R$ 576.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R $ 576.000,00	R$ 0,00
03276/2023	00227/2024	R$ 5.427.225,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R $ 5.427.225,12	R$ 0,00
03310/2024	00082/2024	R$ 0,00	R $ 4.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R $ 4.500.000,00
03376/2024	00288/2024	R$ 0,00	R $ 4.702.519,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R $ 4.702.519,55
TOTAL GERAL		R$ 6.003.225,12	R $ 9.202.519,55	R$ 1.146.399,87	R $ 1.146.399,87	R $ 6.003.225,12	R $ 9.202.519,55

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), conforme Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação constante no Anexo: 1 - Orçamento deste Relatório.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

No exercício de 2024 não houve a abertura de créditos adicionais provenientes de operações de créditos, conforme Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

5) Houve transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa? FB07.

Houve transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, VI, Constituição Federal e Resolução de Consulta nº 44/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5.1) *Da amostra analisada, verifica-se que os Decretos n° 019/2024 e 277/2024 abriram créditos adicionais por transposição, remanejamento e transferência de recursos com fundamento no artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 3220 /2023), o qual autoriza a abertura desses créditos até o limite de 10% da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2024 (Lei 3276/2023). Contudo, a Resolução de Consulta n° 44/2008 desta Egrégia Corte de Contas traz a necessidade de prévia e específica autorização legislativa para abertura de créditos adicionais por transposição, remanejamento e transferência de recursos, ou seja, deve haver autorização por lei específica.* - **FB07**

Decretos n° 019/2024 e 277/2024 (Apêndice N).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 1.200.334.521,38**, sendo arrecadado o montante de **R$ 1.342.749.837,32**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Banco do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Banco do Brasil e a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal
- Transferências e Repasses: https://www5.sefaz.mt.gov.br/informacoes?c=6846775&e=6958219

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 103.947.621,08	R$ 103.947.621,08	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 3.278.874,38	R$ 3.278.874,38	R$ 0,00
IOF-Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 6.461.300,94	R$ 6.274.866,55	R$ 186.434,39
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 4.639.711,64	R$ 4.639.711,64	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente, Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (Apêndice A).

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 147.994.898,10	R$ 147.994.898,10	R$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 48.950.942,12	R$ 48.950.942,12	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 1.247.466,10	R$ 1.260.066,77	-R$ 12.600,67
Cota-Parte da CIDE	R$ 433.923,12	R$ 433.923,12	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 147.850,51	R$ 0,00	R$ 147.850,51
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 162.021.853,78	R$ 162.021.853,78	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente, Cota-Parte do IPI - Municípios (Apêndice B), Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo (Apêndice C).

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB04 e CB05.

Dispositivo Normativo:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Ausência de registro do valor R$ 147.850,51 referente à Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo repassado pelo Estado de Mato Grosso no Demonstrativo da Receita Realizada do Município de Sinop, conforme demonstrado no Quadro Transferências do Estado constante neste item. -* **CB04**

Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo (Apêndice C);

Quadro das Transferências do Estado constante neste item.

1.2) *Divergência do valor das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União) com o do Demonstrativo da Receita Realizada do Município de Sinop, sendo que naquele consta R$ 6.461.300,94 e neste R$ 6.274.866,55, conforme se observa no Quadro Transferências da União constante neste item. Divergência também do valor da Cota-Parte do IPI - Municípios repassado pelo Estado de Mato Grosso com o do Demonstrativo da Receita Realizada do Município de Sinop, sendo que naquele consta R$ 1.247.466,10 e neste R$ 1.260.066,77, de acordo com o Quadro Transferências do Estado apresentado neste item. -* **CB05**

Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (Apêndice A);

Cota-Parte do IPI - Municípios (Apêndice B);

Quadro das Transferências da União constante neste item;

Quadro das Transferências do Estado apresentado neste item.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 597.742.249,18**	**R$ 732.233.994,22**	**R$ 953.922.592,95**	**R$ 1.105.641.865,51**	**R$ 1.241.545.566,81**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 181.212.404,38	R$ 235.487.472,28	R$ 288.658.281,94	R$ 370.820.165,41	R$ 400.452.666,33
Receita de Contribuição	R$ 29.091.811,01	R$ 38.190.870,54	R$ 43.634.077,97	R$ 49.902.441,25	R$ 59.018.987,04
Receita Patrimonial	R$ 9.146.814,26	R$ 12.947.982,88	R$ 81.697.662,02	R$ 102.823.882,76	R$ 126.484.217,95
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 608.392,32	R$ 11.945,27	R$ 27.588,59	R$ 94.968,95	R$ 757.941,61
Transferências Correntes	R$ 370.572.706,95	R$ 435.462.952,78	R$ 523.313.054,43	R$ 571.883.910,44	R$ 644.173.642,10
Outras Receitas Correntes	R$ 7.110.120,26	R$ 10.132.770,47	R$ 16.591.917,00	R$ 10.116.496,70	R$ 10.658.111
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 54.545.348,69**	**R$ 68.648.393,13**	**R$ 74.355.119,53**	**R$ 41.776.394,87**	**R$ 129.145.808,63**
Operações de crédito	R$ 43.743.082,88	R$ 66.377.105,11	R$ 21.981.466,11	R$ 12.933.751,48	R$ 110.000.000,00
Alienação de bens	R$ 2.691.224,30	R$ 1.656.442,63	R$ 163.557,62	R$ 345.600,00	R$ 117.377,04
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 8.111.041,51	R$ 614.845,39	R$ 52.210.095,80	R$ 28.497.043,39	R$ 19.028.431,59
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 652.287.597,87**	**R$ 800.882.387,35**	**R$ 1.028.277.712,48**	**R$ 1.147.418.260,38**	**R$ 1.370.691.375,44**
DEDUÇÕES	-R$ 52.017.814,44	-R$ 82.152.449,64	-R$ 74.058.695,97	-R$ 93.998.888,96	-R$ 92.598.684,86
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 600.269.783,43**	**R$ 718.729.937,71**	**R$ 954.219.016,51**	**R$ 1.053.419.371,42**	**R$ 1.278.092.690,58**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 25.410.139,12	R$ 36.249.926,98	R$ 47.945.169,34	R$ 58.939.438,23	R$ 64.657.146,74

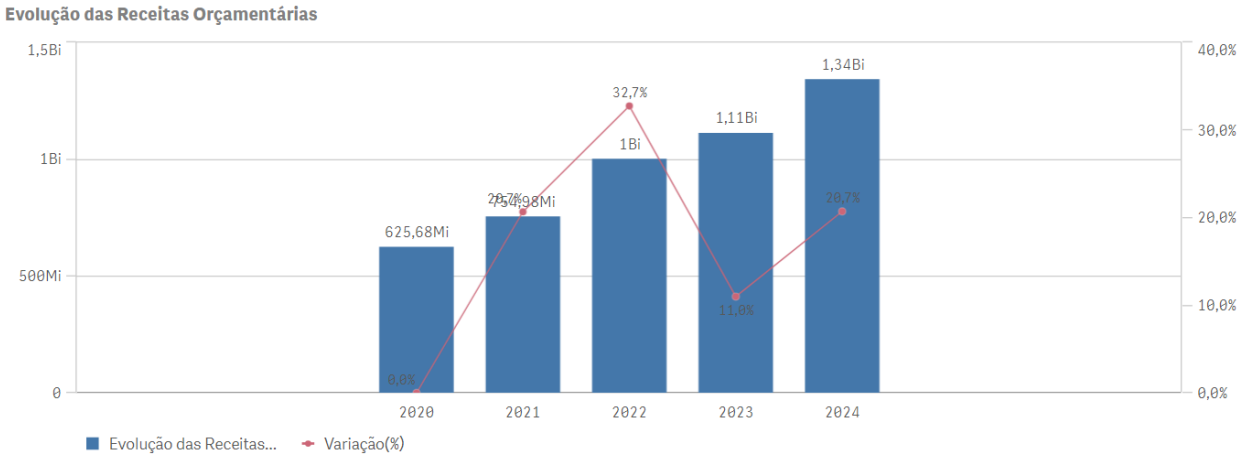
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 625.679.922,55**	**R$ 754.979.864,69**	**R$ 1.002.164.185,85**	**R$ 1.112.358.809,65**	**R$ 1.342.749.837,32**
Receita Tributária Própria	R$ 172.693.794,33	R$ 220.961.255,59	R$ 275.926.322,50	R$ 345.924.905,25	R$ 382.881.547,85
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	28,89%	30,17%	28,92%	31,28%	30,83%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	30,02%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 644.173.642,10, o que corresponde a 47% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 1.370.691.375,44.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

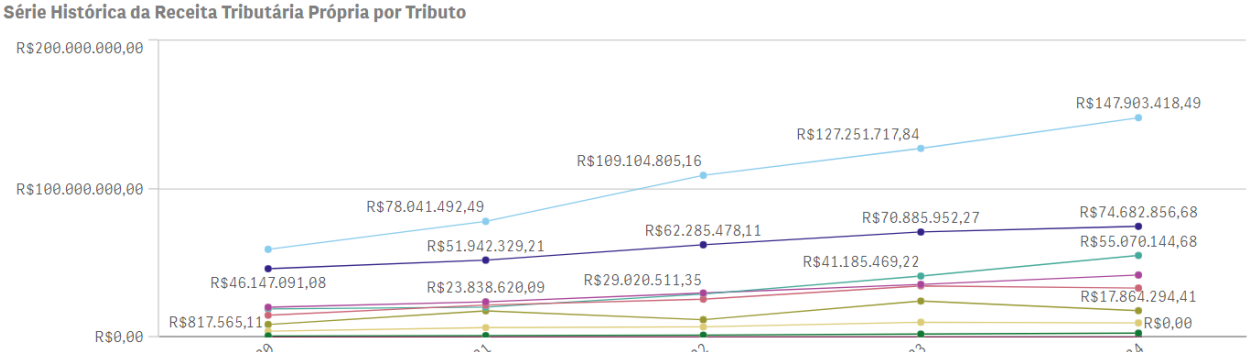
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **30,83%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 46.147.091,08	R$ 51.942.329,21	R$ 62.285.478,11	R$ 70.885.952,27	R$ 74.682.856,68
IRRF	R$ 19.045.513,14	R$ 20.231.500,19	R$ 29.020.511,35	R$ 41.185.469,22	R$ 55.070.144,68
ISSQN	R$ 59.196.402,96	R$ 78.041.492,49	R$ 109.104.805,16	R$ 127.251.717,84	R$ 147.903.418,49
ITBI	R$ 14.768.586,92	R$ 21.666.109,65	R$ 25.609.965,31	R$ 34.558.492,72	R$ 33.111.981,49
TAXAS	R$ 20.205.019,87	R$ 23.838.620,09	R$ 29.766.211,50	R$ 35.551.623,88	R$ 41.887.398,25
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 817.565,11	R$ 1.060.781,86	R$ 1.397.207,59	R$ 2.082.265,49	R$ 2.733.402,08
DÍVIDA ATIVA	R$ 8.518.661,83	R$ 17.731.139,17	R$ 11.761.624,12	R$ 24.353.434,09	R$ 17.864.294,41
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 3.994.953,42	R$ 6.449.282,93	R$ 6.980.519,36	R$ 10.055.949,74	R$ 9.628.051,77
TOTAL	**R$ 172.693.794,33**	**R$ 220.961.255,59**	**R$ 275.926.322,50**	**R$ 345.924.905,25**	**R$ 382.881.547,85**

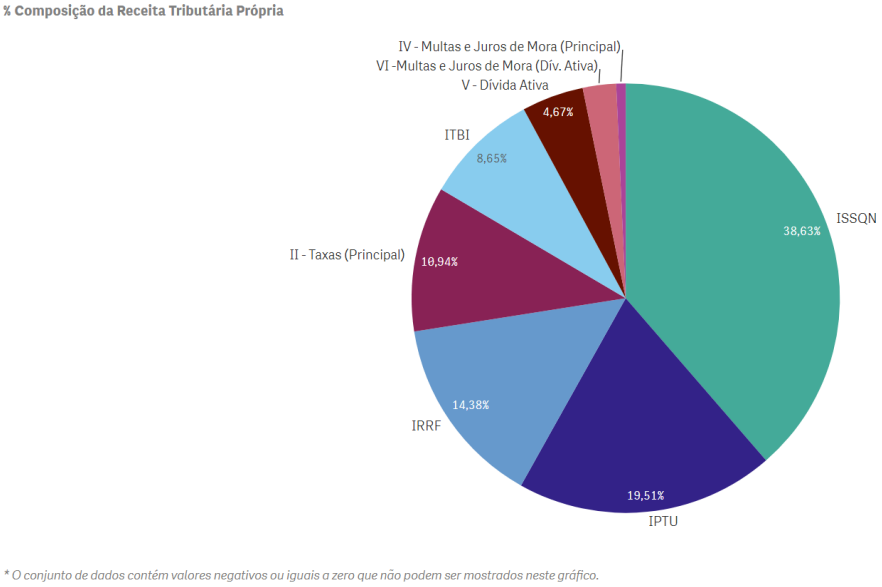
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 1.370.691.375,44
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 644.173.642,10
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 19.028.431,59
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 663.202.073,69**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 707.489.301,75**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**51,61%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**48,38%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **51,61%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município contribuiu com R$ 0,5161 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **48,38%** .

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de					

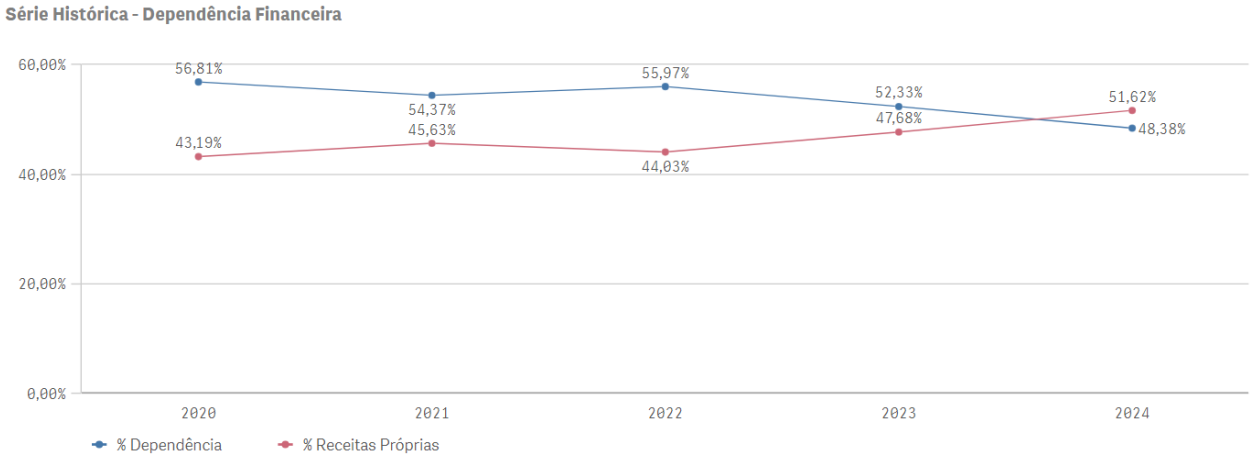
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Participação de Receitas Próprias	43,18%	45,62%	44,03%	47,67%	51,61%
Percentual de Dependência de Transferências	56,81%	54,37%	55,97%	52,32%	48,38%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **51,61%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 1.467.965.950,73**, sendo realizado (empenhado) o

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

montante de **R$ 1.164.569.503,67**, liquidado **R$ 1.111.130.129,50** e pago **R$ 1.104.641.817,55**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 493.029.657,99**	**R$ 508.568.105,67**	**R$ 676.910.623,35**	**R$ 795.923.620,28**	**R$ 938.575.617,23**
Pessoal e encargos sociais	R$ 277.526.518,34	R$ 267.499.029,51	R$ 315.684.129,59	R$ 378.838.178,16	R$ 461.564.776,26
Juros e Encargos da Dívida	R$ 4.080.399,87	R$ 8.819.237,34	R$ 13.600.946,45	R$ 15.761.342,51	R$ 14.339.588,87
Outras despesas correntes	R$ 211.422.739,78	R$ 232.249.838,82	R$ 347.625.547,31	R$ 401.324.099,61	R$ 462.671.252,10
Despesas de Capital	**R$ 60.950.630,48**	**R$ 69.779.148,45**	**R$ 131.293.400,74**	**R$ 181.510.209,74**	**R$ 159.295.073,19**
Investimentos	R$ 59.271.488,60	R$ 63.173.657,00	R$ 119.841.749,80	R$ 167.838.724,02	R$ 142.891.680,02
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 2.611,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 1.679.141,88	R$ 6.602.880,27	R$ 11.451.650,94	R$ 13.671.485,72	R$ 16.403.393,17
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 553.980.288,47**	**R$ 578.347.254,12**	**R$ 808.204.024,09**	**R$ 977.433.830,02**	**R$ 1.097.870.690,42**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 25.603.833,56**	**R$ 35.511.826,17**	**R$ 47.945.169,40**	**R$ 58.939.428,93**	**R$ 66.698.813,25**
Total das Despesas	**R$ 579.584.122,03**	**R$ 613.859.080,29**	**R$ 856.149.193,49**	**R$ 1.036.373.258,95**	**R$ 1.164.569.503,67**
Variação - %	Variação_2020	5,91%	39,47%	21,05%	12,37%

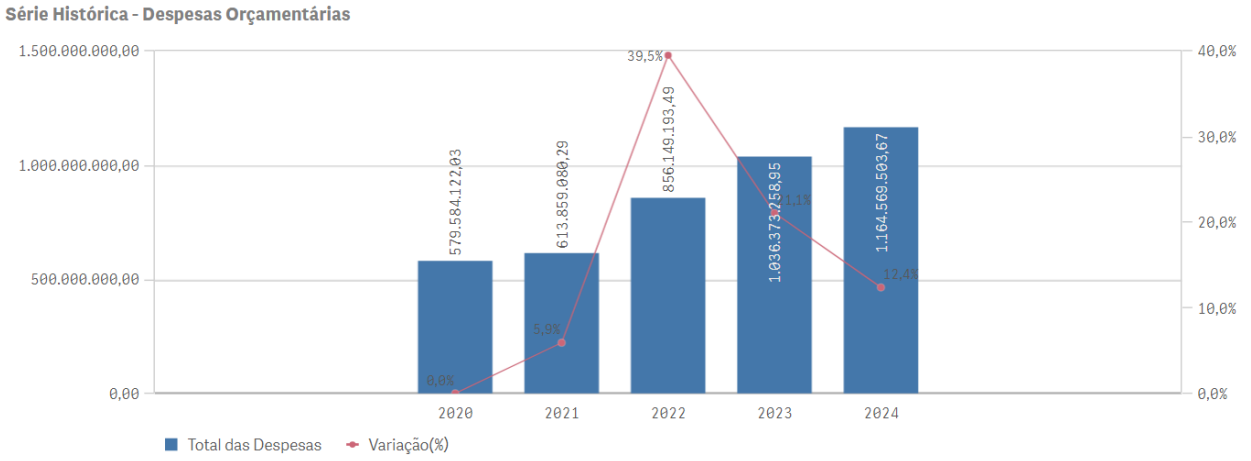
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R$ 462.671.252,10, o que corresponde a 42,14% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 1.097.870.690,42.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Observa-se no gráfico que as despesas orçamentárias aumentaram no período de 2020 a 2024.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

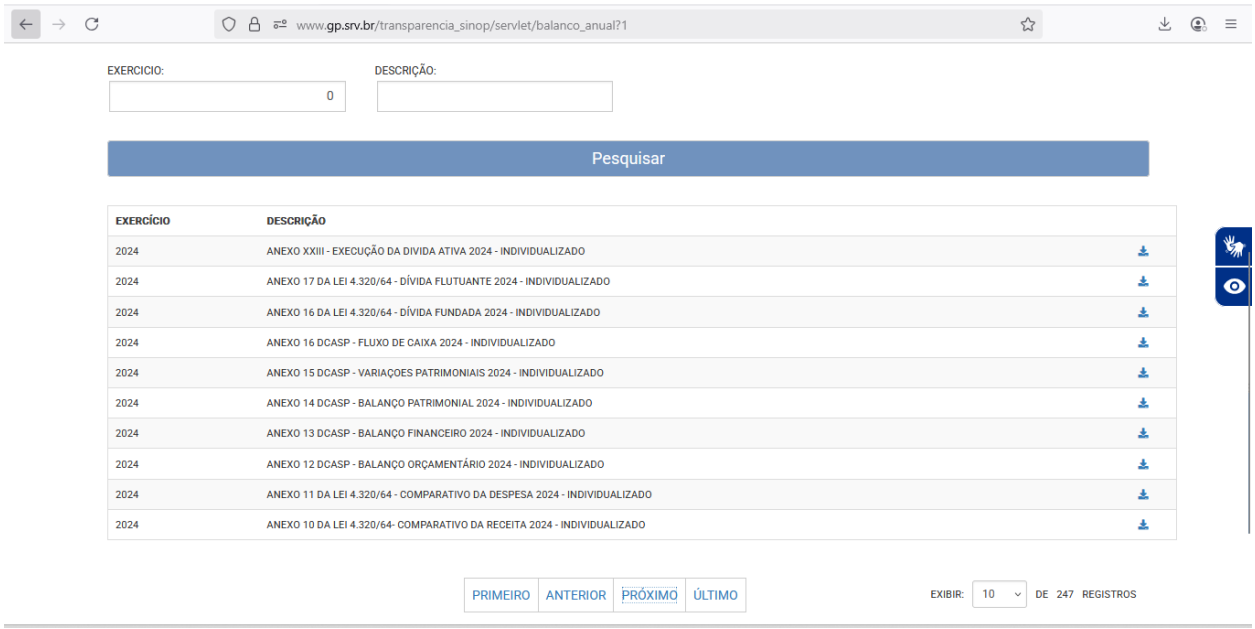
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop de forma individualizada, conforme segue:



Sugere-se que seja recomendada à divulgação das demonstrações contábeis também de forma consolidada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 1996215/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Cumprido.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Cumprido.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar	Cumprido.	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.		
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Cumprido.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O Balanço Orçamentário demonstra superávit.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Cumprido.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Cumprido.	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Cumprido.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Cumprido.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Cumprido.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Cumprido.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Cumprido.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Cumprido.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Cumprido.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Cumprido.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Cumprido.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Cumprido.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R$)
Ativo Circulante	R$ 898.924.285,17	R$ 898.924.285,17	R$ 0,00
ARLP	R$ 742.917.039,18	R$ 742.917.039,18	R$ 0,00
Investimentos	R$ 15.376.723,13	R$ 15.376.723,13	R$ 0,00
Ativo Imobilizado	R$ 664.973.532,65	R$ 664.973.532,65	R$ 0,00
Ativo Intangível	R$ 118.898,00	R$ 118.898,00	R$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	**R$ 2.322.310.478,13**	**R$ 2.322.310.478,13**	**R$ 0,00**
PASSIVO	**EXERCÍCIO ATUAL (2024)**	**EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)**	**DIFERENÇA (R$)**
Passivo Circulante	R$ 178.156.488,62	R$ 178.156.488,62	R$ 0,00
Passivo Não Circulante	R$ 1.828.905.266,75	R$ 1.828.905.266,75	R$ 0,00
Patrimônio Líquido	R$ 315.248.722,76	R$ 315.248.722,76	R$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 2.322.310.478,13**	**R$ 2.322.310.478,13**	**R$ 0,00**

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R$ 847.072.954,88	Passivo Circulante	R$ 173.403.735,14

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
ARLP	R$ 1.541.248.414,42	Passivo Não Circulante	R$ 2.502.838.299,28
Investimentos	R$ 15.726.190,78	Patrimônio Líquido	R$ 510.918.900,41
Ativo Imobilizado	R$ 782.994.476,75		
Ativo Intangível	R$ 118.898,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**R$ 3.187.160.934,83**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**R$ 3.187.160.934,83**
DIFERENÇA (III) = I - II	**R$ 0,00**		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R$ 315.248.722,76
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R$ 510.918.900,41
Variação do PL (III) = II - I	R$ 195.670.177,65
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R$ 195.670.177,65
Diferença (VI) = III - IV - V	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimonais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R$ 1.121.852.630,70	R$ 981.177.887,97
(-) Passivo Financeiro	R$ 66.299.560,27	R$ 74.747.735,49
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**R$ 1.055.553.070,43**	**R$ 906.430.152,48**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R$ 1.055.553.070,43	R$ 1.055.553.070,43	R$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R$ 906.430.152,48	R$ 906.430.152,48	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Cumprido.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Cumprido.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Cumprido.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Cumprido.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Cumprido.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Cumprido.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Cumprido.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Cumprido.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Cumprido.	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática, contudo cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique não teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	ATENDIDO PARCIALMENTE
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Não há evidenciação em notas explicativas do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), das atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária, do detalhamento dos ? recursos de exercícios anteriores? utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada e do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	NÃO ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Nas notas explicativas é informado que as receitas orçamentárias são apresentadas líquidas de deduções. O detalhamento dessas deduções por fonte/destinação de recursos consta em quadro anexo do Balanço Financeiro.	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Cumprido, exceto quanto à ausência de evidenciação em notas explicativas do detalhamento das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, bem como de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas.	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	As notas explicativas apresentam detalhamento dos itens da Demonstração das Variações Patrimoniais.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, exceto quanto à ausência de elaboração de referência cruzada entre o quadro ou item nas demonstrações contábeis e a respectiva nota explicativa, bem como as pertinentes ao Balanço Orçamentário e Patrimonial, conforme se observa nos quesitos avaliados.

Sugere-se que seja recomendado que as notas explicativas do Balanço Orçamentário e Patrimonial sejam apresentadas e divulgadas de acordo com a parte V da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como à elaboração de referência cruzada entre o quadro ou item constante nas demonstrações contábeis e a respectiva nota explicativa.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Sinop não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação ao Prefeito Municipal de **SINOP**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas
31111012200 13º salário
31111012100 férias vencidas e proporcionais
31111012400 férias abono constitucional
registrada no Sistema Aplic evidencia que **foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

1) Foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **SINOP**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 616.036.383,77	R$ 702.895.644,37	R$ 862.401.972,26	R$ 1.024.299.266,52	R$ 1.125.909.965,96
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 600.269.783,43	R$ 718.729.937,71	R$ 954.219.016,51	R$ 1.053.419.371,42	R$ 1.278.092.690,58
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9744	1,0225	1,1064	1,0284	1,1351

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, o quociente de execução da receita demonstra que em 2020 houve frustração de receita e no período de 2021 a 2024 teve excesso de arrecadação.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **13,51% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 548.873.432,07	R$ 665.490.911,75	R$ 815.720.844,53	R$ 1.093.049.061,57	R$ 1.133.049.176,24
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 597.742.249,18	R$ 732.233.994,22	R$ 953.922.592,95	R$ 1.105.641.865,51	R$ 1.241.545.566,81
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0890	1,1002	1,1694	1,0115	1,0957

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, o quociente de execução da receita corrente demonstra que no período de 2020 a 2024 teve excesso de arrecadação.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **9,57% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 113.971.413,19	R$ 92.647.043,24	R$ 113.507.911,34	R$ 47.305.329,61	R$ 74.364.320,96
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 54.545.348,69	R$ 68.648.393,13	R$ 74.355.119,53	R$ 41.776.394,87	R$ 129.145.808,63
Quociente execução da receita de capital					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

-	2020	2021	2022	2023	2024
(QRC)+B/A	0,4785	0,7409	0,6550	0,8831	1,7366

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, o quociente de execução da receita de capital demonstra que no período de 2020 a 2023 teve frustração de receita de capital e no ano de 2024 ocorreu excesso de arrecadação.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **73,66% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 679.834.604,38	R$ 773.669.139,07	R$ 1.019.723.791,47	R$ 1.242.983.618,20	R$ 1.396.935.504,47
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 553.980.288,47	R$ 578.347.254,12	R$ 808.204.024,09	R$ 977.433.830,02	R$ 1.097.870.690,42

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,8148	0,7475	0,7925	0,7863	0,7859

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, o quociente de execução da despesa demonstra que no período de 2020 a 2024 teve economia orçamentária.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 78,59% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 530.050.349,21	R$ 578.318.005,70	R$ 739.000.910,11	R$ 915.621.777,75	R$ 1.047.446.319,14
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 493.029.657,99	R$ 508.568.105,67	R$ 676.910.623,35	R$ 795.923.620,28	R$ 938.575.617,23
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9301	0,8793	0,9159	0,8692	0,8960

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Conforme se observa, o quociente de execução da despesa corrente demonstra que no período de 2020 a 2024 teve economia orçamentária.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 10,40% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 132.398.359,59	R$ 160.449.684,36	R$ 248.025.494,41	R$ 280.593.988,74	R$ 285.783.879,55
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 60.950.630,48	R$ 69.779.148,45	R$ 131.293.400,74	R$ 181.510.209,74	R$ 159.295.073,19
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,4603	0,4349	0,5293	0,6468	0,5574

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, o quociente de execução da despesa de capital demonstra que no período de 2020 a 2024 teve economia orçamentária.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 44,26% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 60.950.630,48	R$ 69.779.148,45	R$ 131.293.400,74	R$ 181.510.209,74	R$ 159.295.073,19
Operações de Créditos (B)	R$ 43.743.082,88	R$ 66.377.105,11	R$ 21.981.466,11	R$ 12.933.751,48	R$ 110.000.000,00
Regra de Ouro B/A	0,7176	0,9512	0,1674	0,0712	0,6905

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, a regra de ouro foi cumprida no período de 2020 a 2024.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

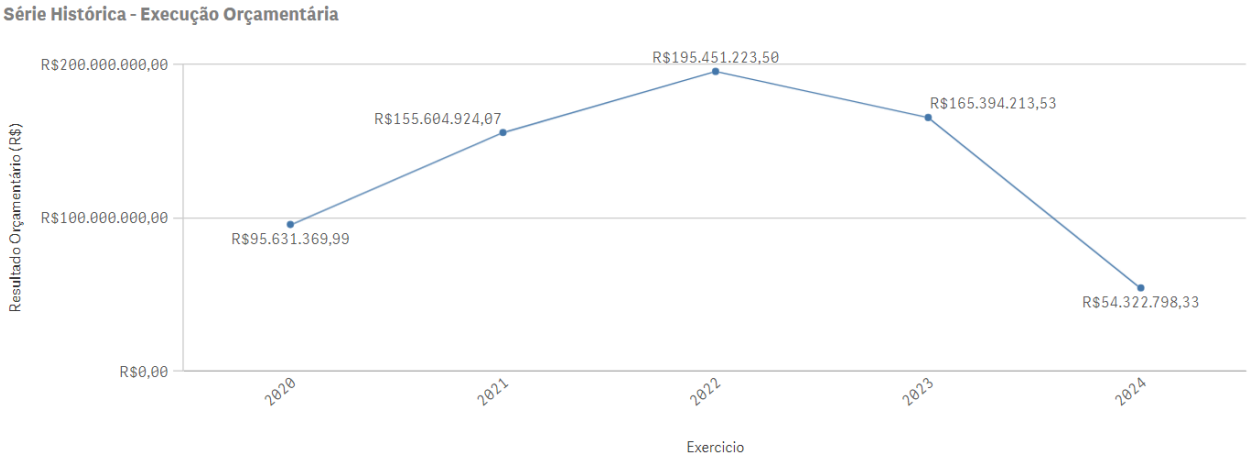
A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 52.559.497,20	R$ 130.574.418,34	R$ 185.521.432,10	R$ 193.263.753,46
Despesa					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 524.193.207,28	R$ 582.463.404,24	R$ 812.397.207,29	R$ 978.793.300,80	R$ 1.093.971.120,34
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 619.824.577,27	R$ 688.748.107,52	R$ 879.958.877,89	R$ 958.666.082,23	R$ 1.148.293.918,67
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1824	1,2727	1,2438	1,1689	1,0496

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Conforme se observa, o quociente do resultado da execução orçamentária demonstra que no período de 2020 a 2024 teve superávit orçamentário de execução.
No exercício de 2024 o resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando superávit orçamentário de execução.

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **SINOP**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresenta os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 7.492.515,50, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 55.897.424,05.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> "como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 117.077.425,10	R$ 255.469.532,86	R$ 341.840.350,82	R$ 341.255.681,89	R$ 398.822.745,73
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 0,00	R$ 1.295.904,87	R$ 3.838.386,83	R$ 3.082.927,85	R$ 2.474.788,27
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 8.570.189,09	R$ 13.197.425,65	R$ 26.031.651,49	R$ 25.747.742,98	R$ 7.220.406,53
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 10.804.377,63	R$ 36.489.668,48	R$ 34.902.791,22	R$ 45.677.218,37	R$ 54.935.980,76
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	6,0428	5,1154	5,5469	4,7346	6,3766

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, o quociente de disponibilidade financeira demonstra a existência de disponibilidade financeira no período de 2020 a 2024.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 6,3766 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 19.047.436,09	R$ 48.637.047,26	R$ 60.830.449,55	R$ 70.851.894,05	R$ 59.927.686,12
Total Despesa - Execução (B)	R$ 579.584.122,03	R$ 613.859.080,29	R$ 856.149.193,49	R$ 1.036.373.258,95	R$ 1.164.569.503,67
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0328	0,0792	0,0710	0,0683	0,0514

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, o quociente de inscrição de restos a pagar demonstra a baixa inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas no período de 2020 a 2024.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0514 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 do Anexo 6 (Direitos e Obrigações) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 117.077.425,10	R$ 252.760.962,36	R$ 341.900.408,61	R$ 341.358.671,82	R$ 398.880.833,37
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 21.136.508,45	R$ 50.872.466,36	R$ 64.772.829,54	R$ 74.507.889,20	R$ 64.631.175,56
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	5,5391	4,9685	5,2784	4,5815	6,1716

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, o quociente da situação financeira demonstra a existência de superávit financeiro no período de 2020 a 2024.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R$ 334.249.657,81, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Direitos e Obrigações).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Assim, o art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R$ 36.116.954,18	-R$ 242.355.351,96	-R$ 207.746.348,99	-R$ 211.532.462,37	-R$ 196.924.063,36
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R$ 526.309.558,65	R$ 636.816.431,11	R$ 804.858.570,84	R$ 914.572.699,34	R$ 1.023.908.785,27
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme se observa, o quociente do limite de endividamento demonstra que a dívida consolidada líquida não excedeu a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida no período de 2020 a 2024.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

O resultado de (0,0000) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 526.309.558,65	R$ 636.816.431,11	R$ 804.858.570,84	R$ 914.572.699,34	R$ 1.023.908.785,27
Total Dívida Contratada (B)	R$ 37.448.418,78	R$ 49.534.637,58	R$ 21.981.466,11	R$ 12.933.751,48	R$ 110.000.000,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0711	0,0777	0,0273	0,0141	0,1074

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Conforme se observa, o quociente da dívida pública contratada demonstra que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não excedeu a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL) no período de 2020 a 2024.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 10,74% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 526.309.558,65	R$ 636.816.431,11	R$ 804.858.570,84	R$ 914.572.699,34	R$ 1.023.908.785,27
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 5.759.541,75	R$ 15.422.117,61	R$ 25.052.597,39	R$ 29.432.828,23	R$ 30.742.982,04
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0109	0,0242	0,0311	0,0321	0,0300

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Conforme se observa, o quociente dos dispêndios da dívida pública demonstra que os dispêndios não excederam a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no período de 2020 a 2024.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 3% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

Resolução do Senado Federal nº 43/2001

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n. º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n. º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

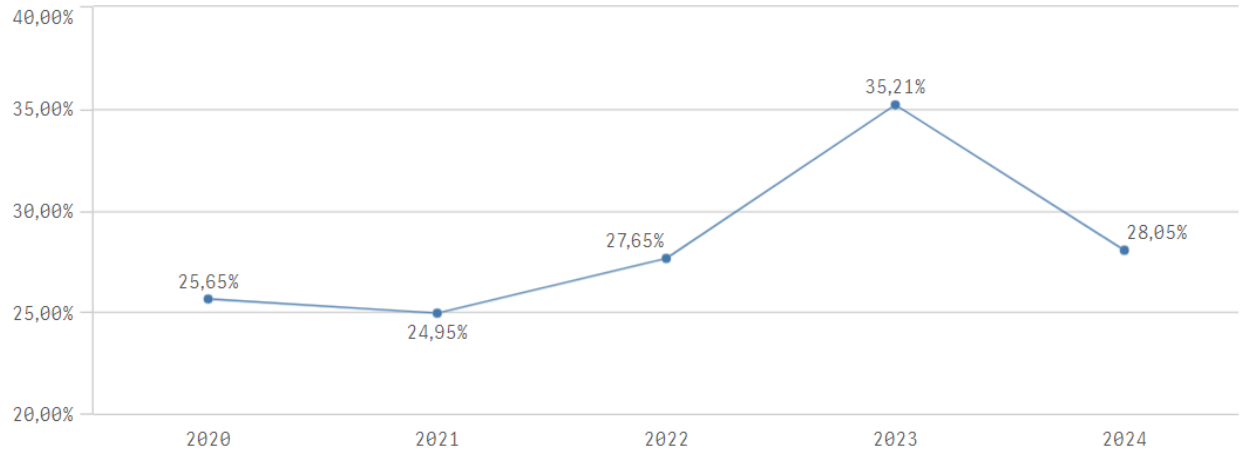
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que, exceto em 2021, a administração municipal de **SINOP** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,65%	24,95%	27,65%	35,21%	28,05%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (28,05%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos

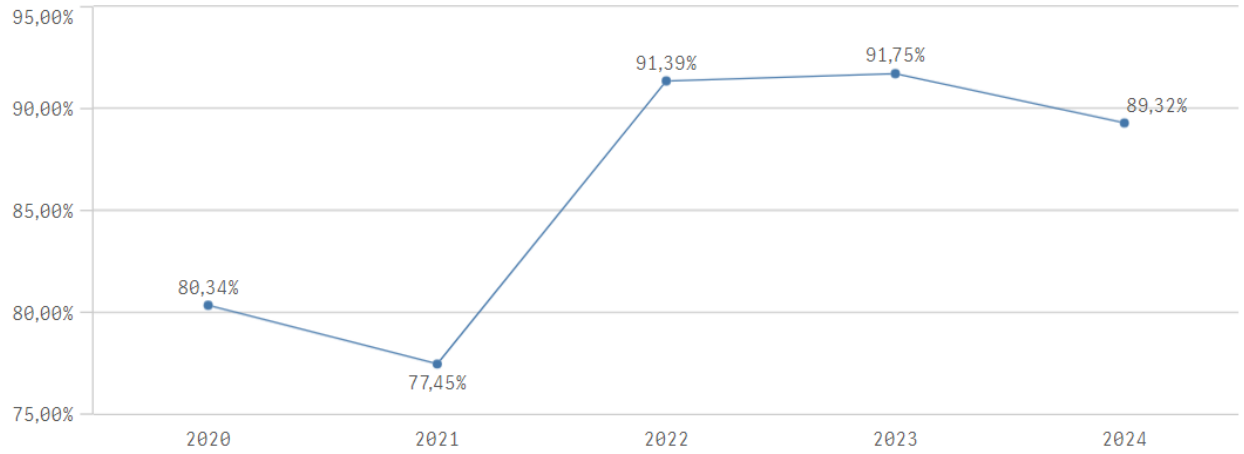
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	80,34%	77,45%	91,39%	91,75%	89,32%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (89,32%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (5,33%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) *Verifica-se que não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, em que deixou de aplicar o valor de R$ 341.682,94, conforme demonstra o Quadro 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB constante no Anexo 7 - Educação deste Relatório.* - **AA04**

Quadro 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB constante no Anexo 7 - Educação deste Relatório.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
  Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
  Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
  1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
  2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
  Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital
Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base

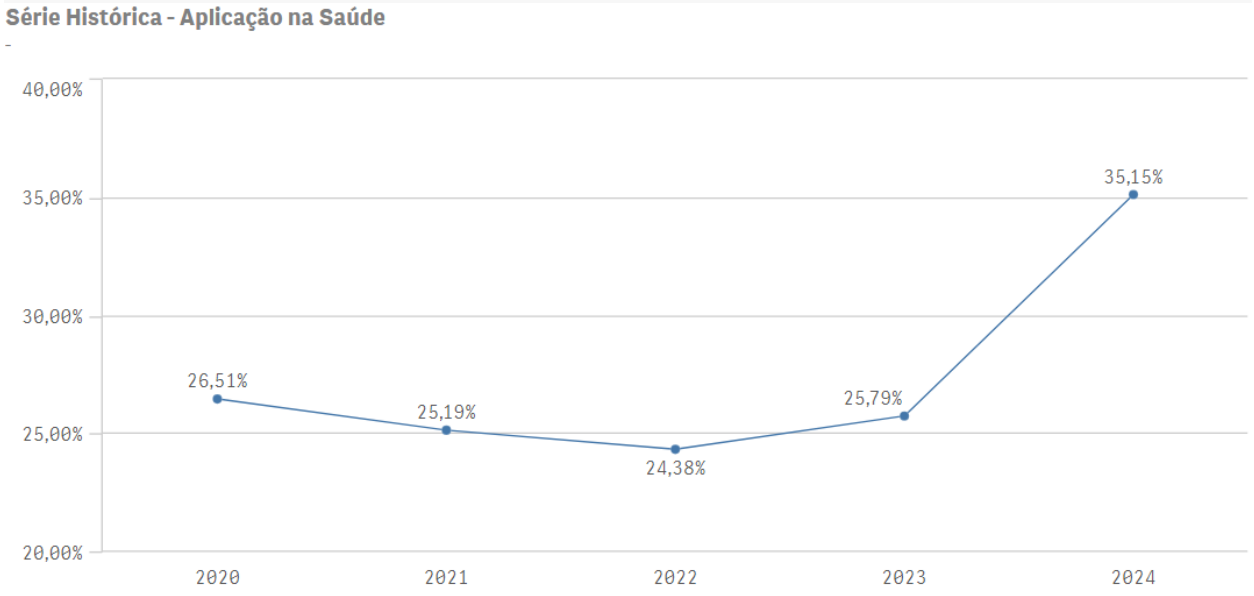
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,51%	25,19%	24,38%	25,79%	35,15%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (35,15%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

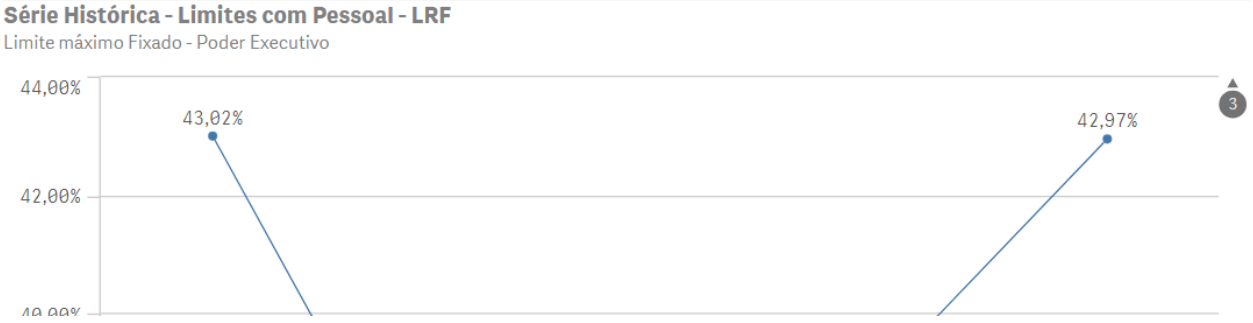
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

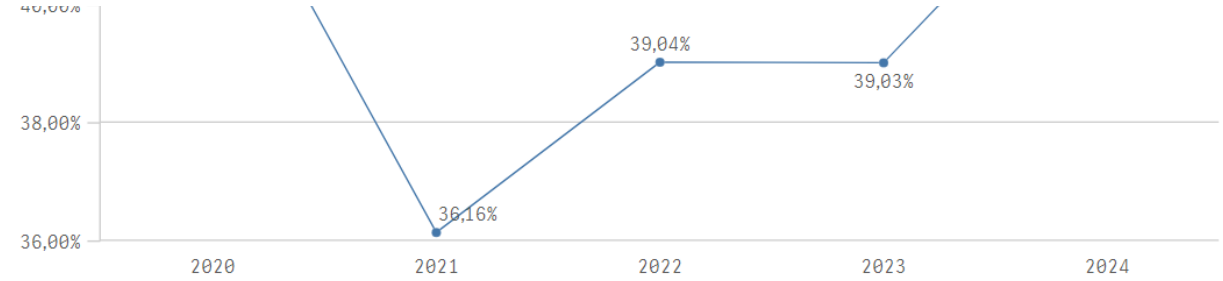
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,02%	36,16%	39,04%	39,03%	42,97%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,95%	1,62%	1,35%	1,32%	1,41%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	44,97%	37,78%	40,39%	40,35%	44,38%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 437.284.254,59, correspondente a 42,97% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ 437.284.254,59, que correspondeu a 42,97% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

> I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
> II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
> III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
> IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
> V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
> VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

> I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
> II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

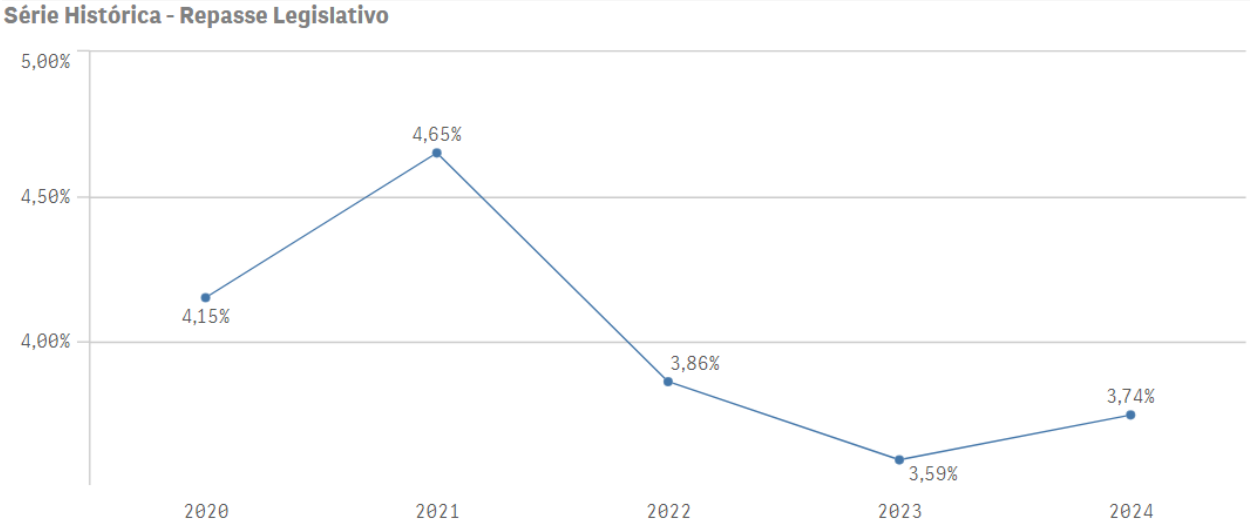
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **SINOP**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **216.029** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **6,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual máximo Fixado	6,00%				
Aplicado - %	4,15%	4,65%	3,86%	3,59%	3,74%

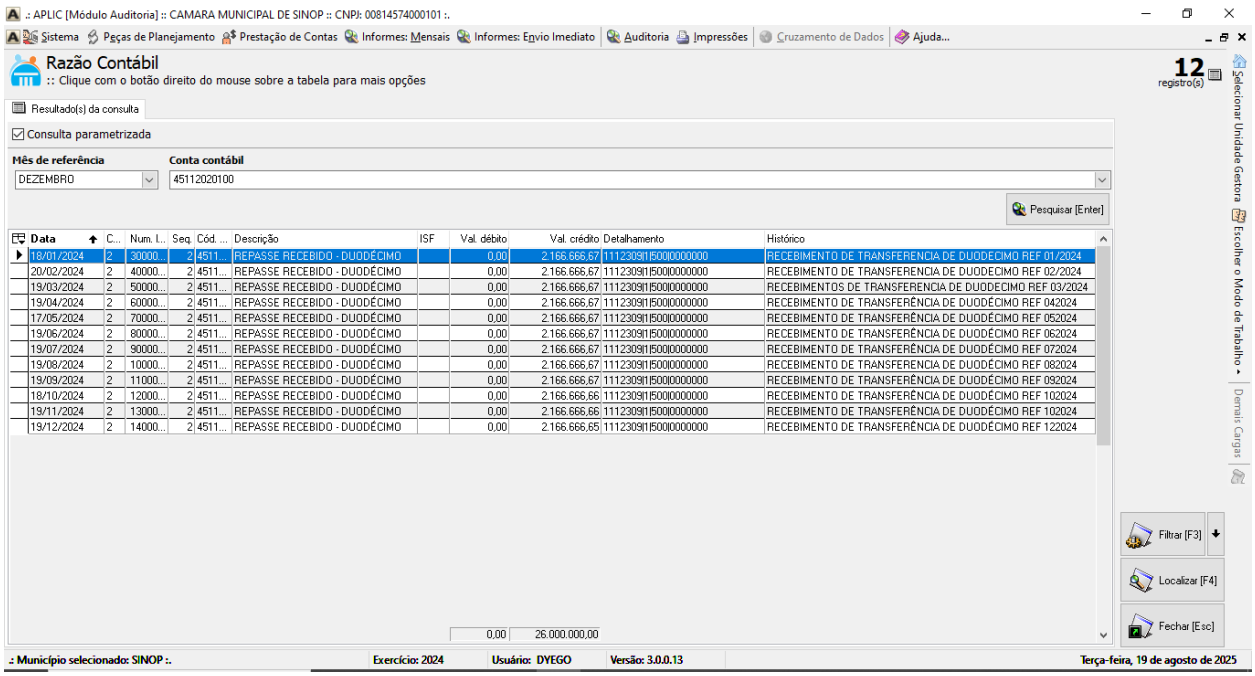
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, de acordo com os quadros 10.1 e 10.2 e consulta realizada ao Sistema Aplic que segue abaixo:



2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF), conforme pesquisa realizada ao Sistema Aplic e constante no item acima.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.
§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.
§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:
I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente
§ 5º As disposições de que trata este artigo.
I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.
§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

> I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
> II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 703.173.939,09	R$ 528.422.210,31	R$ 15.657.721,53	77,37%
2022	R$ 927.809.066,32	R$ 702.414.245,50	R$ 22.441.547,25	78,12%
2023	R$ 1.070.582.414,78	R$ 825.654.169,64	R$ 29.208.879,57	79,85%
2024	R$ 1.213.605.538,84	R$ 969.072.093,24	R$ 36.202.337,24	82,83%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Conforme se observa, o indicador de despesa/receita demonstra que a relação entre as despesas correntes e receitas correntes não superou 95% no período de 2021 a 2024.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que a relação entre as despesas correntes e receitas correntes foi de 82,83%, assim cumprindo o limite de 95% definido pelo artigo 167-A da Constituição Federal.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

a) Indicador de Regularidade;

b) Indicador de Envio de Informações;

c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

a) Indicador de Suficiência Financeira;

b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.
> § 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.
> § 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.
> § 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.
> § 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **SINOP** apresenta a classificação A, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
SINOP	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	A	IV

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022:**
> Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
> § 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

> a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 19/08/2025, verifica-se que o RPPS de Sinop se encontra certificado no Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 19/08/2025, no endereço eletrônico https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml, constatou-se que o Município de Sinop, por meio do CRP n.º 988985-229288, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).


MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.



Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Sinop UF: MT
CNPJ Principal: 15.024.003/0001-32

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 22/01/2024
VÁLIDO ATÉ 20/07/2024

N.º 988985 - 229288

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022**
> (...)
> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.
> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

> benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Sinop, verifica-se que esses estão vinculados ao Instituto de Previdência de Sinop, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência,** exceto quanto a algumas diferenças de valores, de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice J.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice K), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 13/08/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, do exercício de 2024.

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 34.455.327,55	R$ 34.455.327,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 40.544.471,24	R$ 40.544.471,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 34.455.788,39	R$ 34.454.278,44	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.509,95

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 28.374.953,81	R$ 28.374.953,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 33.177.365,97	R$ 33.177.365,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 28.375.355,15	R$ 28.374.089,84	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.265,31

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Ressalta-se que em consulta realizada em 13/08/2025 aos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e respectivos relatórios de entrada de dados e declarações de veracidade apresentados ao Ministério de Previdência Social bimestralmente, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, do exercício de 2024 (Apêndice L).

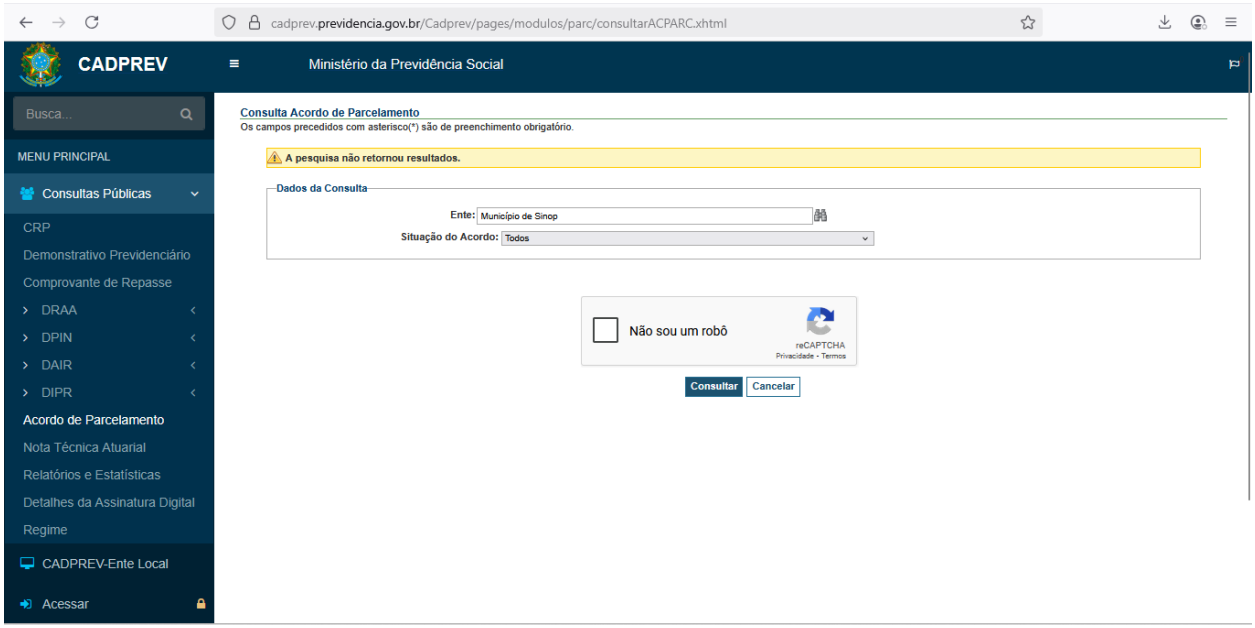
1) Da análise dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e respectivos relatórios de entrada de dados e declarações de veracidade apresentados ao Ministério de Previdência Social bimestralmente, do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R$ 34.455.327,55, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e respectivos relatórios de entrada de dados e declarações de veracidade apresentados ao Ministério de Previdência Social bimestralmente, do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R$ 28.374.953,81, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em consulta ao Sistema CADPREV em 20/08/2025, verifica-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.



7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e respectivos relatórios de entrada de dados e declarações de veracidade apresentados ao Ministério de Previdência Social bimestralmente, do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, conforme pesquisa realizada no Sistema Cadprev e constante no item 7.1.5.2. deste Relatório.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.
2. **Reforma da Previdência Parcia**l - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

> CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
> torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:
> 1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de**

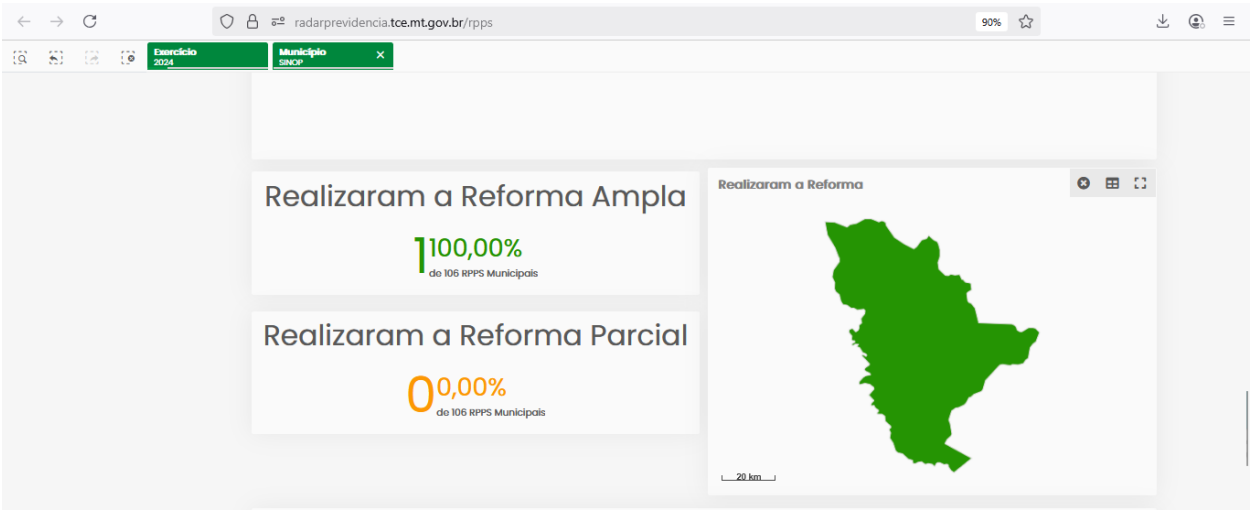
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Sinop realizou a reforma **ampla**, conforme se demonstra:



1) Conforme consulta à Lei 3123/2022, verifica-se no artigo 60, incisos I e II que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

2) Conforme consulta à Lei 3156/2022, verifica-se no artigo 13 que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

3) Conforme consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop, verifica-se que o Município instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar 194/2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Sinop teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.



7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

> Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:
> I - elaboração por atuário habilitado;
> II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
> III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
> IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
> V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
> VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
> VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;

II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e

III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

> **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do **Instituto de Previdência de Sinop**, referente ao exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA/RJ n.º 1.659, vinculado à empresa I F Consultoria Atuarial Ltda.

1) Do documento apresentado no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) e do documento enviado por e-mail (Apêndice M) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

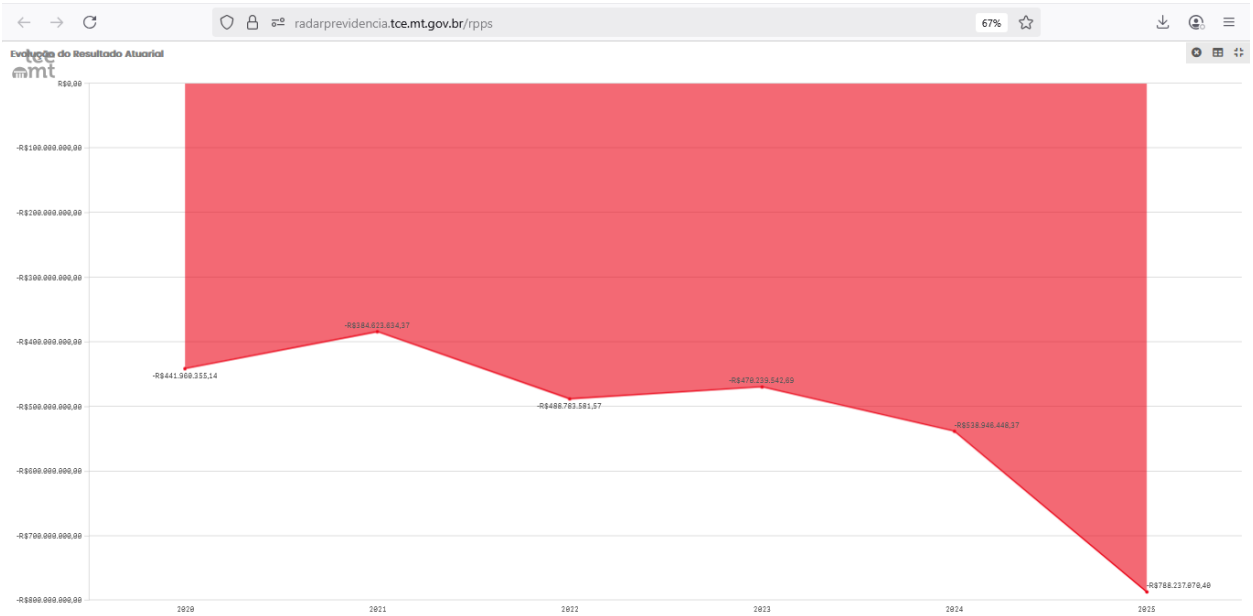
benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

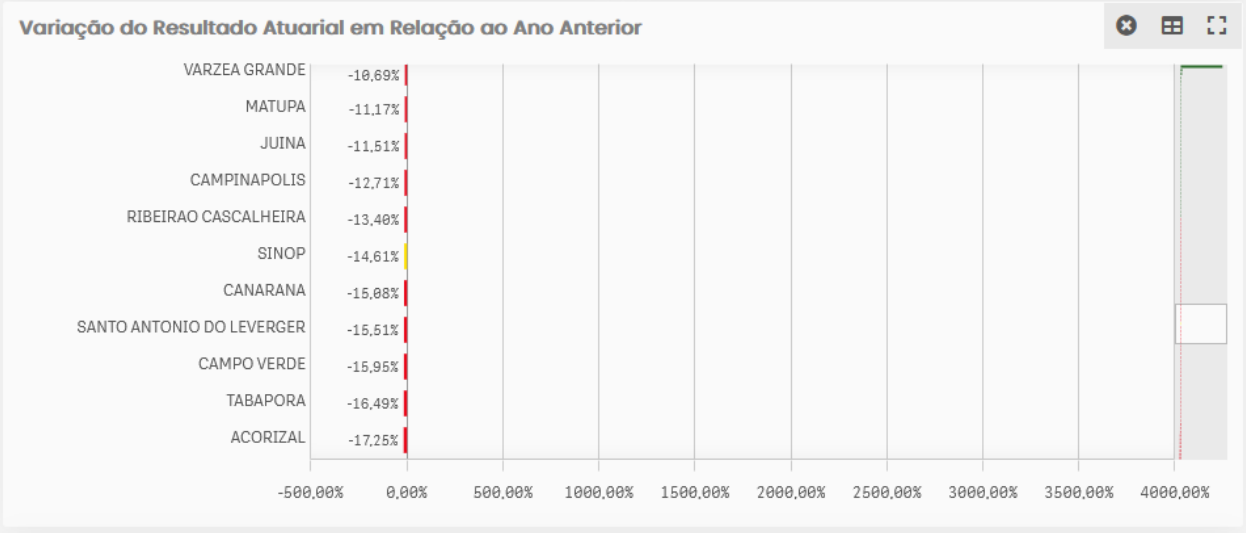
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



Conforme se observa, o gráfico da evolução do resultado atuarial demonstra que no período de 2020 a 2025 ocorreu déficit e o gráfico da variação do resultado atuarial em relação ao ano anterior demonstra que esse déficit aumentou do exercício de 2023 para o de 2024 em 14,61%.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

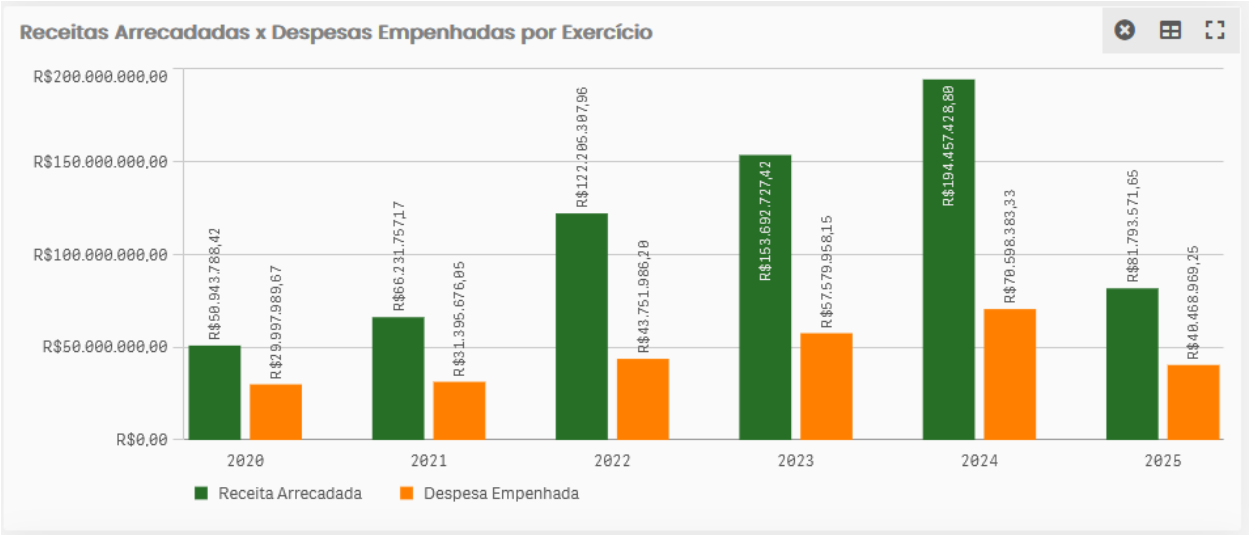
> poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que seja recomendado ao município para que adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

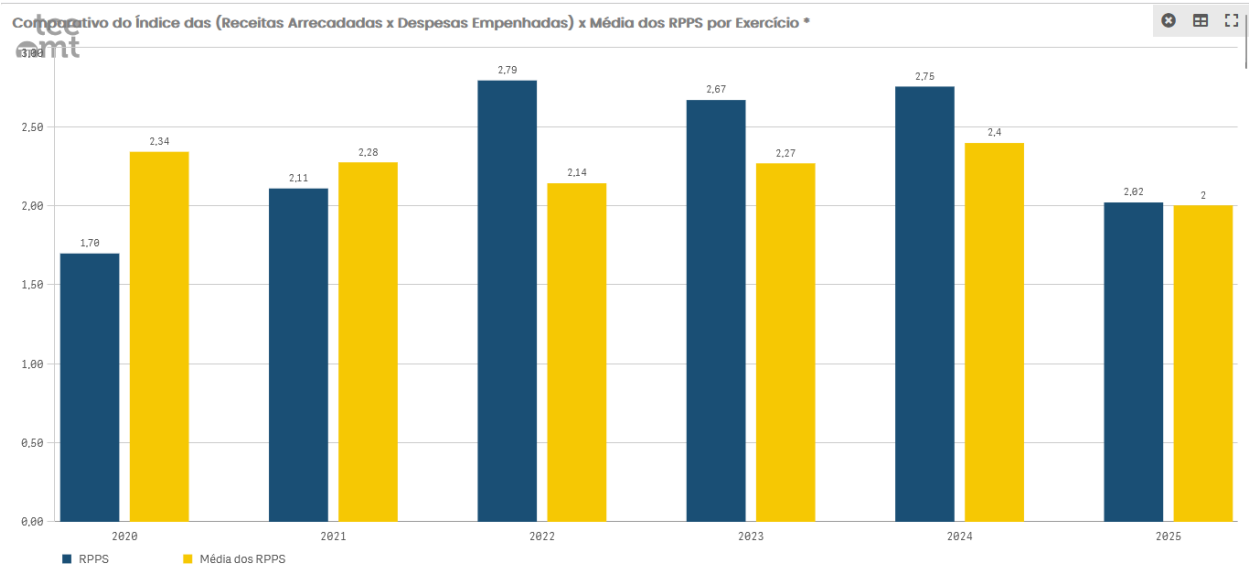
Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.



Conforme se observa, o gráfico demonstra que as receitas arrecadadas foram maiores que as despesas empenhadas no período de 2020 a 2025.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



Conforme se observa, o comparativo demonstra que o resultado do RPPS estava inferior à média dos RPPS nos exercícios de 2020 e 2021 e maior no

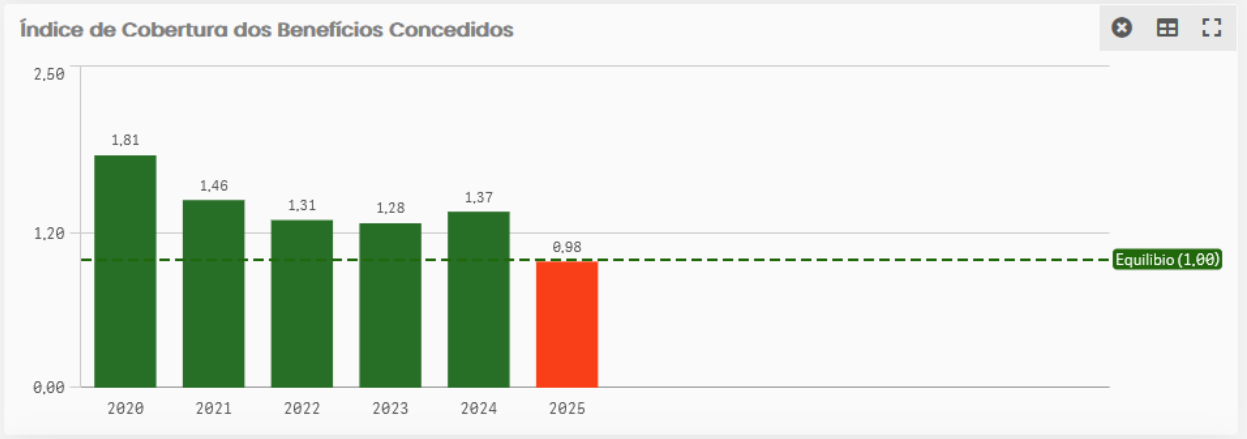
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

período de 2022 a 2025.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

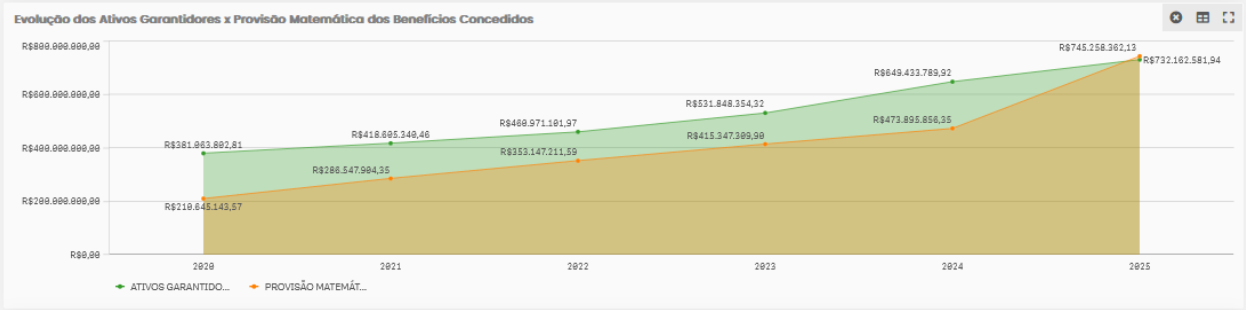


Conforme se observa, o índice demonstra que houve capacidade do RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder) no período de 2020 a 2024.

Contudo, apresenta índice inferior a 1,00 em 2025, situação esta evidencia que o processo de capitalização não cobriu a provisão matemática dos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

benefícios concedidos, bem como que a capacidade de capitalização de recursos foi insuficiente para a cobertura total de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

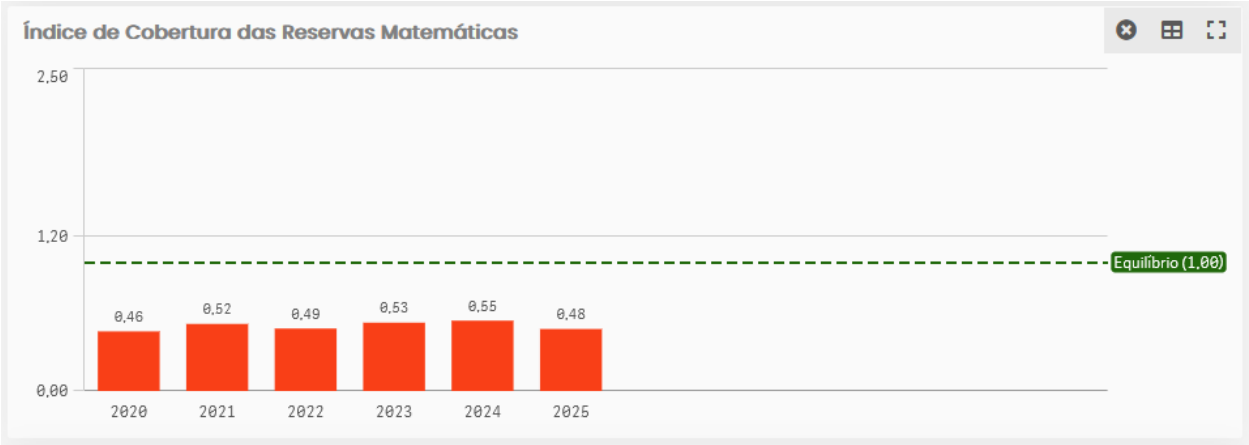


Conforme se observa, o gráfico demonstra que a evolução dos ativos garantidores foi suficiente para cobrir a provisão matemática dos benefícios concedidos no período de 2020 a 2024. Entretanto, apresenta que a evolução dos ativos garantidores foi insuficiente para cobrir a provisão matemática dos benefícios concedidos em 2025.

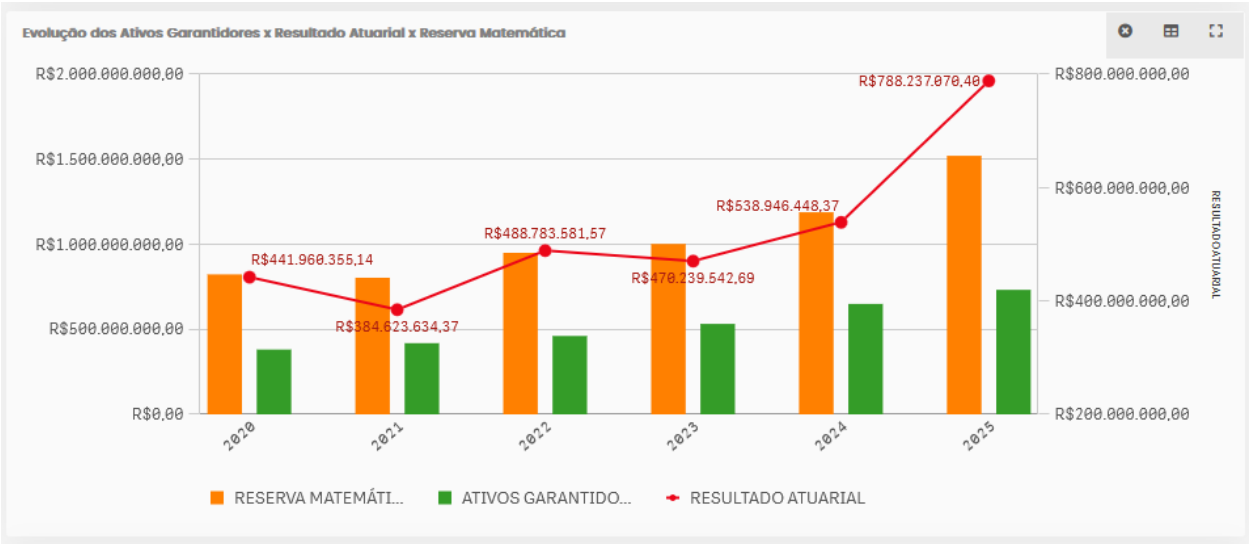
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.



Conforme se observa, o índice oscilou no período de 2020 a 2025 e manteve-se sempre abaixo e distante do equilíbrio (1,00), situação esta evidencia a necessidade de melhoria no processo de capitalização, tendo em vista que a capacidade do RPPS em capitalizar recursos foi insuficiente para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder), apesar da pequena melhora do índice em 2024 quando comparado com 2023.



Conforme se observa, o gráfico demonstra que no período de 2020 a 2025 ocorreu déficit atuarial, o qual oscilou nesse período, e que os ativos garantidores foram inferiores as reservas matemáticas, situação esta evidencia que a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

capacidade do RPPS em capitalizar recursos foi insuficiente para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,55) e 2023 (0,53), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de 0,02.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Anexo VI
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
> X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

> necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

> e controle dos riscos atuariais.
> § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
> (...)
> § 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Instituto de Previdência de Sinop apresentou, por meio da leis 3194 /2023 e 3336/2024, a utilização de aportes anuais, em 12 parcelas, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2025, com data focal em 31/12/2024, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício**
14% para os segurados ativos e segurados inativos e pensionistas cujos proventos e pensões ultrapassem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social e 17% para o Ente Federativo.	Aporte anual de R$ 25.000.000,00, por meio de 12 parcelas.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
3123	15/09/2022	2021	Essa lei trata da estruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop e estabeleceu alíquotas referentes ao custo normal, sendo de 14% para os segurados ativos e segurados inativos e pensionistas cujos proventos e pensões ultrapassem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social e de 17% para o Ente Federativo, de acordo com a Reavaliação Atuarial nº 1.710/2022. A Lei 3123/2022 também estabeleceu o aporte financeiro anual, em 12 parcelas, do Ente Federativo destinado ao equacionamento do déficit atuarial, conforme a Reavaliação Atuarial nº 1.710 /2022. O aporte no primeiro ano (2022) seria de R$ 16.479.905,36, em 2024 de R$ 25.202.295,46 e no último ano (2050) de R$ 64.748.730,66. A Lei 3194/2023 alterou a Lei 3123/2022 e fixou a alíquota referente ao custo normal do Ente Federativo em 17%, de acordo com a Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, bem como definiu que o aporte financeiro anual, em 12 parcelas, do Ente Federativo destinado ao equacionamento do déficit atuarial seria conforme a Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, a qual estabeleceu o aporte de R$ 25.000.000,00 em 2024. A Lei 3336/2024 alterou a Lei 3123 /2022 e fixou a alíquota referente ao custo normal do Ente Federativo em 17%, de acordo com a Reavaliação

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
			Atuarial nº 2.050/2024, bem como definiu que o aporte financeiro anual, em 12 parcelas, do Ente Federativo destinado ao equacionamento do déficit atuarial seria conforme a Reavaliação Atuarial nº 2.050/2024, a qual estabeleceu o aporte de R$ 25.000.000,00 em 2024.

1) As atuais alíquotas de custeio normal do RPPS para os segurados e patronal, aprovadas pelas Leis n° 3123/2022 e 3336/2024, respectivamente, estão de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) As propostas de aportes do custo suplementar, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei 3336/2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)
> II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;
> Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**
> § 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.
> § 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei 3336/2024.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei 3336/2024, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios***. *Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).*

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

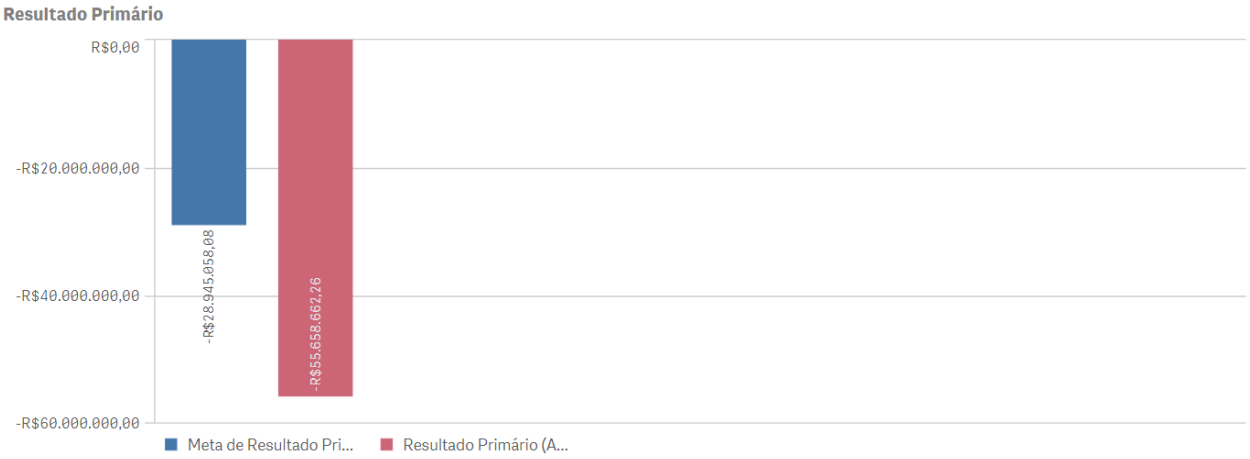
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R$ 28.945.058,08 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R$ 55.658.662,26, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R$ 28.945.058,08 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R$ 55.658.662,26, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.* - **DB99**

Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024 (Apêndice G);
Quadro 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo 11 - Metas Fiscais deste Relatório.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **SINOP** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	3295.0	0.0	5106.0	0.0	12413.0	382.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	45.0	0.0	2.0	121.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	123.0	0.0	279.0	0.0	575.0	14.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	3.0	0.0	13.0	1.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **SINOP** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,1	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

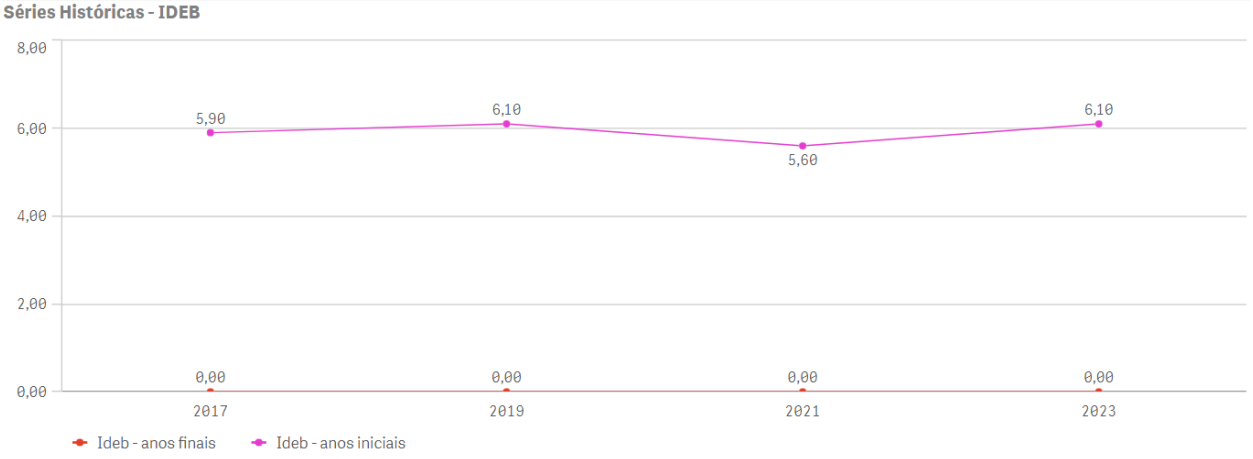
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município no Ideb - anos iniciais está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, médias MT e Brasil, contudo o Ideb - anos finais está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	6,1	5,6	6,1
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Conforme se observa, os índices do Ideb - anos iniciais, revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

No tocante aos índices do Ideb - anos finais, revelam estabilidade na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **SINOP** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	1.363
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **SINOP** está no rol dos municípios que agregam 70% da fila de espera em MT e que possuem situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

Sugere-se que seja recomendado a implementação de medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2026, em observância ao art. 227 c/c art 208 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.257/2016.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

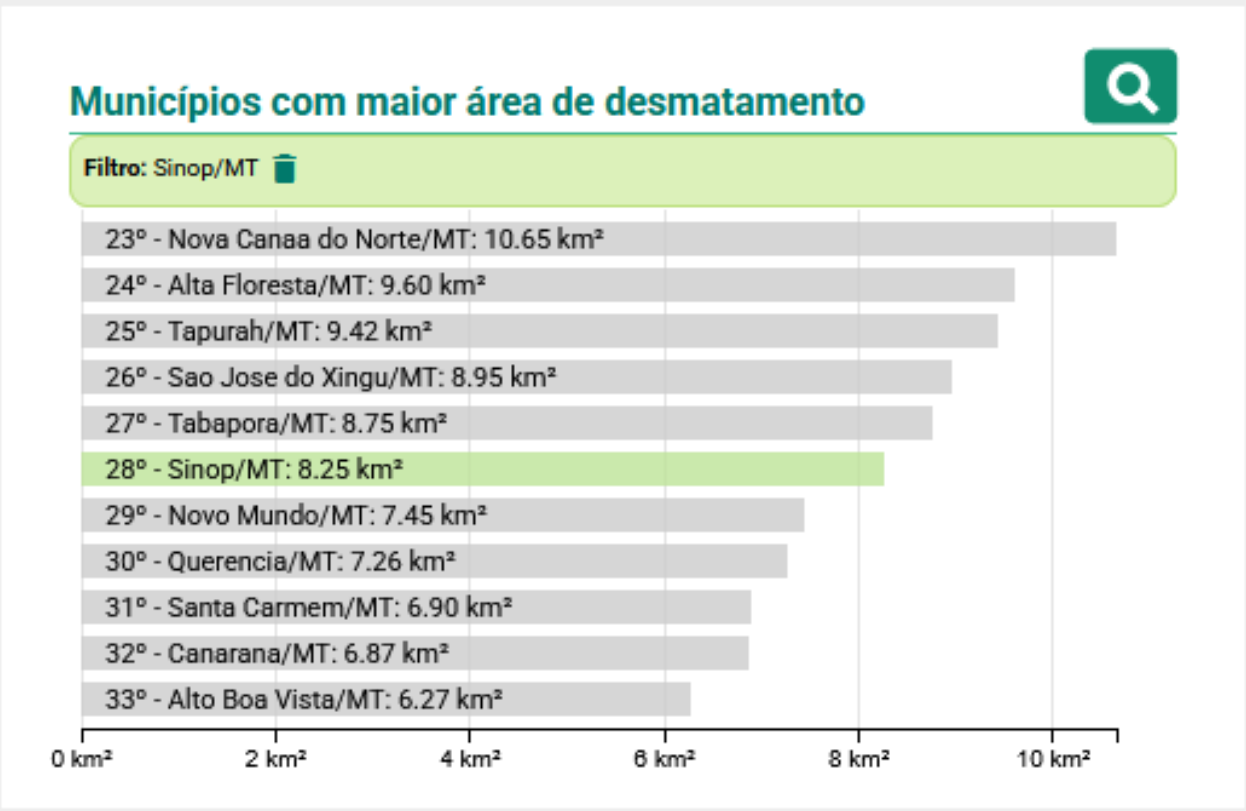
9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

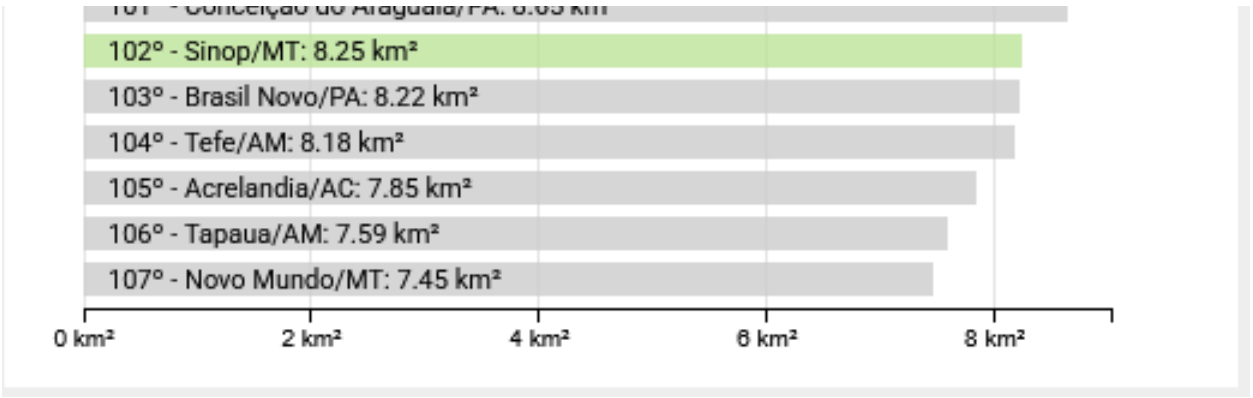
No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada no Bioma Amazônia, em 2024, o Município de **SINOP**, se encontra em 28° lugar:



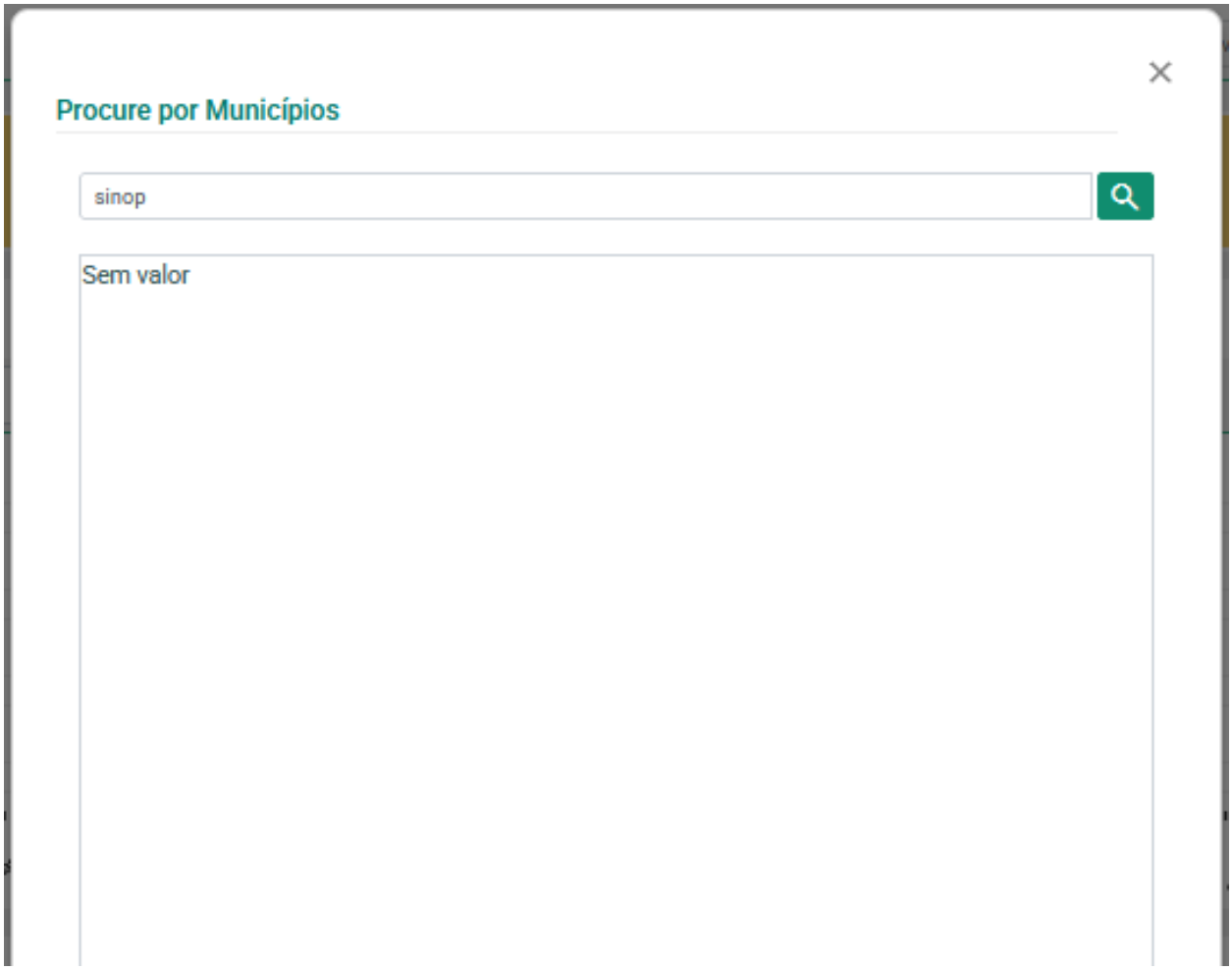
E no ranking nacional, o Município de **SINOP**se encontra em 102° lugar, com maior área desmatada no Bioma Amazônia, em 2024:



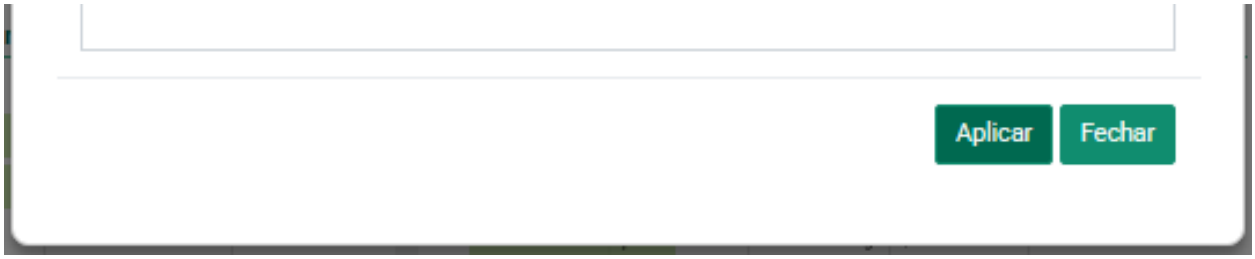
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.



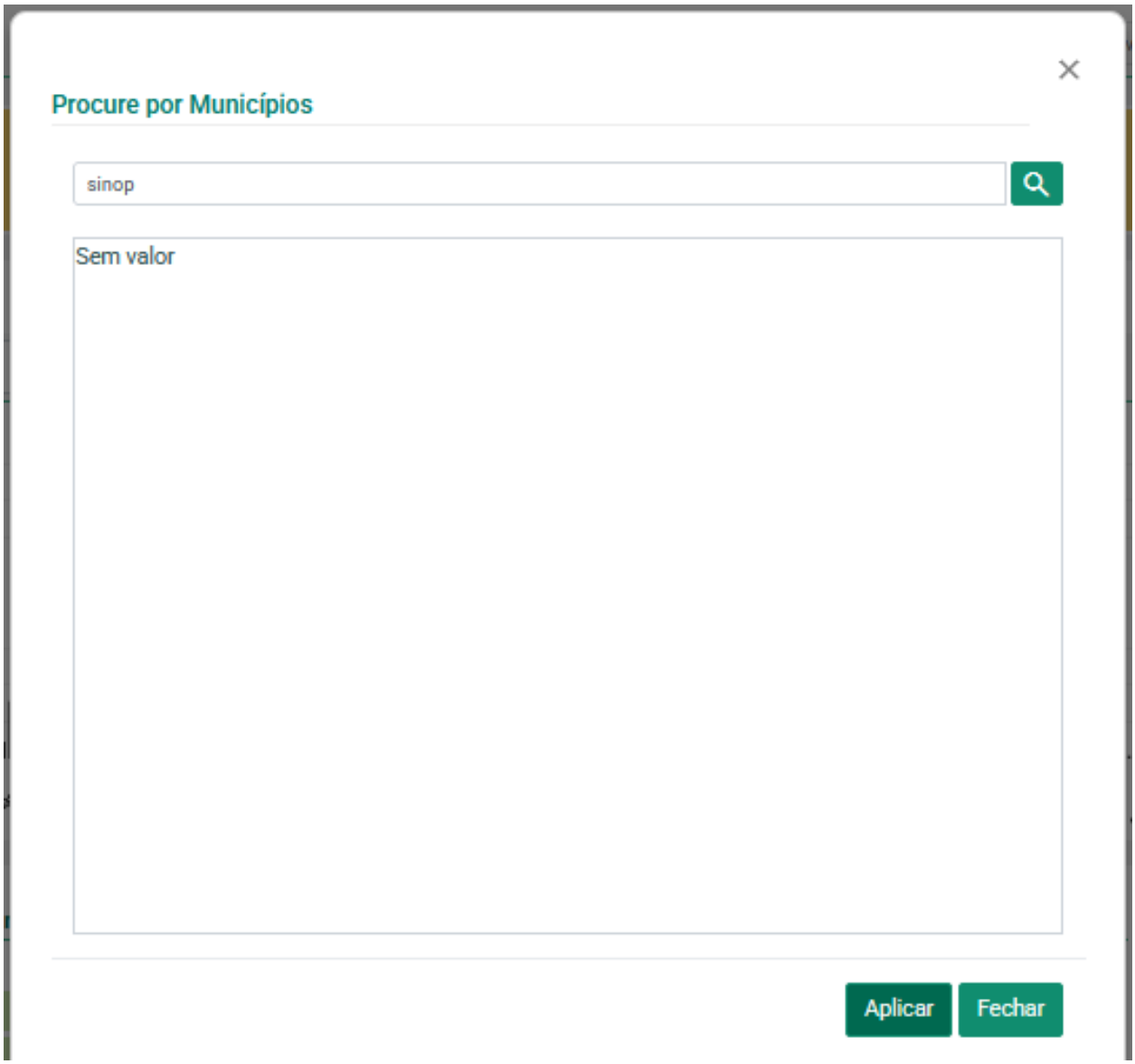
Não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento no Bioma Cerrado do Município de Sinop no exercício de 2024 - ranking estadual:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.



A mesma situação ocorre em relação as áreas de desmatamento no Bioma Cerrado do Município de Sinop no exercício de 2024 - ranking nacional:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.
Ainda, segundo o INPE:

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

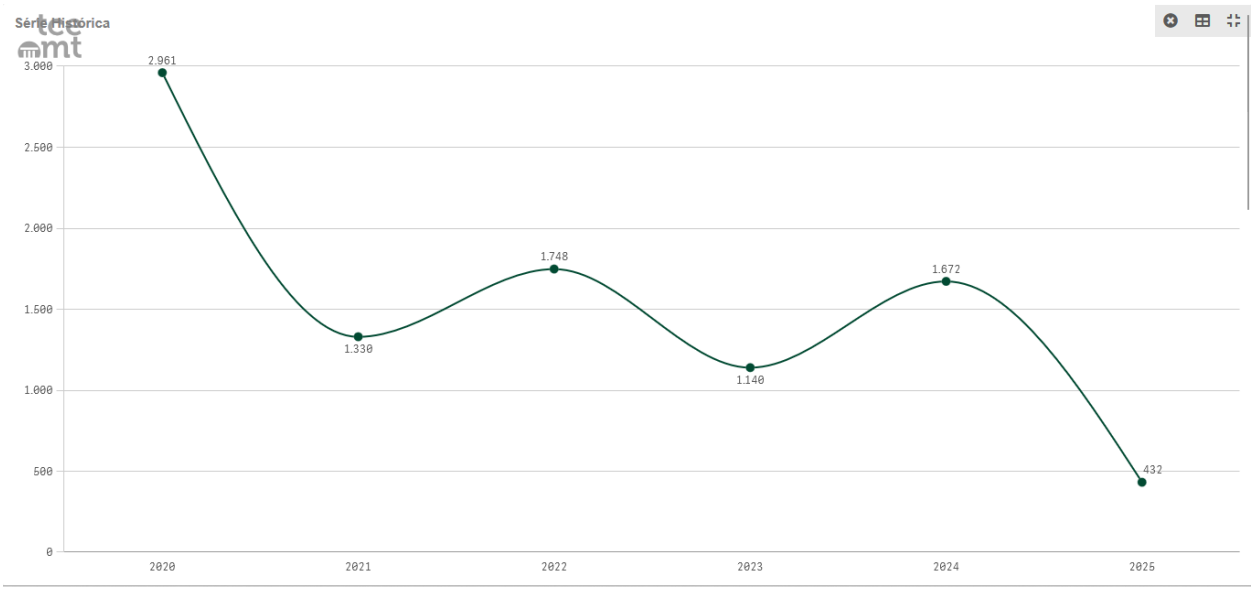
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

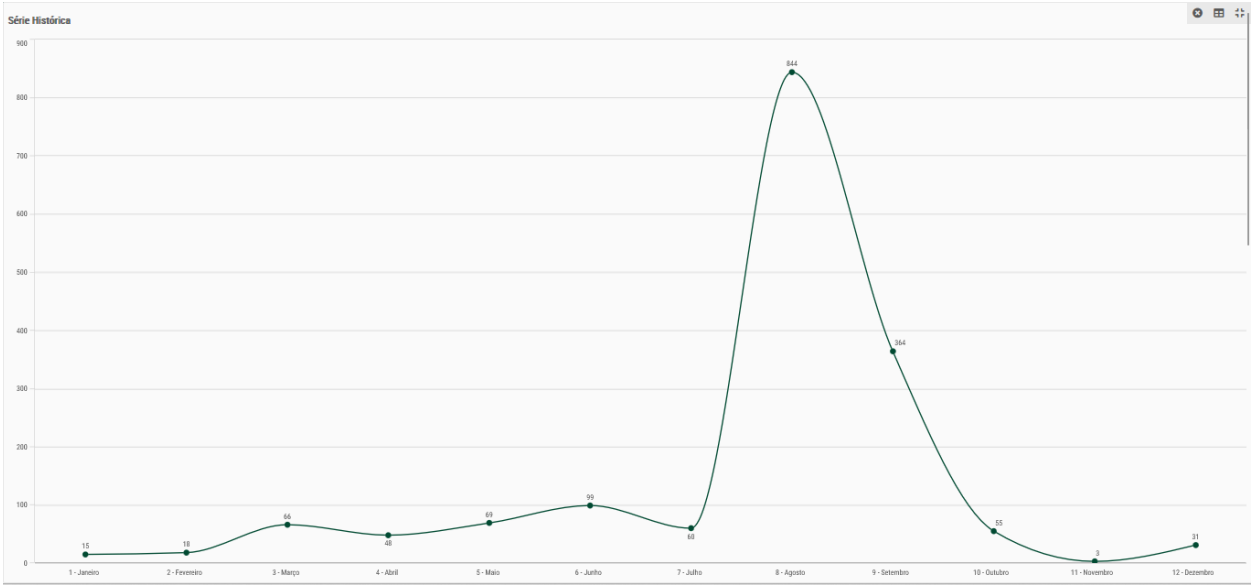
Segue demonstrado graficamente a evolução dos focos de queima no período de 2020 a 2025:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.



Conforme se observa, houve oscilação no número de focos de queima no período de 2020 a 2025.

O gráfico seguinte traz a evolução dos focos de queima durante o exercício de 2024:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Conforme se observa, no período de janeiro a julho eram poucos os focos de queima e nos meses de agosto e setembro houve um aumento considerável nesses focos, os quais diminuíram no período de outubro a dezembro.

Sugere-se que seja recomendado a adoção de providências para diminuir os focos de queima durante o exercício, em especial nos meses de agosto e setembro, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
9,6	11,0	13,8	8,5	11,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

A taxa de mortalidade infantil tem oscilado entre os patamares considerados baixo e médio. Recomenda-se à adoção de providências para identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter a tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade dos serviços de saúde materno-infantil.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
127,6	537,2	112,8	109,1	88,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é classificada como:

A taxa de mortalidade materna esteve alta no período de 2020 a 2022 e média nos anos de 2023 e 2024, evidenciando uma melhora nesse indicador. Recomenda-se o reforço da vigilância dos casos e o aprimoramento da assistência obstétrica.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
28,8	26,2	20,0	27,0	14,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:

O município apresentou taxa de mortalidade por homicídio considerada média no período de 2020 a 2024. Recomenda-se o fortalecimento de ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
50,7	59,7	40,1	47,6	28,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
67,8	66,5	49,6	55,6	50,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB é calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **SINOP** , a situação quanto à CAB é:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

A cobertura da atenção básica está em nível médio. Recomenda-se a reavaliação das estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
86,2	81,5	93,8	84,9	86,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

A cobertura vacinal no município não atingiu os patamares recomendados. Sugere-se que seja recomendado ao município que reforce a busca

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

ativa e realize a expansão dos pontos e horários de vacinação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
2,1	2,6	2,1	2,5	2,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **SINOP**e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:

O município apresenta número adequado de médicos por habitante, favorecendo o acesso à assistência em saúde. É recomendável manter políticas de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

fixação e valorização profissional para garantir a continuidade da cobertura.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
4,1	3,7	4,9	5,3	5,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	(seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
86,4	89,4	92,2	93,1	92,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas é classificado como:

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

2020	2021	2022	2023	2024
4302,6	1053,3	1100,2	231,9	351,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
0,7	1,3	Não Informado	18,0	57,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

A elevada prevalência de arboviroses (Taxa de Detecção de Dengue) indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

A prevalência de arboviroses (Taxa de Detecção Chikungunya) é baixa, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Aplicação	de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
160,3	174,5	106,7	19,5	24,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
	Numerador: SINAN

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Fonte	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
3,0	2,3	4,2	0,0	1,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

A taxa é baixa, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
3,8	6,2	2,3	0,0	5,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **SINOP** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Sugere-se que seja recomendado ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Acidentes de Trânsito
- Arboviroses (Taxa de Detecção de Dengue)
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
	Boa: < 10/100 mil	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, tendo em vista que o Prefeito Municipal foi reeleito.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 - Regras Final de Mandato deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vite) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquelas em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do Chefe do Executivo (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso	ControlP
Carga Inicial	15/03/2024		27/02/2024 20:17	27/02/2024 20:17	ENVIADO NO PRAZO		0
Peças de Planejamento	30/01/2024		09/01/2024 12:28	09/01/2024 12:28	ENVIADO NO PRAZO		0
Janeiro	01/04/2024		14/03/2024 21:36	20/03/2024 12:58	ENVIADO NO PRAZO		0
Fevereiro	16/04/2024		25/03/2024 18:08	25/03/2024 18:08	ENVIADO NO PRAZO		0
Março	30/04/2024		26/04/2024 12:17	26/04/2024 12:17	ENVIADO NO PRAZO		0
Abril	03/06/2024		28/05/2024 20:36	28/05/2024 20:36	ENVIADO NO PRAZO		0
Maio	01/07/2024		24/06/2024 16:07	24/06/2024 16:07	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	31/07/2024		26/07/2024 10:40	26/07/2024 10:40	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	02/09/2024		29/08/2024 12:19	29/08/2024 12:19	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	30/09/2024		30/09/2024 15:45	01/10/2024 15:48	ENVIADO NO PRAZO		0
Setembro	31/10/2024		24/10/2024 19:26	24/10/2024 19:26	ENVIADO NO PRAZO		0
Outubro	10/12/2024		22/11/2024 17:19	22/11/2024 17:19	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	03/02/2025		19/12/2024 18:26	19/02/2025 09:31	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	10/03/2025		31/01/2025 16:34	26/02/2025 16:31	ENVIADO NO PRAZO		0
			26/02/2025 22:	26/02/2025 22:	ENVIADO NO		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Encerramento	17/03/2025		03	03	PRAZO		0
Contas de Governo	16/04/2025		15/04/2025 17:10	15/04/2025 17:10	ENVIADO NO PRAZO		2
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	29/01/2024		17/12/2023 12:24	17/12/2023 12:24	ENVIADO NO PRAZO		1
LOA	29/01/2024		15/01/2024 16:33	15/01/2024 16:33	ENVIADO NO PRAZO		1

Fonte: QUADRO - Modelo APLIC (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas)

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1775073/2024	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE. PLANTAO.	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1810960/2024	CHAMADO N.º 257/2024	NÃO
LEVANTAMENTO	1809865/2024	LEVANTAMENTO SOBRE A DESCENTRALIZACAO ADMINISTRATIVA DA ACOES DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	NÃO
LEVANTAMENTO	1816683/2024	LEVANTAMENTO ACERCA DOS SERVICOS DE SAUDE NO MUNICIPIO DE SINOP, EM ESPECIAL DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM ORGANIZACOES SOCIAIS.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1782150/2024	REPRESENTACAO EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N. 110/2022 - EDITAL RDC PRESENCIAL N. 001/2022	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1831178/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF. A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N. 052/2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO N. 021/2021.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1838792/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO - PREGAO ELETRONICO (CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 16/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1840347/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF A IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE NO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 02/2024 - SINOP/MT	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1842943/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA EM FACE DE POSSIVEL IRREGULARIDADE REFERENTE A CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1848020/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES REFERENTE AO EDITAL DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16 /2024	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1866834/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE AO NAO PAGAMENTO PELA VENDA DE MATERIAIS HOSPITALARES	SIM
		REQUER PROVIDENCIAS REFERENTE A COMUNICACAO DE DIVIDA REFERENTE AO NAO PAGAMENTO DE PRODUTOS FORNECIDOS E	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1869922/2024	SERVICOS PRESTADOS.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1914510/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO NR. 23/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 79/2024.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1946781/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES DO PREGAO ELETRONICO Nº. 061/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVONº. 143/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1905015/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA, PARA ANALISAR A EXECUCAO DOS CONTRATOS N° 068 /2022, 154/2022 E 58/2023, CELEBRADOS ENTRE O IGPP E A PREFEITURA DE SINOP/MT, REFERENTE AO PROCESSO N° 1816683/2024.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1942310/2024	CONSIDERANDO-SE OS TRABALHOS DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DE 2023, PROCESSO Nº 537110/2023, NA QUAL EFETUOU-SE ANALISES HORIZONTAL E VERTICAL DO BALANCO PATRIMONIAL E DETECTOU-SE QUE HA PROBLEMAS NA CONTA DE OBRAS EM ANDAMENTO, DO ATIVO IMOBILIZADO, COM SALDO DE R$ 424.193.894,64 EM 31/12/2023 E R$ 471.840.416,16 EM 31/10/2024.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1942328/2024	CONSIDERANDO-SE OS TRABALHOS DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DE 2023, PROCESSO Nº 537110/2023, NA QUAL VERIFICOU-SE QUE A CONTADORA QUE ASSINOU AS DEMONSTRACOES CONTABEIS NAO POSSUI CARGO EFETIVO, E QUE EM VISITA IN LOCO ENTRE 02/12 E 06/12/2024 ELA PERMANECIA NO CARGO, SOLICITA-SE A ABERTURA DE REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA TRATAR DESSE ASSUNTO.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1943405/2024	CONSIDERANDO-SE OS TRABALHOS DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DE 2023, PROCESSO Nº 537110/2023, NA QUAL EFETUOU-SE ANALISES HORIZONTAL E VERTICAL DO BALANCO PATRIMONIAL E DETECTOU-SE SALDOS SIGNIFICATIVOS NAS CONTAS DE FERIAS E DE LICENCA-PREMIO, COM VALORES DE R$ 6.127.646,03 E 94.997.696,84 EM R$ 31/12/2023, RESPECTIVAMENTE, MESMOS VALORES PARA 31/10 /2024.	NÃO
		CONSIDERANDO-SE OS TRABALHOS DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DE 2023, PROCESSO Nº 537110/2023, NA QUAL EFETUOU-SE ANALISES HORIZONTAL E VERTICAL DO BALANCO	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1943413/2024	PATRIMONIAL E DETECTOU-SE SALDOS SIGNIFICATIVOS NAS CONTAS QUE CONCENTRAM A DIVIDA ATIVA E SEU AJUSTE PARA PERDAS, COM VALORES DE R$ 806.433.115,51 E -775.212.292,46 EM R$ 31/12/2023 E R$ 783.128.826 E R$ - 775.212.292,46 EM 31/10/2024, RESPECTIVAMENTE.	NÃO

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537110/2023	28/2024	10/09/2024	I) inclua as disposições atinentes à autorização de créditos adicionais, preferencialmente, na Lei Orçamentária Anual do Município, bem como que seja inserido o número da referida LOA no campo	Verifica-se que a situação persiste, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei 3276/2023) em seu art. 6º, I, definiu o limite de 15% para a abertura de créditos adicionais suplementares, contudo traz também que deve ser observado o art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei 3220/2023), o qual autoriza a abertura de créditos adicionais, em se tratando de ingresso de recursos, decorrentes de transferências voluntárias, operações de crédito e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				destinado a alteração orçamentária do Sistema Aplic, uma vez que o leiaute do sistema em questão só permite informar uma lei em cada registro (linha);	seus respectivos superávits, sem onerar o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual. Observa-se ainda que não foi inserido o número da referida LOA no campo destinado a alteração orçamentária do Sistema Aplic, conforme quadro dos créditos adicionais analisados pela equipe técnica constante no item 3. 1. 3. 1. deste Relatório.
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	II) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao Sistema Aplic;	Não foi constatada a ocorrência de impropriedade pertinente a essa recomendação no exame das Contas de Governo.
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	III) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição da República;	Verifica-se que não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, conforme análise constante no item 3. 1. 3. 1. deste Relatório.
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	IV) abstenha-se de realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, sem autorização legislativa, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República;	Verifica-se que a situação persiste, conforme análise constante no item 3. 1. 3. 1. deste Relatório.
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	V) implemente ações nas unidades escolares com o intuito de promover a prevenção e combate à violência contra mulher, incluindo o assunto como tema transversal do currículo escolar e realizando a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, em atendimento às disposições da Lei nº 14.164/2021 e artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB Nacional);	Verifica-se que foi instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, contudo não foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção e combate à violência contra a mulher, exceto nas turmas do 5º ao 9º do ensino fundamental, conforme análise constante no item 13.2 deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	VI) fixe a importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual único baseado na despesa total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7°, I, da Lei nº 4.320/1964;	Verifica-se que a situação persiste, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei 3276/2023) em seu art. 6º, I, definiu o limite de 15% para a abertura de créditos adicionais suplementares, contudo traz também que deve ser observado o art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei 3220/2023), o qual autoriza a abertura de créditos adicionais, em se tratando de ingresso de recursos, decorrentes de transferências voluntárias, operações de crédito e seus respectivos superávits, sem onerar o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual.
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	VII) efetue referência cruzada entre o quadro ou item nas demonstrações contábeis e a nota explicativa;	Verifica-se que a situação persiste, conforme análise constante no item 5.1.6 deste Relatório.
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	VIII) mencione os seguintes pontos no Balanço Orçamentário: evidenciação em notas explicativas do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); evidenciação em notas explicativas das atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; c) evidenciação em notas explicativas do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; que haja conferência entre as notas explicativas e as peças contábeis a que elas se referem, para que aquelas reflitam com exatidão sobre estas, principalmente ao detalhar valores do balanço orçamentário;	Verifica-se que a situação persiste, exceto quanto à realização de conferência entre as notas explicativas e as peças contábeis a que elas se referem, para que aquelas reflitam com exatidão sobre estas, principalmente ao detalhar valores do balanço orçamentário, conforme análise constante no item 5.1.6 deste Relatório.
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	IX) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;	Verifica-se que a situação persiste, conforme análise constante nos itens 5 e 13.1 deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	X) configure os eventos contábeis do SIAFIC com contas contábeis e classificações orçamentárias atualizadas e padronizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que detém competências de padronização, enquanto não implantado o conselho de gestão fiscal previsto no art. 67 da LRF (Art. 50, §2º, da LRF), bem como as padronizações do TCE/MT, ao qual é jurisdicionado;	Não foi constatada a ocorrência de impropriedade pertinente a essa recomendação no exame das Contas de Governo.
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	XI) reduza o percentual do limite máximo para alterações orçamentárias, em obediência ao princípio do planejamento;	Verifica-se que a situação persiste, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei 3276/2023) em seu art. 6º, I, definiu o limite de 15% para a abertura de créditos adicionais suplementares, contudo traz também que deve ser observado o art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei 3220/2023), o qual autoriza a abertura de créditos adicionais, em se tratando de ingresso de recursos, decorrentes de transferências voluntárias, operações de crédito e seus respectivos superávits, sem onerar o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual.
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	XII) proceda com as alterações orçamentárias e disposições na LOA de forma mais clara, a fim de facilitar a compreensão tanto dos parlamentares quanto dos órgãos de controle e população;	Verifica-se que a situação persiste, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei 3276/2023) em seu art. 6º, I, definiu o limite de 15% para a abertura de créditos adicionais suplementares, contudo traz também que deve ser observado o art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei 3220/2023), o qual autoriza a abertura de créditos adicionais, em se tratando de ingresso de recursos, decorrentes de transferências voluntárias, operações de crédito e seus respectivos superávits, sem onerar o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual.
				XIII) informe o Controle Interno sempre que houver atualização e/ou	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537110 /2023	28/2024	10/09/2024	correção de informações que afetem relatório já emitido pela controladoria do município.	Não foi constatada a ocorrência dessa situação na análise das Contas de Governo.
2022	88919/2022	84/2023	03/10/2023	I) passe a observar, em sua plenitude, os artigos 167, incisos II e V, da Constituição Federal e 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;	Verifica-se que não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme análise constante no item 3. 1. 3. 1. deste Relatório.
2022	88919/2022	84/2023	03/10/2023	II) apresente, quando da elaboração das notas explicativas do balanço orçamentário, o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário) e dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente; e a evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionada à execução do orçamento do exercício (déficit orçamentário).	Verifica-se que a situação persiste, conforme análise constante no item 5.1.6 deste Relatório.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **SINOP**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.8268	Prata
2024	0.9516	Diamante

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura Municipal de **SINOP**, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

Adicionalmente, a equipe técnica selecionou algumas perguntas da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de Sinop, por meio de amostra aleatória, cuja resposta tinha sido “Não Atende”, com o fim

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

de verificar se foram implementadas medidas para a disponibilização dessas informações no Portal Transparência do Poder Executivo, conforme segue:

Unidade Gestora	Dimensão	Pergunta	Item Avaliação	Resposta
Prefeitura Municipal de Sinop	Convênios e Transferências	5.2 Identifica as transferências realizadas a partir da celebração de convênios /acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse?	Disponibilidade	Não Atende
Prefeitura Municipal de Sinop	SIC	12.8 Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo?	Gravação de Relatórios	Atende
Prefeitura Municipal de Sinop	Renúncia de Receita	16.2 Divulga os dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no caput do artigo 14 da LRF?	Filtros de Pesquisa	Não Atende
Prefeitura Municipal de Sinop	Emendas Parlamentares	17.1 Identifica as emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo?	Série Histórica	Atende
Prefeitura Municipal de	Saúde	18.3 Divulga lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e	Atualidade	Atende parcialmente, tendo em vista que não são disponibilizadas

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Sinop		informações de como obter medicamentos, incluindo os de alto custo?		informações de como obter os medicamentos.

Conforme se observa, não foram implementadas medidas para a disponibilização de todas essas informações no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 95,16%, do exercício de 2024 (https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Sinop para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - **OB99**

Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" (Apêndice H).

2) Foram adotadas as seguintes ações:

1) Inclusão no currículo do ensino fundamental (5º ao 9º ano) de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher;

2) Instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no mês de março de cada ano.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021.

3.1) *Não foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, exceto nas turmas do 5º ao 9º do ensino fundamental, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - **OC19**

Questionário sobre ações preventivas de “violência contra a mulher” (Apêndice H).

4) Foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Verifica-se que no Sistema Aplic foi enviada uma página em branco no código 170 (Comprovação de inclusão das aposentadorias e demais benefícios previdenciários dos ACS e ACE no cálculo atuarial. Documento comprobatório que evidencia a inclusão das*

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

aposentadorias e benefícios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos estudos de cálculo atuarial realizados pelo regime previdenciário). - **ZA01**

Comprovante da ausência de inclusão das aposentadorias e demais benefícios previdenciários dos ACS e ACE no cálculo atuarial (Apêndice I).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator as seguintes propostas de encaminhamento:

1) Seja recomendada à divulgação das demonstrações contábeis também de forma consolidada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop (item 5 deste Relatório);

2) Seja recomendado que as notas explicativas do Balanço Orçamentário e Patrimonial sejam apresentadas e divulgadas de acordo com a parte V da 11ª Edição

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como à elaboração de referência cruzada entre o quadro ou item constante nas demonstrações contábeis e a respectiva nota explicativa (item 5.1.6. deste Relatório);

3) Seja determinado ao Prefeito Municipal de Sinop que expeça determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes (item 5.2. deste Relatório);

4) Seja recomendado ao município para que adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial (item 7.2.2.1. deste Relatório);

5) Seja recomendado a implementação de medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2026, em observância ao art. 227 c/c art 208 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.257/2016 (item 9.1.3. deste Relatório);

6) Seja recomendado a adoção de providências para diminuir os focos de queima durante o exercício, em especial nos meses de agosto e setembro, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida (item 9.2.2. deste Relatório);

7) Seja recomendado ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública (item 9.3.5. deste Relatório);

8) Seja recomendado à atual gestão da Prefeitura Municipal de Sinop para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 13.1. deste Relatório).

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

No entendimento desta equipe, o Senhor **ROBERTO DORNER**, Prefeito do Município de **SINOP** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ROBERTO DORNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Verifica-se que não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, em que deixou de aplicar o valor de R$ 341.682,94, conforme demonstra o Quadro 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB constante no Anexo 7 - Educação deste Relatório.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) *Ausência de registro do valor R$ 147.850,51 referente à Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo repassado pelo Estado de Mato Grosso no Demonstrativo da Receita Realizada do Município de Sinop, conforme demonstrado no Quadro Transferências do Estado constante neste item.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Divergência do valor das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União) com o do Demonstrativo da Receita Realizada do Município de Sinop, sendo que naquele consta R$ 6.461.300,94 e neste R$ 6.274.866,55, conforme se observa no Quadro Transferências da União constante neste item. Divergência também do valor da Cota-Parte do IPI - Municípios repassado pelo Estado de Mato Grosso com o do Demonstrativo da Receita Realizada do Município de Sinop, sendo que naquele consta R$ 1.247.466,10 e neste R$ 1.260.066,77, de acordo com o Quadro Transferências do Estado apresentado neste item.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Gestão Fiscal/Financeira" não contemplada em classificação específica).

4.1) *A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R$ 28.945.058,08 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R$ 55.658.662,26, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB07 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_07. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

5.1) *Da amostra analisada, verifica-se que os Decretos n° 019/2024 e 277/2024 abriram créditos adicionais por transposição, remanejamento e transferência de recursos com fundamento no artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 3220 /2023), o qual autoriza a abertura desses créditos até o limite de 10% da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2024 (Lei 3276/2023). Contudo, a Resolução de Consulta n° 44/2008 desta Egrégia Corte de Contas traz a necessidade de prévia e específica autorização legislativa para abertura de créditos adicionais por*

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

transposição, remanejamento e transferência de recursos, ou seja, deve haver autorização por lei específica. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

7) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

7.1) *Não foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, exceto nas turmas do 5º ao 9º do ensino fundamental, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

8) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) *A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Verifica-se que no Sistema Aplic foi enviada uma página em branco no código 170 (Comprovação de inclusão das aposentadorias e demais benefícios previdenciários dos ACS e ACE no cálculo atuarial. Documento comprobatório que evidencia a inclusão das aposentadorias e benefícios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos estudos de cálculo atuarial realizados pelo regime previdenciário).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07 /2023)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices os quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025

DYEGO DE JESUS BARBARA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SINOP - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 144.536.286,84
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 466.374,94
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 817.400,08
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.131.646,91
550	Transferência do Salário Educação	R$ 2.874,44
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 176.120,16
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 270.291,84
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 142.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 15.602,30
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 37.100,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 166.500,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 70.000,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 9.809,73
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 2.689.844,63
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 16.069,52
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 1.846,65
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 55.972,41
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 984.817,86
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 398.936,24
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 1.338.114,86

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 700.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 5.555,46
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 4.616.616,60
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 22.500,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 82.580,26
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 21.681.825,74
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 290.788,43
799	Outras Vinculações Legais	R$ 85.939,95
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 777.691,28
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 10.000,00
		R$ 183.601.107,13
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 3.754.523,25
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 25.451.186,55
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 2.243.946,98
550	Transferência do Salário Educação	R$ 3.183.278,14
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 710.749,24
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 138.234,16
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 989.523,36
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.400.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 226.307,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 53.680,46
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 10.513.426,79
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 576.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 10.883.633,19
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 20.020,63
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 189.803,24
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 150.000,00
		R$ 61.484.312,99
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 173.036.601,27
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 187.819,06
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 5.456.687,66
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 9.260.991,51
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 342.968,04
550	Transferência do Salário Educação	R$ 666.126,65
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 60.535,28
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 27.797,92
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 2.554.527,09
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 15,10
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 924.516,36
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.285.606,68
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 7.896,27
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 1.377.238,37
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 50.127,84
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 702.415,42
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 52.451,67
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.344.185,94
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 911.267,28
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 1.774.874,95
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 380.684,38
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 18.610,24
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.585.651,68
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 7.704.242,19
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 16.963.631,57
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.633.321,12
	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
715	Audiovisual	R$ 984.817,86
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 398.936,24
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 15.767,08
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 1.338.114,86
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 324.623,03
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 3.340.348,81
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 11.712.089,36
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 1.202.980,92
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 1.702.971,04
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 1.627.630,36
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 5.413.815,24
799	Outras Vinculações Legais	R$ 39.725,14
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 4.408.600,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 2.810.217,87
		R$ 267.631.429,35
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	**R$ 512.716.849,47**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
AGER/SINOP	R$ 4.426.221,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 4.426.221,29	0,00%
CAMARA MUNICIPAL DE SINOP	R$ 24.803.750,00	R$ 1.450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.450.000,00	R$ 23.803.750,00	-4,03%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 0,00	R$ 9.761.256,29	R$ 9.766.237,44	R$ 0,00	R$ 3.115.320,01	R$ 864.905,71	R$ 21.777.908,03	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE	R$ 0,00	R$ 11.555.939,63	R$ 5.917.537,53	R$ 0,00	R$ 871.600,00	R$ 5.657.996,00	R$ 12.687.081,16	0,00%
FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO	R$ 118.257.269,61	R$ 40.119.093,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 251.646,91	R$ 820.000,00	R$ 157.808.009,60	33,44%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL	R$ 35.275.942,52	R$ 9.074.710,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 798.340,48	R$ 5.221.374,89	R$ 39.927.619,09	13,18%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$ 2.799.442,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.920.075,28	R$ 879.367,14	-68,58%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	R$ 1.705.642,16	R$ 1.472.127,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374.860,00	R$ 2.802.909,21	64,33%
GABINETE DO								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREFEITO	R$ 101.107.959,37	R$ 59.247.354,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 453.316,00	R$ 66.478.190,37	R$ 94.330.439,89	-6,70%
GERÊNCIA DE AGRICULTURA	R$ 6.541.088,31	R$ 591.854,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.970.830,04	R$ 5.162.112,87	-21,08%
GERÊNCIA DE CULTURA	R$ 15.265.133,81	R$ 2.844.174,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.608.000,89	R$ 1.501.307,28	-90,16%
GERÊNCIA DE ESPORTES	R$ 16.848.221,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 179.000,00	R$ 15.029.077,16	R$ 1.998.144,03	-88,14%
PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	R$ 0,00	R$ 4.056.477,29	R$ 3.903.700,92	R$ 0,00	R$ 68.071,80	R$ 686.000,00	R$ 7.342.250,01	0,00%
PROCURADORIA JURÍDICA	R$ 0,00	R$ 1.029.972,91	R$ 1.446.404,94	R$ 0,00	R$ 1.064.489,61	R$ 0,00	R$ 3.540.867,46	0,00%
SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES	R$ 6.155.292,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.983.442,73	R$ 1.171.850,22	-80,96%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$ 14.402.426,94	R$ 9.483.436,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.385.870,00	R$ 22.499.993,09	56,22%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	R$ 16.349.507,19	R$ 9.579.042,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 366.374,94	R$ 3.051.808,47	R$ 23.243.116,35	42,16%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL	R$ 136.773.218,70	R$ 7.368.817,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 787.691,28	R$ 227.691,28	R$ 144.702.036,57	5,79%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R$ 198.377.870,75	R$ 95.450.835,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.488.650,25	R$ 16.936.160,57	R$ 314.381.196,09	58,47%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R$ 116.757.763,14	R$ 77.067.994,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.688.839,74	R$ 15.326.838,98	R$ 201.187.758,85	72,31%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R$ 162.417.524,79	R$ 28.024.072,82	R$ 4.702.519,55	R$ 0,00	R$ 2.414.647,04	R$ 6.323.301,53	R$ 191.235.462,67	17,74%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	R$ 7.821.524,99	R$ 731.856,77	R$ 1.285.038,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.993.544,82	R$ 4.844.875,29	-38,05%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R$ 58.923.718,25	R$ 4.285.020,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.930.958,26	R$ 5.976.589,63	R$ 59.163.107,51	0,40%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R$ 7.923.985,50	R$ 1.045.875,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 798.393,90	R$ 558.208,90	R$ 9.210.045,50	16,23%
SECRETARIA MUNICIPAL DE								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	R$ 14.213.716,66	R$ 24.755.982,84	R$ 4.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 327.652,17	R$ 43.142.047,33	203,52%
TURISMO	R$ 0,00	R$ 106.000,00	R$ 4.018.020,00	R$ 0,00	R$ 65.493,24	R$ 1.174.920,00	R$ 3.014.593,24	0,00%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R$ 907.108,70	R$ 244.163,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 163,00	R$ 0,00	R$ 1.151.434,70	26,93%
	R$ 1.068.054.329,24	**R$ 399.346.059,46**	**R$ 35.539.458,73**	**R$ 0,00**	**R$ 73.362.996,46**	**R$ 179.367.339,42**	**R$ 1.396.935.504,47**	
Intraorçamentários								
AGER/SINOP	R$ 252.629,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 252.629,83	0,00%
CAMARA MUNICIPAL DE SINOP	R$ 1.196.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.196.250,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 0,00	R$ 64.321,12	R$ 105.398,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 169.719,12	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE	R$ 0,00	R$ 122.493,47	R$ 283.338,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.350,00	R$ 398.481,66	0,00%
FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO	R$ 20.389.284,47	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.311.646,91	R$ 18.137.637,56	-11,04%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL	R$ 779.819,65	R$ 38.450,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 124.347,00	R$ 138.246,14	R$ 804.370,51	3,14%
FUNDO MUNICIPAL								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE HABITAÇÃO	R$ 11.323,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.567,44	R$ 2.756,31	-75,65%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	R$ 11.770,37	R$ 3.855,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.625,37	32,75%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 6.984.184,79	R$ 12.420,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.300,00	R$ 36.414,28	R$ 6.966.490,51	-0,25%
GERÊNCIA DE AGRICULTURA	R$ 186.292,13	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 206.292,13	10,73%
GERÊNCIA DE CULTURA	R$ 219.815,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161.719,12	R$ 58.096,81	-73,57%
GERÊNCIA DE ESPORTES	R$ 397.311,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 278.831,66	R$ 118.480,13	-70,18%
PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	R$ 0,00	R$ 200.889,87	R$ 143.475,67	R$ 0,00	R$ 716,00	R$ 0,00	R$ 345.081,54	0,00%
PROCURADORIA JURÍDICA	R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 29.450,91	R$ 0,00	R$ 34.963,37	R$ 0,00	R$ 71.414,28	0,00%
SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES	R$ 254.922,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 174.458,10	R$ 80.463,90	-68,43%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$ 415.851,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 415.851,32	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	R$ 650.492,81	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.855,00	R$ 625.637,81	-3,82%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL	R$ 1.127.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 560.000,00	R$ 567.500,00	-49,66%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R$ 9.808.526,38	R$ 1.004.625,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 321.560,00	R$ 400.560,00	R$ 10.734.151,38	9,43%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R$ 1.680.033,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.680.033,29	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R$ 95.921,13	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.921,13	41,70%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	R$ 33.355,02	R$ 0,00	R$ 13.899,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 22.254,16	-33,28%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R$ 25.214.885,36	R$ 1.604.882,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89.819,06	R$ 26.729.948,38	6,00%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R$ 48.092,50	R$ 56.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 104.692,50	117,69%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	R$ 853.634,53	R$ 130.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 983.634,53	15,22%
TURISMO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.000,00	R$ 0,00	R$ 7.350,00	R$ 0,00	R$ 29.350,00	0,00%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R$ 183.982,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.300,00	R$ 177.682,10	-3,42%
	R$ 70.795.879,15	**R$ 3.375.536,54**	**R$ 597.561,91**	**R$ 0,00**	**R$ 495.236,37**	**R$ 4.233.767,71**	**R$ 71.030.446,26**	
TOTAL	**R$ 1.138.850.208,39**	**R$ 402.721.596,00**	**R$ 36.137.020,64**	**R$ 0,00**	**R$ 73.858.232,83**	**R$ 183.601.107,13**	**R$ 1.467.965.950,73**	**28,89%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 171.880.671,05	R$ 8.726.175,84	R$ 180.606.846,89	R$ 173.036.601,27	R$ 0,00	R$ 132.617.840,75
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 5.118.107,77	R$ 48.282,50	R$ 5.166.390,27	R$ 187.819,06	R$ 0,00	R$ 187.819,06
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 5.456.687,66	R$ 0,00	R$ 5.456.687,66	R$ 5.456.687,66	R$ 0,00	R$ 3.937.997,02
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 9.260.991,51	R$ 0,00	R$ 9.260.991,51	R$ 9.260.991,51	R$ 0,00	R$ 9.260.875,65
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 342.968,04	R$ 0,00	R$ 342.968,04	R$ 342.968,04	R$ 0,00	R$ 342.968,04
550	Transferência do Salário Educação	R$ 166.126,65	R$ 500.000,00	R$ 666.126,65	R$ 666.126,65	R$ 0,00	R$ 475.138,73
	Transferências de Recursos do FNDE						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
552	referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 60.535,28	R$ 0,00	R$ 60.535,28	R$ 60.535,28	R$ 0,00	R$ 60.532,74
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 27.797,92	R$ 0,00	R$ 27.797,92	R$ 27.797,92	R$ 0,00	R$ 27.797,92
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 2.555.340,07	R$ 0,00	R$ 2.555.340,07	R$ 2.554.527,09	R$ 0,00	R$ 891.361,58
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 301.129,80	R$ 15,10	R$ 301.144,90	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 924.516,36	R$ 0,00	R$ 924.516,36	R$ 924.516,36	R$ 0,00	R$ 1.295.849,96
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.288.537,03	R$ 1.052.030,54	R$ 5.340.567,57	R$ 4.285.606,68	R$ 0,00	R$ 4.060.582,32
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 7.896,27	R$ 0,00	R$ 7.896,27	R$ 7.896,27	R$ 0,00	R$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 1.377.238,37	R$ 4.177,21	R$ 1.381.415,58	R$ 1.377.238,37	R$ 0,00	R$ 1.377.238,37
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
603	da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 50.127,84	R$ 0,00	R$ 50.127,84	R$ 50.127,84	R$ 0,00	R$ 50.127,84
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 702.415,42	R$ 0,00	R$ 702.415,42	R$ 702.415,42	R$ 0,00	R$ 696.619,32
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 570.571,21	R$ 0,00	R$ 570.571,21	R$ 52.451,67	R$ 0,00	R$ 29.931,12
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.357.137,23	R$ 486.779,81	R$ 1.843.917,04	R$ 1.344.185,94	R$ 0,00	R$ 1.275.110,39

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 911.267,28	R$ 12.907,05	R$ 924.174,33	R$ 911.267,28	R$ 0,00	R$ 282.225,05
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 1.774.874,95	R$ 29.707,14	R$ 1.804.582,09	R$ 1.774.874,95	R$ 0,00	R$ 939.390,38
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 338.525,65	R$ 42.513,59	R$ 381.039,24	R$ 380.684,38	R$ 0,00	R$ 258.195,12
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 18.610,24	R$ 0,00	R$ 18.610,24	R$ 18.610,24	R$ 0,00	R$ 11.287,87
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.585.651,68	R$ 0,00	R$ 2.585.651,68	R$ 2.585.651,68	R$ 0,00	R$ 1.667.852,85
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 7.378.745,33	R$ 331.946,00	R$ 7.710.691,33	R$ 7.704.242,19	R$ 0,00	R$ 6.253.982,62
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
701	Congêneres dos Estados	R$ 16.707.491,60	R$ 306.139,99	R$ 17.013.631,59	R$ 16.963.631,57	R$ 0,00	R$ 8.952.269,01
706	Transferência Especial da União	R$ 42.289,50	R$ 0,00	R$ 42.289,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 4.041.534,76	R$ 0,00	R$ 4.041.534,76	R$ 1.633.321,12	R$ 0,00	R$ 1.575.029,82
	Transferências Destinadas ao Setor						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
715	Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 984.817,86	R$ 0,00	R$ 984.817,86	R$ 984.817,86	R$ 0,00	R$ 984.817,86
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 398.936,24	R$ 0,00	R$ 398.936,24	R$ 398.936,24	R$ 0,00	R$ 398.936,24
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R$ 256.506,18	R$ 0,00	R$ 256.506,18	R$ 15.767,08	R$ 0,00	R$ 6.317,30
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 1.338.114,86	R$ 0,00	R$ 1.338.114,86	R$ 1.338.114,86	R$ 0,00	R$ 1.264.547,66
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Outras vinculações de						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
749	transferências	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 324.623,03	R$ 2.702,66	R$ 327.325,69	R$ 324.623,03	R$ 0,00	R$ 323.085,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 3.384.979,80	R$ 167.073,16	R$ 3.552.052,96	R$ 3.340.348,81	R$ 0,00	R$ 1.126.485,31
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 11.720.387,89	R$ 741.450,69	R$ 12.461.838,58	R$ 11.712.089,36	R$ 0,00	R$ 4.895.785,55
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 1.202.980,92	R$ 126.519,68	R$ 1.329.500,60	R$ 1.202.980,92	R$ 0,00	R$ 1.120.400,66
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 1.702.971,04	R$ 0,00	R$ 1.702.971,04	R$ 1.702.971,04	R$ 0,00	R$ 1.589.738,62
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 1.642.527,44	R$ 0,00	R$ 1.642.527,44	R$ 1.627.630,36	R$ 0,00	R$ 1.488.375,04
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 5.416.379,15	R$ 259.949,36	R$ 5.676.328,51	R$ 5.413.815,24	R$ 0,00	R$ 3.908.574,29
	Outras Vinculações						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
799	Legais	R$ 39.725,14	R$ 0,00	R$ 39.725,14	R$ 39.725,14	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 634.335.694,04	R$ 0,00	R$ 634.335.694,04	R$ 4.408.600,00	R$ 0,00	R$ 4.406.691,46
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 5.243.675,82	R$ 625,41	R$ 5.244.301,23	R$ 2.810.217,87	R$ 0,00	R$ 2.808.996,91
		R$ 906.430.152,48	**R$ 12.838.995,73**	**R$ 919.269.148,21**	**R$ 267.631.429,35**	**R$ 0,00**	**R$ 200.850.775,43**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 667.254.778,92	R$ 667.677.225,18	R$ 422.446,26	R$ 0,00	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 23.130.749,02	R$ 31.687.384,48	R$ 8.556.635,46	R$ 3.754.523,25	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 135.749.256,53	R$ 162.993.909,40	R$ 27.244.652,87	R$ 25.451.186,55	R$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 2.897.297,55	R$ 4.639.711,64	R$ 1.742.414,09	R$ 2.243.946,98	R$ 501.532,89
550	Transferência do Salário Educação	R$ 6.949.886,88	R$ 10.088.531,62	R$ 3.138.644,74	R$ 3.183.278,14	R$ 44.633,40
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 2.362.615,49	R$ 3.095.399,45	R$ 732.783,96	R$ 710.749,24	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 212.635,36	R$ 355.326,26	R$ 142.690,90	R$ 138.234,16	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 24.460,60	R$ 2.858.647,82	R$ 2.834.187,22	R$ 989.523,36	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 4.000.000,00	R$ 4.259.665,89	R$ 259.665,89	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 2.126.505,81	R$ 2.677.903,48	R$ 551.397,67	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 22.425.951,21	R$ 37.631.424,65	R$ 15.205.473,44	R$ 2.400.000,00	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 66.531,07	R$ 245.398,41	R$ 178.867,34	R$ 226.307,00	R$ 47.439,66
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 5.231.976,00	R$ 6.267.600,00	R$ 1.035.624,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 91.278,14	R$ 91.278,14	R$ 53.680,46	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 3.661.526,99	R$ 16.816.180,97	R$ 13.154.653,98	R$ 10.513.426,79	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 2.296.589,66	R$ 2.724.499,88	R$ 427.910,22	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 3.305.325,80	R$ 1.342.367,44	-R$ 1.962.958,36	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 980.157,11	R$ 979.042,26	-R$ 1.114,85	R$ 0,00	R$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 194,38	R$ 1.378,46	R$ 1.184,08	R$ 0,00	R$ 0,00
	Outros Recursos Vinculados à Assistência					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
669	Social	R$ 551.061,51	R$ 1.526.317,94	R$ 975.256,43	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 3.336.415,78	R$ 1.273.952,62	-R$ 2.062.463,16	R$ 576.000,00	R$ 576.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 8.883.476,70	R$ 15.181.169,49	R$ 6.297.692,79	R$ 10.883.633,19	R$ 4.585.940,40
706	Transferência Especial da União	R$ 10.289,15	R$ 557.275,63	R$ 546.986,48	R$ 0,00	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 184.665,02	R$ 204.835,81	R$ 20.170,79	R$ 20.020,63	R$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 5.597.241,30	R$ 4.838.834,67	-R$ 758.406,63	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 6.074.988,79	R$ 5.842.221,01	-R$ 232.767,78	R$ 0,00	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 0,11	R$ 0,11	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	-R$ 0,11	-R$ 0,11	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 102.414,89	R$ 102.414,89	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
720	/1997	R$ 0,00	R$ 2.575.294,09	R$ 2.575.294,09	R$ 0,00	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 167.186,48	R$ 167.186,48	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 105.956,84	R$ 468.824,55	R$ 362.867,71	R$ 189.803,24	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 18.958.247,12	R$ 24.121.327,65	R$ 5.163.080,53	R$ 0,00	R$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 2.929.809,08	R$ 4.771.743,56	R$ 1.841.934,48	R$ 0,00	R$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 12.413.730,80	R$ 11.870.974,25	-R$ 542.756,55	R$ 0,00	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 50.170.720,73	R$ 111.470.984,02	R$ 61.300.263,29	R$ 0,00	R$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 170.869,01	R$ 249.251,90	R$ 78.382,89	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 8.839.364,67	R$ 7.718.941,31	-R$ 1.120.423,36	R$ 0,00	R$ 0,00
799	Outras Vinculações Legais	R$ 46.214,81	R$ 31.530,19	-R$ 14.684,62	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 129.324.010,50	R$ 187.578.105,25	R$ 58.254.094,75	R$ 150.000,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 8.576.708,20	R$ 6.879.323,55	-R$ 1.697.384,65	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 1.138.850.208	**R$ 1.343.863.384,29**	**R$ 205.013.175,90**	**R$ 61.484.312,99**	**R$ 5.755.546,35**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 689.590,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 666.565.188,36	R$ 601.331.537,31	R$ 65.233.651,05	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 8.556.635,46	R$ 3.754.523,25	R$ 0,00	R$ 31.687.384,48	R$ 25.464.481,40	R$ 6.222.903,08	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 27.244.652,87	R$ 25.451.186,55	R$ 0,00	R$ 162.993.909,40	R$ 154.056.336,72	R$ 8.937.572,68	R$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 1.742.414,09	R$ 2.243.946,98	R$ 501.532,89	R$ 4.639.711,64	R$ 4.635.332,70	R$ 4.378,94	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 3.138.644,74	R$ 3.183.278,14	R$ 44.633,40	R$ 10.088.531,62	R$ 9.841.218,31	R$ 247.313,31	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 732.783,96	R$ 710.749,24	R$ 0,00	R$ 3.095.399,45	R$ 3.073.321,73	R$ 22.077,72	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 142.690,90	R$ 138.234,16	R$ 0,00	R$ 355.326,26	R$ 350.869,52	R$ 4.456,74	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 2.834.187,22	R$ 989.523,36	R$ 0,00	R$ 2.858.647,82	R$ 358.907,47	R$ 2.499.740,35	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 259.665,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.259.665,89	R$ 3.298.858,75	R$ 960.807,14	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 551.397,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.677.903,48	R$ 2.121.567,88	R$ 556.335,60	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 15.205.473,44	R$ 2.400.000,00	R$ 0,00	R$ 37.631.424,65	R$ 22.394.111,57	R$ 15.237.313,08	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 178.867,34	R$ 226.307,00	R$ 47.439,66	R$ 245.398,41	R$ 0,00	R$ 245.398,41	R$ 0,00
	Transferências provenientes do							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 1.035.624,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.267.600,00	R$ 4.940.724,34	R$ 1.326.875,66	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 91.278,14	R$ 53.680,46	R$ 0,00	R$ 91.278,14	R$ 51.093,82	R$ 40.184,32	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 13.154.653,98	R$ 10.513.426,79	R$ 0,00	R$ 16.816.180,97	R$ 11.736.416,10	R$ 5.079.764,87	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 427.910,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.724.499,88	R$ 1.693.338,92	R$ 1.031.160,96	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R$ 1.962.958,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.342.367,44	R$ 846.805,27	R$ 495.562,17	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R$ 1.114,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 979.042,26	R$ 801.519,35	R$ 177.522,91	R$ 0,00
	Transferências de Convênios e							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
665	Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 1.184,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.378,46	R$ 0,00	R$ 1.378,46	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 975.256,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.526.317,94	R$ 172,78	R$ 1.526.145,16	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R$ 2.062.463,16	R$ 576.000,00	R$ 576.000,00	R$ 1.273.952,62	R$ 156.967,56	R$ 1.116.985,06	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 6.297.692,79	R$ 10.883.633,19	R$ 4.585.940,40	R$ 15.181.169,49	R$ 10.781.094,08	R$ 4.400.075,41	R$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R$ 546.986,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 557.275,63	R$ 0,00	R$ 557.275,63	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 20.170,79	R$ 20.020,63	R$ 0,00	R$ 204.835,81	R$ 184.801,07	R$ 20.034,74	R$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-R$ 758.406,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.838.834,67	R$ 4.566.273,20	R$ 272.561,47	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R$ 232.767,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.842.221,01	R$ 5.731.895,14	R$ 110.325,87	R$ 0,00
	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 -							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
715	Art. 5º Audiovisual	R$ 0,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,11	R$ 0,00	R$ 0,11	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R$ 0,11	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,11	R$ 0,00	-R$ 0,11	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 102.414,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 102.414,89	R$ 0,00	R$ 102.414,89	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 2.575.294,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.575.294,09	R$ 1.790.006,93	R$ 785.287,16	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 167.186,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 167.186,48	R$ 160.403,14	R$ 6.783,34	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 362.867,71	R$ 189.803,24	R$ 0,00	R$ 468.824,55	R$ 118.922,86	R$ 349.901,69	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 5.163.080,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.121.327,65	R$ 13.571.881,83	R$ 10.549.445,82	R$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 1.841.934,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.771.743,56	R$ 1.580.374,31	R$ 3.191.369,25	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	-R$ 542.756,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.870.974,25	R$ 11.059.312,11	R$ 811.662,14	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 61.300.263,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.470.984,02	R$ 1.189.796,81	R$ 110.281.187,21	R$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 78.382,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 249.251,90	R$ 8.573,40	R$ 240.678,50	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R$ 1.120.423,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.718.941,31	R$ 2.439.116,90	R$ 5.279.824,41	R$ 0,00
799	Outras Vinculações Legais	-R$ 14.684,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.530,19	R$ 0,00	R$ 31.530,19	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 58.254.094,75	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 187.578.105,25	R$ 57.994.017,12	R$ 129.584.088,13	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R$ 1.697.384,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.879.323,55	R$ 5.388.677,84	R$ 1.490.645,71	R$ 0,00
		R$ 203.901.139,08	**R$ 61.484.312,99**	**R$ 5.755.546,35**	**R$ 1.342.751.347,47**	**R$ 963.718.728,24**	**R$ 379.032.619,23**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
AUTARQUIA MUNICIPAL	03276/2023	00007/2024	1.800.1111000	R$ 5.000,00	R$ 0,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	03276/2023	00007/2024	1.802.0000000	R$ 0,00	-R$ 5.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	03276/2023	00009/2024	1.800.1111000	R$ 50.000,00	R$ 0,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	03276/2023	00009/2024	1.802.0000000	R$ 0,00	-R$ 50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00002/2024	1.720.0000000	R$ 3.680.072,17	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00002/2024	1.759.0000000	R$ 0,00	-R$ 3.680.072,17
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00012/2024	1.660.0000000	R$ 0,00	-R$ 1.046.700,98
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00012/2024	1.700.0000000	R$ 1.046.700,98	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00013/2024	2.599.0000000	R$ 434.064,96	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00013/2024	2.759.0000701	R$ 0,00	-R$ 434.064,96
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00018/2024	1.700.0000000	R$ 0,00	-R$ 1.046.700,98
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00018/2024	1.749.0000000	R$ 1.046.700,98	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00022/2024	1.500.1002000	R$ 15.000,00	-R$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00022/2024	1.500.1002750	R$ 15.000,00	-R$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00022/2024	1.604.0000000	R$ 463,00	-R$ 463,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03276/2023	00022/2024	2.604.0000000	R$ 463,00	-R$ 463,00
				R$ 6.293.465,09	**-R$ 6.293.465,09**
				R$ 6.293.465,09	**-R$ 6.293.465,09**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
03220/2023	00004/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.340.966,36	R$ 2.340.966,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220/2023	00019/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.972,41	R$ 55.972,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220/2023	00062/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.681.825,74	R$ 21.681.825,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220/2023	00065/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 804.232,83	R$ 804.232,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220/2023	00085/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 846,94	R$ 846,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220/2023	00113/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.430,58	R$ 30.430,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220/2023	00149/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.016.700,44	R$ 1.016.700,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220/2023	00155/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.952.387,01	R$ 3.952.387,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220/2023	00188/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.770.697,47	R$ 32.770.697,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220	00194										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 787.691,28	R$ 787.691,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220 /2023	00208 /2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 547.185,00	R$ 547.185,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220 /2023	00222 /2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.920,00	R$ 13.920,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220 /2023	00266 /2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.765.919,07	R$ 3.765.919,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220 /2023	00277 /2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.090.427,46	R$ 1.090.427,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220 /2023	00284 /2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.285.074,98	R$ 3.285.074,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220 /2023	00293 /2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.693.955,26	R$ 1.693.955,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03220 /2023	00298 /2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00003 /2024	R$ 6.578.722,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.578.722,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00004 /2024	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00005 /2024	R$ 10.085.866,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.485.866,52	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00007 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00015 /2024	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
03276/2023	00016/2024	R$ 576.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 576.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00027/2024	R$ 4.631.973,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.631.973,27	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00030/2024	R$ 6.167.955,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.167.955,72	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00031/2024	R$ 1.256.645,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.256.645,05	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00033/2024	R$ 16.638.717,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.638.717,79	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00035/2024	R$ 279.305,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 279.305,66	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00036/2024	R$ 2.188.452,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.188.452,54	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00037/2024	R$ 4.593.896,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.593.896,93	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00039/2024	R$ 1.509.084,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.509.084,92	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00040/2024	R$ 17.599,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.599,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00044/2024	R$ 40.010.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.010.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00050/2024	R$ 9.964.928,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.964.928,15	R$ 0,00	R$ 0,00
03276	00051								R$		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 4.720.162,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	4.720.162,52	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00052 /2024	R$ 14.537.036,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.537.036,82	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00060 /2024	R$ 36.081,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.081,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00063 /2024	R$ 7.113.269,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.113.269,54	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00064 /2024	R$ 8.951.639,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.951.639,53	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00066 /2024	R$ 5.322.664,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.322.664,15	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00069 /2024	R$ 2.000.661,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000.661,86	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00086 /2024	R$ 5.795.867,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.795.867,28	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00114 /2024	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00117 /2024	R$ 3.465.686,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.465.686,03	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00143 /2024	R$ 57.819,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.819,06	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00195 /2024	R$ 1.791.089,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.791.089,67	R$ 0,00	R$ 0,00
03276 /2023	00202 /2024	R$ 4.203.718,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.203.718,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
03276/2023	00205/2024	R$ 374.104,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374.104,73	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00216/2024	R$ 4.887.714,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.887.714,46	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00217/2024	R$ 226.307,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226.307,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00221/2024	R$ 5.526.975,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.526.975,92	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00227/2024	R$ 5.427.225,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.427.225,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00233/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00235/2024	R$ 1.030.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.030.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00309/2024	R$ 6.179.914,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.179.914,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00354/2024	R$ 640.095,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 640.095,87	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00365/2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03276/2023	00367/2024	R$ 521.538,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 521.538,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03309/2024	00068/2024	R$ 46.320.009,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 46.320.009,37	R$ 0,00	R$ 0,00
03310	00082		R$						R$		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 0,00	4.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	4.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03321 /2024	00089 /2024	R$ 0,00	R$ 25.635.563,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.635.563,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03332 /2024	00186 /2024	R$ 9.201.113,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.201.113,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03333 /2024	00187 /2024	R$ 103.811,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 103.811,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03338 /2024	00210 /2024	R$ 1.064.162,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.064.162,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03340 /2024	00215 /2024	R$ 191.880,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 191.880,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03345 /2024	00224 /2024	R$ 0,00	R$ 1.298.937,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.298.937,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03348 /2024	00225 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03351 /2024	00231 /2024	R$ 198.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03352 /2024	00232 /2024	R$ 4.681.717,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.681.717,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03355 /2024	00236 /2024	R$ 1.429.809,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.429.809,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03356 /2024	00237 /2024	R$ 11.173.746,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.173.746,72	R$ 0,00	R$ 0,00
03360 /2024	00256 /2024	R$ 15.616.916,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.616.916,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
03361 /2024	00257 /2024	R$ 13.364.216,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 630.452,17	R$ 11.859.523,36	R$ 0,00	R$ 874.240,51	R$ 0,00	R$ 0,00
03369 /2024	00271 /2024	R$ 4.741.008,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.484.868,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256.139,99	R$ 0,00	R$ 0,00
03373 /2024	00276 /2024	R$ 1.900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03376 /2024	00288 /2024	R$ 0,00	R$ 4.702.519,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.702.519,55	R$ 0,00	R$ 0,00
03380 /2024	00294 /2024	R$ 3.215.656,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 887.737,55	R$ 900.552,48	R$ 0,00	R$ 1.427.366,21	R$ 0,00	R$ 0,00
03384 /2024	00302 /2024	R$ 17.990.120,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.237.115,39	R$ 3.753.005,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03388 /2024	00316 /2024	R$ 33.318.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.616.616,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.701.983,40	R$ 0,00	R$ 0,00
03391 /2024	00331 /2024	R$ 17.269.811,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.131.577,51	R$ 138.234,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03396 /2024	00335 /2024	R$ 20.413.255,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.265.558,15	R$ 10.147.697,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03397 /2024	00336 /2024	R$ 307.458,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 307.458,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03417 /2024	00360 /2024	R$ 8.537.582,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.367.494,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170.087,61	R$ 0,00	R$ 0,00
03424 /2024	00366 /2024	R$ 658.998,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 658.998,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$	**R$**			**R$**	**R$**		**R$**		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		402.721.596,00	36.137.020,64	R$ 0,00	R$ 73.858.232,83	183.601.107,13	61.484.312,99	R$ 0,00	267.631.429,35	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 402.721.596,00	R$ 36.137.020,64	R$ 0,00	R$ 73.858.232,83	R$ 183.601.107,13	R$ 61.484.312,99	R$ 0,00	R$ 267.631.429,35	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 1.133.049.176,24**	**R$ 1.241.545.566,81**	**109,57%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 367.543.189,28	R$ 400.452.666,33	108,95%
Receita de Contribuições	R$ 61.068.242,85	R$ 59.018.987,04	96,64%
Receita Patrimonial	R$ 84.279.286,15	R$ 126.484.217,95	150,07%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 22.738,49	R$ 757.941,61	3.333,29%
Transferências Correntes	R$ 613.784.317,46	R$ 644.173.642,10	104,95%
Outras Receitas Correntes	R$ 6.351.402,01	R$ 10.658.111,78	167,80%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 74.364.320,96**	**R$ 129.145.808,63**	**173,66%**
Operações de Crédito	R$ 50.000.000,00	R$ 110.000.000,00	220,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 117.377,04	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 24.364.320,96	R$ 19.028.431,59	78,10%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 1.207.413.497,20**	**R$ 1.370.691.375,44**	**113,52%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 81.503.531,24**	**-R$ 92.598.684,86**	**113,61%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 58.669.716,61	-R$ 73.389.921,34	125,09%
Renúncias de Receita	-R$ 10.365.631,41	-R$ 4.684.976,33	45,19%
Outras Deduções	-R$ 12.468.183,22	-R$ 14.523.787,19	116,48%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 1.125.909.965,96**	**R$ 1.278.092.690,58**	**113,51%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 74.424.555,42	R$ 64.657.146,74	86,87%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 1.200.334.521,38**	**R$ 1.342.749.837,32**	**111,86%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 1.051.545.645,00**	**R$ 1.148.948.392,10**	**109,26%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 344.808.997,94	R$ 382.881.547,85	111,04%
Receita de Contribuições	R$ 61.067.768,98	R$ 58.969.186,46	96,56%
Receita Patrimonial	R$ 84.182.319,34	R$ 126.409.193,27	150,16%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 22.738,49	R$ 757.941,61	3.333,29%
Transferências Correntes	R$ 555.114.600,85	R$ 569.432.684,65	102,57%
Outras Receitas Correntes	R$ 6.349.219,40	R$ 10.497.838,26	165,34%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 74.364.320,96**	**R$ 129.145.808,63**	**173,66%**
Operações de Crédito	R$ 50.000.000,00	R$ 110.000.000,00	220,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 117.377,04	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 24.364.320,96	R$ 19.028.431,59	78,10%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 74.424.555,42**	**R$ 64.657.146,74**	**86,87%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 1.200.334.521,38**	**R$ 1.342.751.347,47**	**111,86%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 1.200.334.521,38**	**R$ 1.342.751.347,47**	**111,86%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 1.241.545.566,81
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 19.207.253,37
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 1.222.338.313,44**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 35.616.342,86
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 1.848.583,25
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 73.389.921,34
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 1.111.483.465,99**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 78.074.680,72
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 1.033.408.785,27**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 9.500.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 1.023.908.785,27**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 6.267.600,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 1.017.641.185,27**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 17.571.118,48
Receita de Contribuição	R$ 49.800,58
Receita Patrimonial	R$ 75.024,68
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 1.351.036,11
Outras receitas correntes	R$ 160.273,52
TOTAL	**R$ 19.207.253,37**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 280.385.291,21	R$ 310.768.401,34	81,16%
IPTU	R$ 83.769.015,05	R$ 74.682.856,68	19,50%
IRRF	R$ 45.747.861,29	R$ 55.070.144,68	14,38%
ISSQN	R$ 125.840.083,56	R$ 147.903.418,49	38,62%
ITBI	R$ 25.028.331,31	R$ 33.111.981,49	8,64%
II - Taxas (Principal)	R$ 36.293.605,41	R$ 41.887.398,25	10,94%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 1.457.961,37	R$ 2.733.402,08	0,71%
V - Dívida Ativa	R$ 13.937.904,01	R$ 17.864.294,41	4,66%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 12.734.235,94	R$ 9.628.051,77	2,51%
TOTAL	**R$ 344.808.997,94**	**R$ 382.881.547,85**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 1.047.446.319,14**	**R$ 938.575.617,23**	**89,60%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 510.525.381,64	R$ 461.564.776,26	90,41%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 15.398.626,88	R$ 14.339.588,87	93,12%
Outras Despesas Correntes	R$ 521.522.310,62	R$ 462.671.252,10	88,71%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 285.783.879,55**	**R$ 159.295.073,19**	**55,74%**
Investimentos	R$ 269.365.566,64	R$ 142.891.680,02	53,04%
Inversões Financeiras	R$ 500,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 16.417.812,91	R$ 16.403.393,17	99,91%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 63.705.305,78**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 1.396.935.504,47**	**R$ 1.097.870.690,42**	**78,59%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 71.030.446,26**	**R$ 66.698.813,25**	**93,90%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 71.030.446,26	R$ 66.698.813,25	93,90%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 1.467.965.950,73**	**R$ 1.164.569.503,67**	**79,33%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 24.803.750,00	R$ 23.803.750,00	R$ 19.591.315,59	R$ 19.591.315,59	R$ 19.474.980,90
03	Essencial à Justiça	R$ 2.739.503,44	R$ 3.696.688,32	R$ 3.348.640,46	R$ 3.316.239,11	R$ 3.284.021,49
04	Administração	R$ 145.888.927,44	R$ 138.874.736,87	R$ 95.034.656,15	R$ 86.114.958,11	R$ 85.895.821,26
06	Segurança Pública	R$ 2.581.506,73	R$ 24.212.578,04	R$ 11.661.036,53	R$ 10.148.974,77	R$ 9.773.445,77
08	Assistência Social	R$ 40.170.818,19	R$ 41.757.533,11	R$ 34.978.647,81	R$ 33.855.428,10	R$ 33.663.197,93
09	Previdência Municipal	R$ 71.712.299,99	R$ 78.931.117,86	R$ 68.207.122,24	R$ 67.245.678,95	R$ 67.211.179,28
10	Saúde	R$ 198.377.870,75	R$ 314.381.196,09	R$ 293.731.169,90	R$ 280.725.704,63	R$ 280.449.449,07
11	Trabalho	R$ 1.905.124,33	R$ 1.340.216,71	R$ 1.204.322,84	R$ 952.437,53	R$ 952.437,53
12	Educação	R$ 280.674.794,40	R$ 349.043.472,27	R$ 319.572.188,96	R$ 309.375.940,39	R$ 307.706.929,57
13	Cultura	R$ 15.265.133,81	R$ 23.279.215,31	R$ 19.309.793,73	R$ 15.922.806,10	R$ 15.761.536,60
15	Urbanismo	R$ 72.761.043,09	R$ 124.682.138,12	R$ 83.978.019,90	R$ 76.222.417,43	R$ 76.220.626,07
16	Habitação	R$ 2.799.442,42	R$ 2.758.876,53	R$ 1.031.946,59	R$ 953.506,64	R$ 951.933,78
18	Gestão Ambiental	R$ 14.402.426,94	R$ 22.499.993,09	R$ 18.034.615,25	R$ 17.430.823,17	R$ 16.760.742,13
19	Ciência e Tecnologia	R$ 1.000.000,00	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
20	Agricultura	R$ 6.541.088,31	R$ 5.162.112,87	R$ 4.366.125,83	R$ 4.330.494,55	R$ 4.265.733,08
22	Indústria	R$ 2.521.504,99	R$ 3.371.461,03	R$ 2.399.478,20	R$ 2.341.755,47	R$ 2.320.303,80
23	Comércio e Serviços	R$ 4.300.020,00	R$ 3.317.876,77	R$ 3.053.582,21	R$ 3.003.550,07	R$ 3.003.550,07
25	Energia	R$ 0,00	R$ 33.318.600,00	R$ 1.858.102,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Transporte	R$ 14.356.522,69	R$ 21.786.202,46	R$ 13.883.805,10	R$ 12.867.152,90	R$ 12.532.956,99
27	Desporto e Lazer	R$ 16.848.221,19	R$ 14.685.225,19	R$ 11.683.330,41	R$ 11.126.445,95	R$ 11.078.741,82
28	Encargos Especiais	R$ 80.036.195,00	R$ 101.977.208,05	R$ 90.942.790,72	R$ 88.905.686,79	R$ 88.677.083,79

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 68.368.135,53	R$ 63.705.305,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 1.068.054.329,24	**R$ 1.396.935.504,47**	**R$ 1.097.870.690,42**	**R$ 1.044.431.316,25**	**R$ 1.039.984.670,93**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 1.196.250,00	R$ 1.196.250,00	R$ 1.131.405,33	R$ 1.131.405,33	R$ 1.131.405,33
03	Essencial à Justiça	R$ 49.174,86	R$ 84.174,86	R$ 75.222,10	R$ 75.222,10	R$ 75.222,10
04	Administração	R$ 29.221.051,14	R$ 31.058.520,16	R$ 29.082.026,09	R$ 29.082.026,09	R$ 27.040.359,46
08	Assistência Social	R$ 761.583,64	R$ 800.033,64	R$ 696.549,15	R$ 696.549,15	R$ 696.549,15
09	Previdência Municipal	R$ 1.127.500,00	R$ 567.500,00	R$ 446.686,80	R$ 446.686,80	R$ 446.686,80
10	Saúde	R$ 9.808.526,38	R$ 10.734.151,38	R$ 9.837.408,53	R$ 9.837.408,53	R$ 9.837.408,53
11	Trabalho	R$ 18.236,01	R$ 4.336,87	R$ 4.336,87	R$ 4.336,87	R$ 4.336,87
12	Educação	R$ 20.485.205,60	R$ 18.273.558,69	R$ 18.031.800,09	R$ 18.031.800,09	R$ 18.031.800,09
13	Cultura	R$ 219.815,93	R$ 227.815,93	R$ 204.040,58	R$ 204.040,58	R$ 204.040,58
16	Habitação	R$ 11.323,75	R$ 28.993,75	R$ 22.929,41	R$ 22.929,41	R$ 22.929,41
18	Gestão Ambiental	R$ 415.851,32	R$ 415.851,32	R$ 383.060,98	R$ 383.060,98	R$ 383.060,98
20	Agricultura	R$ 186.292,13	R$ 206.292,13	R$ 193.634,54	R$ 193.634,54	R$ 193.634,54
22	Indústria	R$ 33.355,02	R$ 22.254,16	R$ 18.571,66	R$ 18.571,66	R$ 18.571,66
23	Comércio e Serviços	R$ 0,00	R$ 29.350,00	R$ 23.922,12	R$ 23.922,12	R$ 23.922,12
27	Desporto e Lazer	R$ 397.311,79	R$ 516.961,79	R$ 457.026,21	R$ 457.026,21	R$ 457.026,21
28	Encargos Especiais	R$ 6.864.401,58	R$ 6.864.401,58	R$ 6.090.192,79	R$ 6.090.192,79	R$ 6.090.192,79
		R$ 70.795.879,15	**R$ 71.030.446,26**	**R$ 66.698.813,25**	**R$ 66.698.813,25**	**R$ 64.657.146,62**
		R$ 1.138.850.208,39	**R$ 1.467.965.950,73**	**R$ 1.164.569.503,67**	**R$ 1.111.130.129,50**	**R$ 1.104.641.817,55**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	R$ 26.000.000,00	R$ 25.000.000,00	R$ 20.722.720,92	82,89%
0024	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 16.309.156,12	R$ 15.767.851,20	R$ 13.897.107,14	88,13%
0027	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - MAC	R$ 77.465.772,78	R$ 178.088.231,07	R$ 168.429.020,95	94,57%
0028	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	R$ 80.424.191,28	R$ 92.016.269,95	R$ 85.818.521,10	93,26%
0016	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 23.920.642,77	R$ 25.753.358,00	R$ 21.979.310,39	85,34%
0004	CONSUMIDOR CONSCIENTE E FORNECEDOR INFORMADO	R$ 1.717.412,53	R$ 2.818.534,58	R$ 1.664.925,28	59,07%
0020	COVID 19 (CORONAVIRUS)	R$ 112.228,07	R$ 412.941,21	R$ 256.648,64	62,15%
0002	CUIDAR DO PRESENTE PARA GARANTIR O FUTURO	R$ 71.829.499,99	R$ 79.038.317,86	R$ 68.649.362,23	86,85%
0021	CULTURA EM MOVIMENTO	R$ 15.484.949,74	R$ 23.507.031,24	R$ 19.513.834,31	83,01%
0023	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	R$ 4.000.020,00	R$ 3.047.226,77	R$ 2.968.384,19	97,41%
0022	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	R$ 10.582.240,45	R$ 9.412.120,19	R$ 7.086.930,37	75,29%
0015	DESPORTO E LAZER	R$ 17.245.532,98	R$ 15.202.186,98	R$ 12.140.356,62	79,85%
0014	EDUCANDO PARA O FUTURO	R$ 301.160.000,00	R$ 367.317.030,96	R$ 337.603.989,05	91,91%
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 87.910.896,58	R$ 109.301.909,63	R$ 97.037.430,32	88,77%
	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0012	URBANA E RURAL COM SUSTENTABLIDADE	R$ 93.287.178,74	R$ 142.827.974,45	R$ 95.731.559,76	67,02%
0006	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DOPODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R$ 1.091.090,80	R$ 1.329.116,80	R$ 1.156.172,20	86,98%
0003	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER- AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	R$ 4.600.456,86	R$ 4.580.456,86	R$ 3.792.502,63	82,79%
0005	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	R$ 59.907.733,21	R$ 40.966.708,15	R$ 10.914.437,83	26,64%
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO	R$ 17.000.000,00	R$ 23.868.754,16	R$ 21.495.473,14	90,05%
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	R$ 38.649.595,42	R$ 39.633.642,44	R$ 36.967.957,62	93,27%
0019	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	R$ 10.111.530,99	R$ 14.053.267,54	R$ 11.399.237,93	81,11%
0011	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R$ 25.150.617,69	R$ 26.721.217,69	R$ 25.073.340,17	93,83%
0026	GESTÃO EM SAÚDE	R$ 15.246.879,00	R$ 16.547.091,13	R$ 15.556.074,45	94,01%
0017	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R$ 2.810.766,17	R$ 2.787.870,28	R$ 1.054.876,00	37,83%
0029	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	R$ 7.972.078,00	R$ 9.314.738,00	R$ 5.727.582,37	61,48%
0009	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	R$ 3.544.000,00	R$ 3.524.315,00	R$ 2.966.760,87	84,18%
0031	PARCERIAS ENTRE PODERES PUBLICOS	R$ 2.500.506,73	R$ 14.939.060,43	R$ 11.587.733,17	77,56%
0007	PRODEURBS EM AÇÃO	R$ 6.410.214,95	R$ 7.033.898,84	R$ 6.052.069,89	86,04%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 68.368.135,53	R$ 63.705.305,78	R$ 0,00	0,00%
	SINOP EM				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0013	MOVIMENTO	R$ 12.566.844,46	R$ 29.186.621,43	R$ 15.972.891,40	54,72%
0030	SINOP MAIS VERDE	R$ 14.818.278,26	R$ 22.915.844,41	R$ 18.417.676,23	80,37%
0032	SINOP SOLAR	R$ 0,00	R$ 33.318.600,00	R$ 1.858.102,00	5,57%
0018	TRABALHO E RENDA	R$ 1.923.360,34	R$ 1.344.553,58	R$ 1.208.659,71	89,89%
0025	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 18.728.397,95	R$ 22.683.904,12	R$ 19.867.854,79	87,58%
		R$ 1.138.850.208,39	**R$ 1.467.965.950,73**	**R$ 1.164.569.503,67**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 1.342.751.347,47
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 194.457.428,80
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 1.148.293.918,67**
Despesa	**Valor (R$)**
Total da Despesa Empenhada (V)	R$ 1.164.569.503,67
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 70.598.383,33
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 1.093.971.120,34**
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	**R$ 54.322.798,33**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R$ 193.263.753,46
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**R$ 54.322.798,33**

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 126.668.042,38
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 194.457.428,80
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 70.598.383,33
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 7.215.688,37
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 194.457.428,80**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 70.598.383,33**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 7.215.688,37**
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Descrição	Valor (R$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 136.743.656,83
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 56.520.096,63
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 193.263.753,46
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 200.479.441,83
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 193.263.753,46

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 666.565.188,36	R$ 733.949.378,06	-R$ 67.384.189,70	R$ 180.606.846,89	R$ 132.617.840,75	R$ 132.617.840,75	R$ 65.233.651,05	R$ 114.017.740,37
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 31.687.384,48	R$ 25.652.300,46	R$ 6.035.084,02	R$ 5.166.390,27	R$ 187.819,06	R$ 187.819,06	R$ 6.035.084,02	R$ 11.196.653,72
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 0,00	R$ 3.937.997,02	-R$ 3.937.997,02	R$ 5.456.687,66	R$ 3.937.997,02	R$ 3.937.997,02	R$ 0,00	R$ 1.497.125,60
		R$ 698.252.572,84	**R$ 763.539.675,54**	**-R$ 65.287.102,70**	**R$ 191.229.924,82**	**R$ 136.743.656,83**	**R$ 136.743.656,83**	**R$ 71.268.735,07**	**R$ 126.711.519,69**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 162.993.909,40	R$ 163.317.212,37	-R$ 323.302,97	R$ 9.260.991,51	R$ 9.260.875,65	R$ 9.260.875,65	R$ 8.937.572,68	R$ 8.937.688,54
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 4.639.711,64	R$ 4.978.300,74	-R$ 338.589,10	R$ 342.968,04	R$ 342.968,04	R$ 342.968,04	R$ 4.378,94	R$ 4.378,94
550	Transferência do Salário Educação	R$ 10.088.531,62	R$ 10.316.357,04	-R$ 227.825,42	R$ 666.126,65	R$ 475.138,73	R$ 475.138,73	R$ 247.313,31	R$ 438.301,23
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 3.095.399,45	R$ 3.133.854,47	-R$ 38.455,02	R$ 60.535,28	R$ 60.532,74	R$ 60.532,74	R$ 22.077,72	R$ 22.080,26
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 355.326,26	R$ 378.667,44	-R$ 23.341,18	R$ 27.797,92	R$ 27.797,92	R$ 27.797,92	R$ 4.456,74	R$ 4.456,74
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 2.858.647,82	R$ 1.250.269,05	R$ 1.608.378,77	R$ 2.555.340,07	R$ 891.361,58	R$ 891.361,58	R$ 1.608.378,77	R$ 4.162.905,86
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 4.259.665,89	R$ 3.298.858,75	R$ 960.807,14	R$ 301.144,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 960.807,14	R$ 1.261.952,04
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 2.677.903,48	R$ 3.417.417,84	-R$ 739.514,36	R$ 924.516,36	R$ 1.295.849,96	R$ 924.516,36	R$ 185.002,00	R$ 619.066,96
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 37.631.424,65	R$ 26.454.693,89	R$ 11.176.730,76	R$ 5.340.567,57	R$ 4.060.582,32	R$ 4.060.582,32	R$ 11.176.730,76	R$ 16.517.298,33

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 245.398,41	R$ 0,00	R$ 245.398,41	R$ 7.896,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 245.398,41	R$ 253.294,68
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 1.377.238,37	-R$ 1.377.238,37	R$ 1.381.415,58	R$ 1.377.238,37	R$ 1.377.238,37	R$ 0,00	R$ 4.177,21
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
603	- Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 50.127,84	-R$ 50.127,84	R$ 50.127,84	R$ 50.127,84	R$ 50.127,84	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 6.267.600,00	R$ 5.637.343,66	R$ 630.256,34	R$ 702.415,42	R$ 696.619,32	R$ 696.619,32	R$ 630.256,34	R$ 1.332.671,76

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 91.278,14	R$ 81.024,94	R$ 10.253,20	R$ 570.571,21	R$ 29.931,12	R$ 29.931,12	R$ 10.253,20	R$ 589.945,21
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 16.816.180,97	R$ 13.011.526,49	R$ 3.804.654,48	R$ 1.843.917,04	R$ 1.275.110,39	R$ 1.275.110,39	R$ 3.804.654,48	R$ 5.648.571,52
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 2.724.499,88	R$ 1.975.563,97	R$ 748.935,91	R$ 924.174,33	R$ 282.225,05	R$ 282.225,05	R$ 748.935,91	R$ 1.673.110,24

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 1.342.367,44	R$ 1.786.195,65	-R$ 443.828,21	R$ 1.804.582,09	R$ 939.390,38	R$ 939.390,38	R$ 495.562,17	R$ 1.360.753,88
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 979.042,26	R$ 1.059.714,47	-R$ 80.672,21	R$ 381.039,24	R$ 258.195,12	R$ 258.195,12	R$ 177.522,91	R$ 300.367,03
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 1.378,46	R$ 11.287,87	-R$ 9.909,41	R$ 18.610,24	R$ 11.287,87	R$ 11.287,87	R$ 1.378,46	R$ 8.700,83

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 1.526.317,94	R$ 1.668.025,63	-R$ 141.707,69	R$ 2.585.651,68	R$ 1.667.852,85	R$ 1.667.852,85	R$ 1.526.145,16	R$ 2.443.943,99
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.273.952,62	R$ 6.410.950,18	-R$ 5.136.997,56	R$ 7.710.691,33	R$ 6.253.982,62	R$ 6.253.982,62	R$ 1.116.985,06	R$ 1.924.645,89
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 15.181.169,49	R$ 19.733.363,09	-R$ 4.552.193,60	R$ 17.013.631,59	R$ 8.952.269,01	R$ 8.952.269,01	R$ 4.400.075,41	R$ 12.461.437,99
	Transferência								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
706	Especial da União	R$ 557.275,63	R$ 0,00	R$ 557.275,63	R$ 42.289,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 557.275,63	R$ 599.565,13
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.046,60
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 204.835,81	R$ 184.801,07	R$ 20.034,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.034,74	R$ 20.034,74
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 4.838.834,67	R$ 4.566.273,20	R$ 272.561,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 272.561,47	R$ 272.561,47

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 5.842.221,01	R$ 7.306.924,96	-R$ 1.464.703,95	R$ 4.041.534,76	R$ 1.575.029,82	R$ 1.575.029,82	R$ 110.325,87	R$ 2.576.830,81
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,11	R$ 984.817,86	-R$ 984.817,75	R$ 984.817,86	R$ 984.817,86	R$ 984.817,86	R$ 0,11	R$ 0,00
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
716	nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R$ 0,11	R$ 398.936,24	-R$ 398.936,35	R$ 398.936,24	R$ 398.936,24	R$ 398.936,24	-R$ 0,11	R$ 0,00
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 0,00	R$ 6.317,30	-R$ 6.317,30	R$ 256.506,18	R$ 6.317,30	R$ 6.317,30	R$ 0,00	R$ 250.188,88
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 102.414,89	R$ 1.264.547,66	-R$ 1.162.132,77	R$ 1.338.114,86	R$ 1.264.547,66	R$ 1.264.547,66	R$ 102.414,89	R$ 175.982,09
	Transferências da União Referentes								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
720	às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 2.575.294,09	R$ 1.790.006,93	R$ 785.287,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 785.287,16	R$ 785.287,16
749	Outras vinculações de transferências	R$ 167.186,48	R$ 160.403,14	R$ 6.783,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.783,34	R$ 6.783,34
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 468.824,55	R$ 442.007,86	R$ 26.816,69	R$ 327.325,69	R$ 323.085,00	R$ 323.085,00	R$ 26.816,69	R$ 354.142,38
	Recursos da Contribuição para								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 24.121.327,65	R$ 14.698.367,14	R$ 9.422.960,51	R$ 3.552.052,96	R$ 1.126.485,31	R$ 1.126.485,31	R$ 9.422.960,51	R$ 12.975.013,47
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 4.771.743,56	R$ 6.476.159,86	-R$ 1.704.416,30	R$ 12.461.838,58	R$ 4.895.785,55	R$ 4.895.785,55	R$ 3.191.369,25	R$ 10.866.358,33
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 11.870.974,25	R$ 12.179.712,77	-R$ 308.738,52	R$ 1.329.500,60	R$ 1.120.400,66	R$ 1.120.400,66	R$ 811.662,14	R$ 1.020.762,08
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 111.470.984,02	R$ 2.779.535,43	R$ 108.691.448,59	R$ 1.702.971,04	R$ 1.589.738,62	R$ 1.589.738,62	R$ 108.691.448,59	R$ 110.394.419,63
	Recursos de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
755	Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 249.251,90	R$ 1.496.948,44	-R$ 1.247.696,54	R$ 1.642.527,44	R$ 1.488.375,04	R$ 1.488.375,04	R$ 240.678,50	R$ 394.830,90
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 7.718.941,31	R$ 6.347.691,19	R$ 1.371.250,12	R$ 5.676.328,51	R$ 3.908.574,29	R$ 3.908.574,29	R$ 1.371.250,12	R$ 6.614.326,65
799	Outras Vinculações Legais	R$ 31.530,19	R$ 0,00	R$ 31.530,19	R$ 39.725,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.530,19	R$ 71.255,33
		R$ 450.041.345,83	**R$ 330.431.444,80**	**R$ 119.609.901,03**	**R$ 88.459.228,12**	**R$ 56.891.430,23**	**R$ 56.520.096,63**	**R$ 161.946.284,66**	**R$ 207.538.138,12**
Recursos utilizados na UG RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 187.578.105,25	R$ 62.400.708,58	R$ 125.177.396,67	R$ 634.396.177,55	R$ 4.406.691,46	R$ 4.406.691,46	R$ 125.177.396,67	R$ 717.511.282,52
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 6.879.323,55	R$ 8.197.674,75	-R$ 1.318.351,20	R$ 5.183.817,72	R$ 2.808.996,91	R$ 2.808.996,91	R$ 1.490.645,71	R$ 3.792.130,10
		R$ 194.457.428,80	**R$ 70.598.383,33**	**R$ 123.859.045,47**	**R$ 639.579.995,27**	**R$ 7.215.688,37**	**R$ 7.215.688,37**	**R$ 126.668.042,38**	**R$ 721.303.412,62**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 1.342.751.347,47**	**R$ 1.164.569.503,67**	**R$ 178.181.843,80**	**R$ 919.269.148,21**	**R$ 200.850.775,43**	**R$ 200.479.441,83**	**R$ 359.883.062,11**	**R$ 1.055.553.070,43**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R$ 118.447,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 118.447,36
2020	R$ 51.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.800,00
2021	R$ 2.677,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95,85	R$ 2.581,75
2022	R$ 464.748,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.488,59	R$ 19.042,72	R$ 403.217,19
2023	R$ 45.067.022,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.365.161,85	R$ 12.819.857,16	R$ 1.882.003,58
2024	R$ 0,00	R$ 53.439.374,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.439.374,17
	R$ 45.704.696,05	**R$ 53.439.374,17**	**R$ 0,00**	**R$ 30.407.650,44**	**R$ 12.838.995,73**	**R$ 55.897.424,05**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R$ 5.598,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.598,31	R$ 0,00
2019	R$ 538,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 538,94	R$ 0,00
2020	R$ 116.245,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116.245,66
2021	R$ 28.611,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 158,48	R$ 28.452,53
2022	R$ 14.104,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.104,10	R$ 0,45	R$ 0,00
2023	R$ 25.784.871,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.912.919,97	R$ 12.446,13	R$ 859.505,36
2024	R$ 0,00	R$ 6.488.311,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.488.311,95
	R$ 25.949.969,93	**R$ 6.488.311,95**	**R$ 0,00**	**R$ 24.927.024,07**	**R$ 18.742,31**	**R$ 7.492.515,50**
TOTAL	**R$ 71.654.665,98**	**R$ 59.927.686,12**	**R$ 0,00**	**R$ 55.334.674,51**	**R$ 12.857.738,04**	**R$ 63.389.939,55**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 159.409.550,96	R$ 977.480,07	R$ 3.316.915,05	R$ 1.702.041,80	R$ 1.925.184,36	R$ 0,00	R$ 151.487.929,68	R$ 37.529.970,28	R$ 113.957.959,40
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 15.452.053,13	R$ 0,00	R$ 65.737,55	R$ 24.300,00	R$ 29.024,89	R$ 0,00	R$ 15.332.990,69	R$ 4.136.336,97	R$ 11.196.653,72
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 2.434.395,29	R$ 0,00	R$ 600.168,82	R$ 0,00	R$ 21.820,20	R$ 0,00	R$ 1.812.406,27	R$ 315.280,67	R$ 1.497.125,60
	R$ 177.295.999,38	**R$ 977.480,07**	**R$ 3.982.821,42**	**R$ 1.726.341,80**	**R$ 1.976.029,45**	**R$ 0,00**	**R$ 168.633.326,64**	**R$ 41.981.587,92**	**R$ 126.651.738,72**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Impostos e Transferências de Impostos	R$ 9.163.370,02	R$ 0,00	R$ 165.184,17	R$ 0,00	R$ 68.803,98	R$ 0,00	R$ 8.929.381,87	R$ 0,00	R$ 8.929.381,87
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 454.420,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.471,41	R$ 0,00	R$ 415.948,84	R$ 411.569,90	R$ 4.378,94
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 1.161.342,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 544.701,30	R$ 918,72	R$ 0,00	R$ 615.722,48	R$ 177.421,25	R$ 438.301,23
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 22.080,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,26	R$ 0,00	R$ 22.080,26
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 142.690,90	R$ 0,00	R$ 138.234,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.456,74	R$ 0,00	R$ 4.456,74
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 4.268.533,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.268.533,07	R$ 105.627,21	R$ 4.162.905,86
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 2.189.582,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.750,31	R$ 0,00	R$ 2.169.832,28	R$ 907.880,24	R$ 1.261.952,04
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 728.259,92	R$ 0,00	R$ 109.192,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 619.066,96	R$ 0,00	R$ 619.066,96
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 18.260.554,99	R$ 0,00	R$ 50.342,60	R$ 144.000,15	R$ 39.608,09	R$ 0,00	R$ 18.026.604,15	R$ 1.509.305,82	R$ 16.517.298,33
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 253.294,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 253.294,68	R$ 0,00	R$ 253.294,68
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 4.177,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.177,21	R$ 0,00	R$ 4.177,21
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 1.332.671,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.332.671,76	R$ 0,00	R$ 1.332.671,76
605 - Assistência financeira da União destinada à									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 610.656,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.711,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 589.945,21	R$ 0,00	R$ 589.945,21
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 6.344.246,68	R$ 0,00	R$ 24.556,03	R$ 10.440,40	R$ 29.391,11	R$ 0,00	R$ 6.279.859,14	R$ 631.287,62	R$ 5.648.571,52
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 1.698.369,41	R$ 0,00	R$ 805,35	R$ 0,00	R$ 3.745,70	R$ 0,00	R$ 1.693.818,36	R$ 20.708,12	R$ 1.673.110,24
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 1.551.098,04	R$ 0,00	R$ 89.721,66	R$ 0,00	R$ 255,42	R$ 0,00	R$ 1.461.120,96	R$ 100.367,08	R$ 1.360.753,88
661 - Transferência de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 450.499,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.499,75	R$ 150.132,72	R$ 300.367,03
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 8.700,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.700,83	R$ 0,00	R$ 8.700,83
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.448.851,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.448.851,89	R$ 4.907,90	R$ 2.443.943,99
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 2.081.613,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.081.613,45	R$ 156.967,56	R$ 1.924.645,89
701 - Outras Transferências de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 14.849.000,88	R$ 0,00	R$ 345.486,68	R$ 0,00	R$ 22.514,29	R$ 0,00	R$ 14.480.999,91	R$ 2.019.561,92	R$ 12.461.437,99
706 - Transferência Especial da União	R$ 599.565,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 599.565,13	R$ 0,00	R$ 599.565,13
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 190.046,60
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 28.159,25	R$ 0,00	R$ 8.124,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.034,74	R$ 0,00	R$ 20.034,74
709 - Transferência da União referente à Compensação									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Financeira de Recursos Hídricos	R$ 890.610,00	R$ 0,00	R$ 601.661,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288.948,69	R$ 16.387,22	R$ 272.561,47
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 2.799.871,20	R$ 0,00	R$ 218.960,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.580.910,94	R$ 4.080,13	R$ 2.576.830,81
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 250.188,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.188,88	R$ 0,00	R$ 250.188,88
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 325.466,83	R$ 0,00	R$ 149.484,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 175.982,09	R$ 0,00	R$ 175.982,09
720 - Transferências da									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 1.055.624,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.055.624,96	R$ 270.337,80	R$ 785.287,16
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 6.783,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.783,34	R$ 0,00	R$ 6.783,34
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 365.049,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 365.049,90	R$ 10.907,52	R$ 354.142,38
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 15.226.435,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.226.435,11	R$ 2.251.421,64	R$ 12.975.013,47
752 - Recursos Vinculados ao									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Trânsito	R$ 11.629.836,70	R$ 0,00	R$ 2.083,36	R$ 9.185,11	R$ 10.504,08	R$ 0,00	R$ 11.608.064,15	R$ 741.705,82	R$ 10.866.358,33
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 1.718.593,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.037,11	R$ 0,00	R$ 1.635.556,30	R$ 614.794,22	R$ 1.020.762,08
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 110.446.482,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.446.482,66	R$ 52.063,03	R$ 110.394.419,63
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 482.900,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.146,56	R$ 0,00	R$ 481.754,25	R$ 86.923,35	R$ 394.830,90
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 7.116.728,60	R$ 11.899,79	R$ 228.032,77	R$ 2.670,00	R$ 7.814,50	R$ 0,00	R$ 6.866.311,54	R$ 251.984,89	R$ 6.614.326,65
799 - Outras Vinculações Legais	R$ 71.255,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.255,33	R$ 0,00	R$ 71.255,33
	R$ 221.227.614,12	**R$ 11.899,79**	**R$ 2.131.870,56**	**R$ 731.708,08**	**R$ 325.961,28**	**R$ 0,00**	**R$ 218.026.174,41**	**R$ 10.496.342,96**	**R$ 207.529.831,45**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 398.523.613,50**	**R$ 989.379,86**	**R$ 6.114.691,98**	**R$ 2.458.049,88**	**R$ 2.301.990,73**	**R$ 0,00**	**R$ 386.659.501,05**	**R$ 52.477.930,88**	**R$ 334.181.570,17**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 661.564,98	R$ 14.823,69	R$ 12.889,07	R$ 0,00	R$ 419.778,16	R$ 0,00	R$ 214.074,06	R$ 7.431,19	R$ 206.642,87
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 341.201,63	R$ 0,00	R$ 244.396,21	R$ 0,00	R$ 15.054,29	R$ 0,00	R$ 81.751,13	R$ 954.012,10	-R$ 872.260,97
	R$ 1.002.766,61	**R$ 14.823,69**	**R$ 257.285,28**	**R$ 0,00**	**R$ 434.832,45**	**R$ 0,00**	**R$ 295.825,19**	**R$ 961.443,29**	**-R$ 665.618,10**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 1.002.766,61**	**R$ 14.823,69**	**R$ 257.285,28**	**R$ 0,00**	**R$ 434.832,45**	**R$ 0,00**	**R$ 295.825,19**	**R$ 961.443,29**	**-R$ 665.618,10**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 299.132,23	R$ 0,00	R$ 116.334,69	R$ 0,00	R$ 172.797,54	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00
	R$ 299.132,23	**R$ 0,00**	**R$ 116.334,69**	**R$ 0,00**	**R$ 172.797,54**	**R$ 0,00**	**R$ 10.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 10.000,00**
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 299.132,23**	**R$ 0,00**	**R$ 116.334,69**	**R$ 0,00**	**R$ 172.797,54**	**R$ 0,00**	**R$ 10.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 10.000,00**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 887.467.171,20	R$ 27.492.346,18	R$ 8.320.698,59	R$ 851.654.126,43
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 97.488.932,46	R$ 2.306.795,54	R$ 387.854,46	R$ 94.794.282,46
TOTAL	**R$ 984.956.103,66**	**R$ 29.799.141,72**	**R$ 8.708.553**	**R$ 946.448.408,89**

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 398.581.701,14	R$ 299.132,23	R$ 398.880.833,37
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 64.342.043,33	R$ 289.132,23	R$ 64.631.175,56
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 334.239.657,81**	**R$ 10.000,00**	**R$ 334.249.657,81**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 159.459.331,93	R$ 45.451.591,56	R$ 114.007.740,37	R$ 299.132,23	R$ 289.132,23	R$ 10.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 15.452.053,13	R$ 4.255.399,41	R$ 11.196.653,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 2.434.395,29	R$ 937.269,69	R$ 1.497.125,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 9.171.676,69	R$ 233.988,15	R$ 8.937.688,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 454.420,25	R$ 450.041,31	R$ 4.378,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 1.161.342,50	R$ 723.041,27	R$ 438.301,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 22.080,26	R$ 0,00	R$ 22.080,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 142.690,90	R$ 138.234,16	R$ 4.456,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 4.268.533,07	R$ 105.627,21	R$ 4.162.905,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 2.189.582,59	R$ 927.630,55	R$ 1.261.952,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 728.259,92	R$ 109.192,96	R$ 619.066,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 18.260.554,99	R$ 1.743.256,66	R$ 16.517.298,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Serviços Públicos de Saúde	R$ 253.294,68	R$ 0,00	R$ 253.294,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 4.177,21	R$ 0,00	R$ 4.177,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 1.332.671,76	R$ 0,00	R$ 1.332.671,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 610.656,33	R$ 20.711,12	R$ 589.945,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 6.344.246,68	R$ 695.675,16	R$ 5.648.571,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 1.698.369,41	R$ 25.259,17	R$ 1.673.110,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 1.551.098,04	R$ 190.344,16	R$ 1.360.753,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 450.499,75	R$ 150.132,72	R$ 300.367,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 8.700,83	R$ 0,00	R$ 8.700,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.448.851,89	R$ 4.907,90	R$ 2.443.943,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 2.081.613,45	R$ 156.967,56	R$ 1.924.645,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 14.849.000,88	R$ 2.387.562,89	R$ 12.461.437,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R$ 599.565,13	R$ 0,00	R$ 599.565,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 28.159,25	R$ 8.124,51	R$ 20.034,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 890.610,00	R$ 618.048,53	R$ 272.561,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 2.799.871,20	R$ 223.040,39	R$ 2.576.830,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 250.188,88	R$ 0,00	R$ 250.188,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 325.466,83	R$ 149.484,74	R$ 175.982,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 1.055.624,96	R$ 270.337,80	R$ 785.287,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 6.783,34	R$ 0,00	R$ 6.783,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 365.049,90	R$ 10.907,52	R$ 354.142,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 15.226.435,11	R$ 2.251.421,64	R$ 12.975.013,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 11.629.836,70	R$ 763.478,37	R$ 10.866.358,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 1.718.593,41	R$ 697.831,33	R$ 1.020.762,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 110.446.482,66	R$ 52.063,03	R$ 110.394.419,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 482.900,81	R$ 88.069,91	R$ 394.830,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 7.116.728,60	R$ 502.401,95	R$ 6.614.326,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
799 - Outras Vinculações Legais	R$ 71.255,33	R$ 0,00	R$ 71.255,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 398.581.701,14	**R$ 64.342.043,33**	**R$ 334.239.657,81**	**R$ 299.132,23**	**R$ 289.132,23**	**R$ 10.000,00**
TOTAL	**R$ 398.581.701,14**	**R$ 64.342.043,33**	**R$ 334.239.657,81**	**R$ 299.132,23**	**R$ 289.132,23**	**R$ 10.000,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 717.966.204,63	R$ 454.922,11	R$ 717.511.282,52
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 5.005.592,70	R$ 1.213.462,60	R$ 3.792.130,10
	R$ 722.971.797,33	**R$ 1.668.384,71**	**R$ 721.303.412,62**
TOTAL	**R$ 722.971.797,33**	**R$ 1.668.384,71**	**R$ 721.303.412,62**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 194.313.736,72
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 194.313.736,72**
2.1. Empréstimos	R$ 0,00
2.1.1. Internos	R$ 0,00
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 194.313.736,72
2.3.1. Internos	R$ 194.313.736,72
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 391.237.800,08**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 391.195.448,65**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 398.822.745,73
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 5.178.739,90
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 2.448.557,18
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 42.351,43**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 196.924.063,36**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 1.023.908.785,27
% da DC sobre a RCL Ajustada	18,97%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 1.228.690.542,32
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 54.724.764,27
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 1.520.399.652,34
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 54.133.740,38
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 16.403.393,17
Juros e Encargos da Dívida	R$ 14.339.588,87
TOTAL	**R$ 30.742.982,04**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 1.023.908.785,27
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**3,00%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 110.000.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 110.000.000,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 1.023.908.785,27
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 110.000.000,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	10,74%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 163.825.405,64

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 147.442.865,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 614.345.271,16

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2019	R$ 118.447,36	R$ 0,00	R$ 0	R$ 0,00	R$ 118.447,36
2020	R$ 51.800,00	R$ 0,00	R$ 0	R$ 0,00	R$ 51.800,00
2021	R$ 2.677,60	R$ 0,00	R$ 0	R$ 95,85	R$ 2.581,75
2022	R$ 464.748,50	R$ 0,00	R$ 0	R$ 61.531,31	R$ 403.217,19
2023	R$ 45.067.022,59	R$ 0,00	R$ 0	R$ 43.185.019,01	R$ 1.882.003,58
2024	R$ 0,00	R$ 53.439.374,17	R$ 0	R$ 0,00	R$ 53.439.374,17
	R$ 45.704.696,05	**R$ 53.439.374,17**	**R$ 0**	**R$ 43.246.646,17**	**R$ 55.897.424,05**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2018	R$ 5.598,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.598,31	R$ 0,00
2019	R$ 538,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 538,94	R$ 0,00
2020	R$ 116.245,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116.245,66
2021	R$ 28.611,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 158,48	R$ 28.452,53
2022	R$ 14.104,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.104,55	R$ 0,00
2023	R$ 25.784.871,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.925.366,10	R$ 859.505,36
2024	R$ 0,00	R$ 6.488.311,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.488.311,95
	R$ 25.949.969,93	**R$ 6.488.311,95**	**R$ 0,00**	**R$ 24.945.766,38**	**R$ 7.492.515,50**
TOTAL	**R$ 71.654.665,98**	**R$ 59.927.686,12**	**R$ 0,00**	**R$ 68.192.412**	**R$ 63.389.939,55**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 0,00	R$ 22.698,07	R$ 19.838,07	R$ 2.860,00
21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	R$ 0,00	R$ 10.749,24	R$ 10.749,24	R$ 0,00
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 0,00	R$ 492.215,51	R$ 492.215,51	R$ 0,00
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R$ 1.632,15	R$ 13.867.329,80	R$ 13.866.812,17	R$ 2.149,78
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R$ 153,41	R$ 2.133.890,36	R$ 2.133.840,73	R$ 203,04
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 0,00	R$ 27.900.302,16	R$ 27.389.280,07	R$ 511.022,09
21881011600 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE (F)	R$ 0,00	R$ 1.176,00	R$ 1.176,00	R$ 0,00
21881011700 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO (F)	R$ 795,60	R$ 9.127,73	R$ 9.245,68	R$ 677,65
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R$ 1.178.275,70	R$ 4.212.207,20	R$ 5.271.390,07	R$ 119.092,83
21881030100 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	R$ 0,00	R$ 76.889,85	R$ 76.889,85	R$ 0,00
21881040100 - DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	R$ 27.177,54	R$ 9.740,05	R$ 0,00	R$ 36.917,59
21881040300 - DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)	R$ 314.288,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 314.288,38
21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F)	R$ 9.986,00	R$ 240.094,85	R$ 218.964,23	R$ 31.116,62
21881990000 -				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R$ 574.741,79	R$ 4.350.719,58	R$ 4.377.427,88	R$ 548.033,49
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 0,00	R$ 28.998.469,70	R$ 28.998.469,70	R$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R$ 13.765,95	R$ 53.512.318,05	R$ 53.505.499,93	R$ 20.584,07
21882010800 - ISS (F)	R$ 1.179,40	R$ 9.551.085,10	R$ 9.546.518,38	R$ 5.746,12
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 971.073,59	R$ 21.400.500,35	R$ 21.054.644,88	R$ 1.316.929,06
	R$ 3.093.069,51	**R$ 166.789.513,60**	**R$ 166.972.962,39**	**R$ 2.909.620,72**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 45.704.696,05	R$ 55.897.424,05
Restos a Pagar Processados	R$ 25.949.969,93	R$ 7.492.515,50
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 3.093.069,51	R$ 2.909.620,72
TOTAL	**R$ 74.747.735,49**	**R$ 66.299.560,27**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (I)	**R$ 336.223.811,88**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 95.329.171,20
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 33.111.981,49
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 152.712.514,51
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 55.070.144,68
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	**R$ 378.822.323,79**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 115.020.431,23
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 11.945.917,64
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 184.993.622,32
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 1.575.083,45
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 4.098.592,78
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 61.188.676,37
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 715.046.135,67**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 73.389.921,34**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 178.761.533,91**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 162.993.909,40**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 162.021.853,78
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 972.055,62
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 4.639.711,64**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 4.639.711,64
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 167.633.621,04**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**R$ 88.631.932,44**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R$ 9.603.959,55
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 177.237.580,59**

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 162.021.853,78
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 73.389.921,34
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**R$ 88.631.932,44**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 168.295.513,11	R$ 167.883.943,21	R$ 167.718.759,04	R$ 411.569,90

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 154.056.336,72	R$ 154.056.336,72	R$ 153.891.152,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 4.635.332,70	R$ 4.223.762,80	R$ 4.223.762,80	R$ 411.569,90	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 158.691.669,42**	**R$ 158.280.099,52**	**R$ 158.114.915,35**	**R$ 411.569,90**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 145.589.494,97	R$ 0,00	R$ 145.589.494,97	R$ 162.993.909,40	89,32%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 167.633.621,04
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 4.639.711,64
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 162.993.909,40**

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 167.633.621,04
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 158.691.669,42
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 0,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 16.763.362,10**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 8.941.951,62**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 8.941.951,62**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**5,33%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 154.056.336,72
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 162.993.909,40
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 0,00**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 4.635.332,70
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 4.639.711,64
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 4.639.711,64
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 14.034.906,28
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 9.602.558,59
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 9.260.875,65
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 341.682,94

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 162.094.135,13	R$ 977.480,07	R$ 3.917.083,87	R$ 1.702.041,80	R$ 1.947.004,56	R$ 0,00	R$ 153.550.524,83	R$ 3.563.627,54	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 9.163.370,02	R$ 0,00	R$ 165.184,17	R$ 0,00	R$ 68.803,98	R$ 0,00	R$ 8.929.381,87	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 454.420,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.471,41	R$ 0,00	R$ 415.948,84	R$ 411.569,90	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 9.163.370,02	R$ 0,00	R$ 165.184,17	R$ 0,00	R$ 68.803,98	R$ 0,00	R$ 8.929.381,87	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 454.420,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.471,41	R$ 0,00	R$ 415.948,84	R$ 411.569,90	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 226.480.532,58	R$ 16.073.388,70	R$ 29.977.062,09	R$ 2.946.276,48	R$ 177.483.805,31	R$ 3.953.802,38	R$ 3.953.802,38
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 9.263.607,97	R$ 1.739,51	R$ 0,00	R$ 876,95	R$ 9.260.991,51	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 235.744.140,55**	**R$ 16.075.128,21**	**R$ 29.977.062,09**	**R$ 2.947.153,43**	**R$ 186.744.796,82**	**R$ 3.953.802,38**	**R$ 3.953.802,38**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 131.563.137,14
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 61.418,88
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 131.501.718,26**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 73.389.921,34
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 341.682,94
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R$ 3.953.802,38
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 200.596.154,28**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 715.046.135,67
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**28,05%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**3,05%**
Situação (O)	**REGULAR**

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Apêndice D).	**R$ 61.418,88**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 336.223.811,88**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 95.329.171,20
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 33.111.981,49
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 152.712.514,51
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 55.070.144,68
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 366.876.406,15**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 115.020.431,23
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 4.098.592,78
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 61.188.676,37
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 184.993.622,32
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 1.575.083,45
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 703.100.218,03**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 105.465.032,70**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 161.843.946,25	R$ 977.480,07	R$ 3.917.083,87	R$ 1.702.041,80	R$ 1.947.004,56	R$ 0,00	R$ 153.300.335,95	R$ 5.315.420,87	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 191.755.302,26
Despesa de Capital (V)	R$ 55.419.807,64
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 247.175.109,90**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 17.183,57
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 247.157.926,33**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 703.100.218,03
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**35,15%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**20,15%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice E).	**R$ 17.183,57**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 572.527.221,07**	**R$ 1.057.322,84**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 502.445.165,73	R$ 125.037,24
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 61.249.443,85	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 8.832.611,49	R$ 932.285,60
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 121.918.225,38**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 12.989.444,32	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 40.658.119,48	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 1.571.430,03	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 61.249.443,85	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 5.412.290,66	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 37.497,04	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 450.608.995,68**	**R$ 1.057.322,84**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 451.666.318,52**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 557.720.353,62**	**R$ 1.057.322,84**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 487.753.214,13	R$ 125.037,24
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 61.134.528,00	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 8.832.611,49	R$ 932.285,60
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 121.493.421,86**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 12.679.556,65	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 40.658.119,48	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 1.571.430,03	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 61.134.528,00	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 5.412.290,66	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 37.497,04	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 436.226.931,75**	**R$ 1.057.322,84**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 437.284.254,59**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 451.666.318,52	R$ 437.284.254,59	R$ 14.382.063,93
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 1.017.641.185,27**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**44,38%**	**42,97%**	**1,41%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 572.527.221,07**	**R$ 1.057.322,84**	**R$ 557.720.353,62**	**R$ 1.057.322,84**	**R$ 14.806.867,45**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 502.445.165,73**	**R$ 125.037,24**	**R$ 487.753.214,13**	**R$ 125.037,24**	**R$ 14.691.951,60**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 374.879.454,88	R$ 125.037,24	R$ 362.485.653,88	R$ 125.037,24	R$ 12.393.801,00	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 55.856.968,03	R$ 0,00	R$ 53.558.817,43	R$ 0,00	R$ 2.298.150,60	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 71.708.742,82	R$ 0,00	R$ 71.708.742,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 61.249.443,85**	**R$ 0,00**	**R$ 61.134.528,00**	**R$ 0,00**	**R$ 114.915,85**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 55.790.019,72	R$ 0,00	R$ 55.675.103,87	R$ 0,00	R$ 114.915,85	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 5.459.424,13	R$ 0,00	R$ 5.459.424,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 8.832.611,49**	**R$ 932.285,60**	**R$ 8.832.611,49**	**R$ 932.285,60**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 121.918.225,38**	**R$ 0,00**	**R$ 121.493.421,86**	**R$ 0,00**	**R$ 424.803,52**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 12.989.444,32**	**R$ 0,00**	**R$ 12.679.556,65**	**R$ 0,00**	**R$ 309.887,67**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 40.658.119,48**	**R$ 0,00**	**R$ 40.658.119,48**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 1.571.430,03**	**R$ 0,00**	**R$ 1.571.430,03**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 61.249.443,85**	**R$ 0,00**	**R$ 61.134.528,00**	**R$ 0,00**	**R$ 114.915,85**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 5.412.290,66**	**R$ 0,00**	**R$ 5.412.290,66**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 37.497,04	R$ 0,00	R$ 37.497,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 450.608.995,68	R$ 1.057.322,84	R$ 436.226.931,75	R$ 1.057.322,84	R$ 14.382.063,93	R$ 0,00
DTP	**R$ 451.666.318,52**		**R$ 437.284.254,59**		**R$ 14.382.063,93**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar), Apêndice F (Despesas incluídas no item 1.3 - Outros Valores Acrescidos pela Equipe para o Poder Executivo).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 345.924.905,25**
Impostos	**R$ 304.112.186,67**
IPTU	R$ 96.457.952,65
IRRF	R$ 41.185.469,22
ITBI	R$ 34.558.492,72
ISSQN	R$ 131.910.272,08
TAXAS	**R$ 41.732.288,85**
Contribuição de Melhoria	**R$ 80.429,73**
Transferências da União	**R$ 114.166.066,83**
FPM	R$ 110.396.628,06
Transf. ITR	R$ 3.769.438,77
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 234.079.442,53**
ICMS	R$ 178.621.143,27
IPVA	R$ 54.500.605,80
IPI (Exportação)	R$ 907.170,14
CIDE	R$ 50.523,32
TOTAL GERAL	**R$ 694.170.414,61**
População do Município	216.029
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**6,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 41.650.224,87**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 25.000.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 20.722.720,92

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 26.000.000,00	R$ 694.170.414,61	3,74%	6,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 20.722.720,92	R$ 694.170.414,61	2,98%	6,00%	REGULAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 14.691.951,60	R$ 26.000.000,00	56,50%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 14.382.063,93	R$ 1.017.641.185,27	1,41%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 12.393.801,00	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 2.298.150,60	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 14.691.951,60**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 14.691.951,60**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 20.722.720,92
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 20.722.720,92**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 985.637.369,22
Receita Primária de Capital (II)	R$ 19.145.808,63
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 1.004.783.177,85**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 882.666.061,45	R$ 34.144.869
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 122.655.359,68	R$ 20.975.549,39
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 1.060.441.840,11**	
Receita Primária (VII)	**R$ 1.004.783.177,85**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**-R$ 55.658.662,26**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R$ 28.945.058,08	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 33.391.334,41	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 25.956.002,05	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**-R$ 48.223.329,90**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R$ 4.699.851,44	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 703.173.939,09	R$ 528.422.210,31	R$ 15.657.721,53	77,37%
2022	R$ 927.809.066,32	R$ 702.414.245,50	R$ 22.441.547,25	78,12%
2023	R$ 1.070.582.414,78	R$ 825.654.169,64	R$ 29.208.879,57	79,85%
2024	R$ 1.213.605.538,84	R$ 969.072.093,24	R$ 36.202.337,24	82,83%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 159.409.550,96	R$ 2.679.521,87	R$ 1.925.184,36	R$ 0,00	R$ 3.316.915,05	R$ 151.487.929,68	R$ 37.529.970,28	R$ 113.957.959,40
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 15.452.053,13	R$ 24.300,00	R$ 29.024,89	R$ 0,00	R$ 65.737,55	R$ 15.332.990,69	R$ 4.136.336,97	R$ 11.196.653,72
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 2.434.395,29	R$ 0,00	R$ 21.820,20	R$ 0,00	R$ 600.168,82	R$ 1.812.406,27	R$ 315.280,67	R$ 1.497.125,60
		R$ 177.295.999,38	**R$ 2.703.821,87**	**R$ 1.976.029,45**	**R$ 0,00**	**R$ 3.982.821,42**	**R$ 168.633.326,64**	**R$ 41.981.587,92**	**R$ 126.651.738,72**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
540	Impostos e Transferências de Impostos	R$ 9.163.370,02	R$ 0,00	R$ 68.803,98	R$ 0,00	R$ 165.184,17	R$ 8.929.381,87	R$ 0,00	R$ 8.929.381,87
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 454.420,25	R$ 0,00	R$ 38.471,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 415.948,84	R$ 411.569,90	R$ 4.378,94
550	Transferência do Salário Educação	R$ 1.161.342,50	R$ 544.701,30	R$ 918,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 615.722,48	R$ 177.421,25	R$ 438.301,23
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 22.080,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,26	R$ 0,00	R$ 22.080,26
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 142.690,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138.234,16	R$ 4.456,74	R$ 0,00	R$ 4.456,74

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 4.268.533,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.268.533,07	R$ 105.627,21	R$ 4.162.905,86
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 2.189.582,59	R$ 0,00	R$ 19.750,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.169.832,28	R$ 907.880,24	R$ 1.261.952,04
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 728.259,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.192,96	R$ 619.066,96	R$ 0,00	R$ 619.066,96
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 18.260.554,99	R$ 144.000,15	R$ 39.608,09	R$ 0,00	R$ 50.342,60	R$ 18.026.604,15	R$ 1.509.305,82	R$ 16.517.298,33
	Transferências								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
601	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 253.294,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 253.294,68	R$ 0,00	R$ 253.294,68
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 4.177,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.177,21	R$ 0,00	R$ 4.177,21
	Transferências								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 1.332.671,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.332.671,76	R$ 0,00	R$ 1.332.671,76
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 610.656,33	R$ 20.711,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 589.945,21	R$ 0,00	R$ 589.945,21
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 6.344.246,68	R$ 10.440,40	R$ 29.391,11	R$ 0,00	R$ 24.556,03	R$ 6.279.859,14	R$ 631.287,62	R$ 5.648.571,52

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 1.698.369,41	R$ 0,00	R$ 3.745,70	R$ 0,00	R$ 805,35	R$ 1.693.818,36	R$ 20.708,12	R$ 1.673.110,24
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 1.551.098,04	R$ 0,00	R$ 255,42	R$ 0,00	R$ 89.721,66	R$ 1.461.120,96	R$ 100.367,08	R$ 1.360.753,88
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 450.499,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.499,75	R$ 150.132,72	R$ 300.367,03
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 8.700,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.700,83	R$ 0,00	R$ 8.700,83
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.448.851,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.448.851,89	R$ 4.907,90	R$ 2.443.943,99
	Outras								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
700	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 2.081.613,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.081.613,45	R$ 156.967,56	R$ 1.924.645,89
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 14.849.000,88	R$ 0,00	R$ 22.514,29	R$ 0,00	R$ 345.486,68	R$ 14.480.999,91	R$ 2.019.561,92	R$ 12.461.437,99
706	Transferência Especial da União	R$ 599.565,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 599.565,13	R$ 0,00	R$ 599.565,13
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 190.046,60
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 28.159,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.124,51	R$ 20.034,74	R$ 0,00	R$ 20.034,74

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 890.610,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 601.661,31	R$ 288.948,69	R$ 16.387,22	R$ 272.561,47
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 2.799.871,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 218.960,26	R$ 2.580.910,94	R$ 4.080,13	R$ 2.576.830,81
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 250.188,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.188,88	R$ 0,00	R$ 250.188,88
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 325.466,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 149.484,74	R$ 175.982,09	R$ 0,00	R$ 175.982,09
	Transferências da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
720	União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 1.055.624,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.055.624,96	R$ 270.337,80	R$ 785.287,16
749	Outras vinculações de transferências	R$ 6.783,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.783,34	R$ 0,00	R$ 6.783,34
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 365.049,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 365.049,90	R$ 10.907,52	R$ 354.142,38
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 15.226.435,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.226.435,11	R$ 2.251.421,64	R$ 12.975.013,47
	Recursos Vinculados ao								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
752	Trânsito	R$ 11.629.836,70	R$ 9.185,11	R$ 10.504,08	R$ 0,00	R$ 2.083,36	R$ 11.608.064,15	R$ 741.705,82	R$ 10.866.358,33
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 1.718.593,41	R$ 0,00	R$ 83.037,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.635.556,30	R$ 614.794,22	R$ 1.020.762,08
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 110.446.482,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.446.482,66	R$ 52.063,03	R$ 110.394.419,63
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 482.900,81	R$ 0,00	R$ 1.146,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 481.754,25	R$ 86.923,35	R$ 394.830,90
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 7.116.728,60	R$ 14.569,79	R$ 7.814,50	R$ 0,00	R$ 228.032,77	R$ 6.866.311,54	R$ 251.984,89	R$ 6.614.326,65
799	Outras Vinculações Legais	R$ 71.255,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.255,33	R$ 0,00	R$ 71.255,33
		R$ 221.227.614,12	**R$ 743.607,87**	**R$ 325.961,28**	**R$ 0,00**	**R$ 2.131.870,56**	**R$ 218.026.174,41**	**R$ 10.496.342,96**	**R$ 207.529.831,45**
RPPS									
	Recursos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
800	Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 661.564,98	R$ 14.823,69	R$ 419.778,16	R$ 0,00	R$ 12.889,07	R$ 214.074,06	R$ 7.431,19	R$ 206.642,87
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 341.201,63	R$ 0,00	R$ 15.054,29	R$ 0,00	R$ 244.396,21	R$ 81.751,13	R$ 954.012,10	-R$ 872.260,97
		R$ 1.002.766,61	**R$ 14.823,69**	**R$ 434.832,45**	**R$ 0,00**	**R$ 257.285,28**	**R$ 295.825,19**	**R$ 961.443,29**	**-R$ 665.618,10**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 399.526.380,11**	**R$ 3.462.253,43**	**R$ 2.736.823,18**	**R$ 0,00**	**R$ 6.371.977,26**	**R$ 386.955.326,24**	**R$ 53.439.374,17**	**R$ 333.515.952,07**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 254.953.563,34	R$ 3.545.001,78	R$ 5.681.843,44	R$ 0,00	R$ 12.059.903,98	R$ 233.666.814,14	R$ 184.686.143,88	R$ 48.980.670,26
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 15.434.103,76	R$ 59.093,44	R$ 61.544,74	R$ 0,00	R$ 2.071.849,67	R$ 13.241.615,91	R$ 12.947.393,05	R$ 294.222,86
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 5.381.491,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.690,00	R$ 5.376.801,40	R$ 3.081,24	R$ 5.373.720,16
		R$ 275.769.158,50	**R$ 3.604.095,22**	**R$ 5.743.388,18**	**R$ 0,00**	**R$ 14.136.443,65**	**R$ 252.285.231,45**	**R$ 197.636.618,17**	**R$ 54.648.613,28**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 13.298.368,01	R$ 0,00	R$ 3.054.312,00	R$ 0,00	R$ 2.038.958,09	R$ 8.205.097,92	R$ 941.984,67	R$ 7.263.113,25
	Transferências do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 1.370.383,40	R$ 0,00	R$ 53.756,46	R$ 0,00	R$ 32.047,34	R$ 1.284.579,60	R$ 342.968,04	R$ 941.611,56
550	Transferência do Salário Educação	R$ 3.451.843,99	R$ 544.701,30	R$ 3.054,81	R$ 0,00	R$ 222.968,59	R$ 2.681.119,29	R$ 4.586.590,30	-R$ 1.905.471,01
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 500.531,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.256,41	R$ 475.275,07	R$ 293.130,00	R$ 182.145,07
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 201.756,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 201.756,52	R$ 147.797,92	R$ 53.958,60
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 2.621.273,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.621.273,58	R$ 0,00	R$ 2.621.273,58

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 3.609.808,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.609.808,38	R$ 1.633.307,77	R$ 1.976.500,61
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 1.596.125,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.596.125,02	R$ 2.613.786,00	-R$ 1.017.660,98
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 8.410.630,44	R$ 891.126,90	R$ 47.215,04	R$ 0,00	R$ 331.761,64	R$ 7.140.526,86	R$ 7.258.146,12	-R$ 117.619,26
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 237.077,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 237.077,93	R$ 0,00	R$ 237.077,93
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 1.384.768,98	R$ 3.353,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.381.415,58	R$ 0,00	R$ 1.381.415,58
	Transferências Fundo a Fundo de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
603	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 50.127,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.127,84	R$ 0,00	R$ 50.127,84
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
604	agentes de combate às endemias	R$ 2.582.537,42	R$ 0,00	R$ 7.989,96	R$ 0,00	R$ 3.685,31	R$ 2.570.862,15	R$ 0,00	R$ 2.570.862,15
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 598.608,57	R$ 29.831,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 568.776,65	R$ 0,00	R$ 568.776,65
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.991.215,58	R$ 37.183,80	R$ 13.533,45	R$ 0,00	R$ 110.156,42	R$ 2.830.341,91	R$ 747.652,42	R$ 2.082.689,49
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 2.594.916,13	R$ 0,00	R$ 25.045,94	R$ 0,00	R$ 154.571,21	R$ 2.415.298,98	R$ 80.985,87	R$ 2.334.313,11
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
660	de Assistência Social - FNAS	R$ 2.186.551,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.422,73	R$ 2.116.128,37	R$ 1.056.247,29	R$ 1.059.881,08
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 391.772,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.905,30	R$ 369.866,89	R$ 81.895,21	R$ 287.971,68
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 19.102,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 684,80	R$ 18.417,49	R$ 793,34	R$ 17.624,15
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.630.180,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.677,49	R$ 2.619.503,23	R$ 18.844,13	R$ 2.600.659,10
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 7.141.164,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.023.321,66	R$ 6.117.842,58	R$ 3.608.620,12	R$ 2.509.222,46

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 15.969.875,85	R$ 484.467,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 715.822,74	R$ 14.769.585,35	R$ 4.802.518,17	R$ 9.967.067,18
706	Transferência Especial da União	R$ 45.518,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45.518,24	R$ 0,00	R$ 45.518,24
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.046,60	R$ 0,00	R$ 190.046,60
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 57.190,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.190,12	R$ 184.103,66	-R$ 126.913,54
	Transferência da União referente à								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
709	Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 1.056.070,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.056.070,29	R$ 5.589.311,37	-R$ 4.533.241,08
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 5.956.958,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.956.958,56	R$ 6.056.098,87	-R$ 99.140,31
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 1.010.996,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.010.996,16	R$ 0,00	R$ 1.010.996,16
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 409.540,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409.540,64	R$ 0,00	R$ 409.540,64
	Auxílio Financeiro Outorga Crédito								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
718	Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 256.506,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256.506,18	R$ 0,00	R$ 256.506,18
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 1.373.684,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.373.684,39	R$ 0,00	R$ 1.373.684,39
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 615.525,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 615.525,43	R$ 549.908,23	R$ 65.617,20
749	Outras vinculações de transferências	R$ 1.421,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,07	R$ 0,00	R$ 1.421,07
	Recursos da Contribuição de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 514.937,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 514.937,50	R$ 2.283,12	R$ 512.654,38
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 9.079.291,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 9.007.291,04	R$ 10.967.100,78	-R$ 1.959.809,74
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 13.893.365,06	R$ 158.876,27	R$ 3.420,60	R$ 0,00	R$ 340.800,93	R$ 13.390.267,26	R$ 1.023.393,82	R$ 12.366.873,44
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 8.527.332,11	R$ 0,00	R$ 3.576,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.523.755,15	R$ 6.572.592,00	R$ 1.951.163,15
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 1.467.032,17	R$ 0,00	R$ 1.764,38	R$ 0,00	R$ 25.698,47	R$ 1.439.569,32	R$ 743.128,91	R$ 696.440,41
	Recursos de Alienação de Bens								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
755	/Ativos - Administração Direta	R$ 1.813.775,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.813.775,52	R$ 0,00	R$ 1.813.775,52
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 7.402.968,85	R$ 15.486,40	R$ 3.647,08	R$ 0,00	R$ 1.887.325,26	R$ 5.496.510,11	R$ 1.557.010,91	R$ 3.939.499,20
799	Outras Vinculações Legais	R$ 48.741,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.741,75	R$ 0,00	R$ 48.741,75
		R$ 127.559.521,34	**R$ 2.165.027,75**	**R$ 3.217.316,68**	**R$ 0,00**	**R$ 7.088.064,39**	**R$ 115.089.112,52**	**R$ 61.460.199,04**	**R$ 53.628.913,48**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 476.155,88	R$ 14.823,69	R$ 360.895,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.437,03	R$ 247.101,42	-R$ 146.664,39
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 456.604,79	R$ 0,00	R$ 12.693,18	R$ 0,00	R$ 159.611,94	R$ 284.299,67	R$ 3.881.242,21	-R$ 3.596.942,54
		R$ 932.760,67	**R$ 14.823,69**	**R$ 373.588,34**	**R$ 0,00**	**R$ 159.611,94**	**R$ 384.736,70**	**R$ 4.128.343,63**	**-R$ 3.743.606,93**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
>>>>>>	TOTAL	R$ 404.261.440,51	R$ 5.783.946,66	R$ 9.334.293,20	R$ 0,00	R$ 21.384.119,98	R$ 367.759.080,67	R$ 263.225.160,84	R$ 104.533.919,83

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEANXX62 e utilize o código TCEANXX62.